

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 21º DA REPUBLICA N. 303

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 31 DE DEZEMBRO DE 1909

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:
Despacho colectivo.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1902, que fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1910 e dá outras providencias.

Decreto n. 2.220, que abre credito ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal, do Contencioso e das Rendas Publicas — Conselho de Fazenda — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Expediente da Directoria de Obras e Viagem — Directoria Geral dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente da Directoria do Expediente.

DIARIO DOS TRIBUNAES — TRIBUNAL DE CONTAS — MARCAS — REGISTRADAS — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS.

ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

O Ministerio reuniu-se hontem em despacho colectivo sob a Presidencia do Dr. Nilo Peçanha, Presidente da Republica.

Na pasta da Viagem, ficou resolvido que a Commissão nomeada para rever as taxas do serviço do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com a lei da receita, se comporá de um representante do Congresso, dous do Commercio e dous do Governo.

Para representante do Congresso foi convidado o Senador Lauro Müller; os representantes indicados pelo Commercio são os Srs. Roberto Nence e Jorge Hime e os nomeados pelo Governo serão os Srs. engenheiros Francisco de Paula Bicalho e Honório Alonso Baptista Franco.

Ficou tambem resolvida a modificação do traçado da Estrada de Ferro da Victoria a Minas, para o fim de electrificar a e aparelhal-a para o transporte e exportação de dous a tres milhões de toneladas de ferro por anno.

O respectivo decreto dispõe sobre a aquisição pelo Governo Federal e sem onus para o Thesouro do direito á reversão da Estrada. A concessão era perpetua.

Os trabalhos de electrificação da linha e fundação de um estabelecimento metallurgico devem começar, improrogavelmente, em junho proximo.

Tambem por decreto de hontem, o Governo, usando da autorização constante do art. 16 n. XLV da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, prorogou por seis annos o contracto de navegação subvencionada celebrado com M. Buarque & Comp. por força dos decretos de 23 de fevereiro e de 21 de agosto de 1908, transferido á sociedade anonyma Lloyd Brasileiro.

Como compensação dessa concessão, nos termos da lei que a autorizou, o novo contracto impõe uma redução nos preços de transportes de mercadorias na média 20% sobre sua tabella actual, sendo de 40% o abatimento para os generos de produção nacional, como sejam assaer bruto ou crystal, algodão em rama, café, matte, xarque, madeiras, cereaes, quando exportados pelo portos dos Estados productores.

As linhas de navegação são distribuidas e regularizadas do modo a melhor servirem ás relações commerciaes e aumenta a frequencia dos vapores nos portos da costa e a tornar mais rapidas as communicações.

São estabelecidas as seguintes linhas:

I. Linha do norte (entre Rio e Manaus) com 88 viagens redondas annuaes, das quaes 33 rapidas;

II. Linha do sul (entre Rio de Janeiro e Buenos Ayres) com 76 viagens redondas annuaes, das quaes 24 rapidas e directas entre Rio de Janeiro e Rio Grande;

III. Linha American (entre Santos e Nova York) com 12 viagens redondas por anno;

IV. Linha de Sergipe (entre Rio de Janeiro e Penedo) com duas viagens redondas mensaes, com escalas em Caravellas, Bahia, Estancia, Aracajú e Villa Nova;

V. Linha de Santa Catharina (entre Rio de Janeiro e Laguna) com duas viagens redondas mensaes;

VI. Linha de S. Paulo (entre Rio de Janeiro e Iguape);

VII. Linha de S. Matheus (entre Rio de Janeiro e S. Matheus);

VIII. Linha do Rio Grande a Porto Alegre com 76 viagens redondas por anno;

IX. Linha de Corumbá (entre Montevideo a Corumbá);

X. Linha de Cuyabá (entre Corumbá e Cuyabá).

Além dessas, haverá as seguintes linhas, para serviço de cargas:

XI. Linha norte e sul, entre Pará e Rio Grande;

XII. Linha americana entre Rio de Janeiro, Nova-York;

XIII. Linha de Matto Grosso, entre Montevideo e Corumbá.

O numero de milhas que serão navegadas pelos vapores do Lloyd, durante um anno, segundo o novo contracto, fica elevado a 1.429.384 ao passo que pelo contracto actual é de 1.331.710

A totalidade da subvenção será applicada ao pagamento dos juros e amortização do emprestimo já contrahido no exterior e do que a concessionaria vier a contrahir sobre a base da prorogação do contracto.

A applicação deste emprestimo será feito sob a fiscalização immediata do Governo.

Na pasta da Marinha, o Sr. ministro communicou ao Sr. Presidente que, no dia 5 de janeiro proximo vindouro, será entregue ao Brazil o couraçado *Minas Geraes*.

O Sr. Presidente autorizou o sr. ministro a mandar bater, nesse dia, a quilha do couraçado *Rio de Janeiro*.

Em maio deverá ficar prompto o couraçado *S. Paulo*.

Na pasta da Fazenda, o Sr. ministro communicou ao Sr. Presidente ter o Thesouro Federal enviado mais duzentas mil libras aos nossos agentes financeiros em Londres.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 2.221 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1910, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1910 é fixada na quantia de 349.455:468\$811, papel e 53.628:370\$987, ouro, distribuidas pelos respectivos Ministerios, na forma abaixo :

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 35.722:846\$424, papel, e de 13:500\$, ouro :

	Ouro	Papel
1. Subsídio do Presidente da Republica.....	120:000\$000	
2. Subsídio do Vice-Presidente da Republica.....	36:000\$000	
3. Gabinete do Presidente da Republica.....	79:300\$000	
4. Despesa com o palacio da Presidencia da Republica.....	101:440\$000	
5. Subsídio dos Senadores.....	567:000\$000	
6. Secretaria do Senado — Augmentada de 17:640\$ a rubrica—Pessoal—sendo: 3:000\$ para o augmento de vencimentos do director da Secretaria, concedido por deliberação do Senado de 20 de setembro de 1907; 11:400\$ para vencimentos de um archivista, logar creado por deliberação de 12 de julho de 1909; e 3:240\$ para augmento de vencimentos do conservador da bibliotheca, em virtude de deliberação de 1 de junho de 1909. Reduzida a mesma rubrica de 13:325\$204, sendo: 9:600\$ pela supressão do logar de um official, ficando assim redigida a respectiva consignação: — sete officiaes a 6:400\$ de ordenado e 3:200\$ de gratificação—67:400\$; e 3:725\$204 na consignação — para pagamento de gratificações additionaes — a qual ficará assim redigida: 30 % ao director, ao ajudante do porteiro da secretaria e a um continuo; 25 % ao archivista; 20 % ao vice-director, a um official, ao conservador da bibliotheca, ao porteiro do salão, ao ajudante deste e a um continuo; 15 % ao bibliothecario, a tres officiaes, sendo a um a contar de 20 de novembro, e ao porteiro da secretaria. Incluída na rubrica—Dispensados do serviço— a quantia de 31:500\$, sendo: 19:500\$ para pagamento de vencimentos (inclusive gratificação adicional) a um director dispensado do serviço por deliberação do Senado de 12 de maio de 1909; e 12:000\$ para vencimen-		

	Ouro	Papel
7. Subsídio dos Deputados.....	558:048\$914	
8. Secretaria da Camara dos Deputados— Augmentada a rubrica—Pessoal — de 12:000\$, para vencimento de mais um chefe de secção, logar creado por deliberação da Camara, de 15 de outubro de 1909, Incluída na rubrica—Dispensados do serviço — a quantia de 20:400\$, sendo: 14:400\$ para vencimentos (inclusive gratificação adicional) a um chefe de secção, dispensado em virtude de deliberação da Camara de 16 de setembro de 1909; e 6:000\$ para vencimentos de um auxiliar da acta, também dispensado, em virtude de deliberação da Camara de 20 do mesmo mez. Eliminada da mesma rubrica a quantia de 18:000\$, vencimentos de um director, por ter fallecido, e reduzida de 32.734\$ a 27:744\$ a quantia destinada a pagamento de gratificações additionaes, ficando assim redigida a respectiva consignação: — Para pagamento de gratificações additionaes, sendo: 20 % a quatro chefes de secção, a um official, aos porteiros da secretaria e do salão, a oito continuos, ao conservador da bibliotheca e ao ajudante do porteiro; e 15 % a dois officiaes e a quatro continuos. Augmentada de 19:452\$ a verba — Material — sendo: 4:452\$ para salarios de mais dois serventes e 15:000\$ para despesas eventuaes.....	1.908:000\$000	
9. Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional.....	699:284\$118	
10. Secretaria do Estado — Incluída no « Pessoal » a quantia de 161:100\$, sendo: 141:90 \$ para o augmento de vencimentos concedido pelo decreto legislativo n. 2.072 de 31 de agosto de 1909 aos funcionarios da secretaria; 12:000\$ para o funcionario da secretaria, ou pessoa estranha, que exercer o logar de secretario do ministro; 6:000\$ para o funcionario da mesma secretaria que exerce o logar de official de gabinete do ministro, sendo eliminadas estas duas quantias da consignação — Gratificação ao pessoal do gabinete do ministro; e 1:200\$ para o	275:000\$000	

	Ouro	Papel
3º official que auxilia ao consultor geral da Republica.....		603:353\$118
11. Gabinete do Consultor Geral da Republica.—Eliminada do «Material» a quantia de 1:200\$ consignada para o empregado que auxilia o consultor geral da Republica.....		19:600\$000
12. Justiça Federal.—Incluida no «Pessoal» do Supremo Tribunal, a quantia de 1:200\$ para o amanuense que auxilia o procurador geral da Republica, eliminada a dita quantia do «Material» da rubrica — Ministerio Publico.....	1.542:836\$118	526:14\$059
13. Justiça do Districto Federal		
14. Ajuda de custo a magistrados.....		14:000\$000
15. Policia do Districto Federal — Augmentada de 553:599\$, sendo: 490:000\$ a verba «Material» da Policia para acquisição de mobiliario, tapeçarias, installações electricas e hygienicas para o novo edificio da Repartição da Policia; 100:000\$, a verba «Material» da Casa de Detenção para — Custeio de Deposito de Menores — e 53:599\$ no <i>Pessoal sem nomeação</i> da Escola Correccional Quinze de Novembro, cuja tabella fica substituida pela seguinte: um machinista, gratificação 1.800\$; um ajudante de machinista, idem 1:200\$; oito engommadeiras, com a diaria de 1\$00, 4:380\$; tres auxiliares de escripta, com 1:440\$ de gratificação, 4:320\$; um instructor militar, gratificação, 1:200\$; um enfermeiro, idem, 960\$; um dentista, idem, 930\$; um mestre de marceneiro idem, 2.400\$; um mestre alfaiate, idem, 2:400\$; um mestre funileiro, idem 1:800\$; um mestre entalhador, idem 1:800\$; um mestre correleiro e selheiro, idem 1:800\$; um mestre pintor, idem 1:440\$; um mestre de pedreiro, idem 1:800\$; um mestre ferreiro, idem 1:800\$; um mestre vas-sourreiro, idem 1:440\$; um mestre oleiro, idem 1:200\$; um cavouqueiro, com a diaria de 3\$ 1:095\$; um ajudante de cavouqueiro, com a diaria de 2\$ 730\$; dous cozinheiros, a 1:200\$ de gratificação, 2:400\$; dous ajudantes de cozinha, a 600\$ de gratificação, 1:200\$; um chefe de copa, gratificação, 930\$; tres serventes a 1:200\$ de gratificação, 3:600\$; tres jardineiros, com a diaria de 3\$ 500 3:832\$500; tres chacarheiros, idem 3:832\$500; seis chefes de turmas rurais, a 1:200\$ de gratificação, 7:200\$; tres sub-chefes de		

	Ouro	Papel
turmas rurais, a 600\$ de gratificação, 1:800\$; um cocheiro, gratificação, 1:800\$; um ajudante de cocheiro, idem, 1:200\$; um carreiro, idem, 1:200\$; um capineiro, idem 960\$; pedreiros, calceteiros e carpinteiros, tratadores de animais, bombeiros, sapateiros, alfaiates, costureiras, etc. 18:000\$; total, 82:510\$ — Reduzida de 1.391:330\$, sendo: 138:730\$ no «Pessoal» da <i>Força Policial</i> , a saber 127:750\$; — solto e etapa correspondentes a 100 praças e 10:98\$, gratificação de engajamento correspondente ao mesmo numero de praças; 1.100:000\$, no «Material» da mesma força, sendo: 100:000\$ na sub-consignação — aquisição e concerto de armamento, correio, etc.; 900:000\$ na sub-consignação — conclusão dos quartéis regionaes, etc.; e 100:000\$, na sub-consignação — para installação de caixas de avisos policiaes, etc.; 6:000\$ para soldo do coronel reformado Dr. Antonio Aggripino Xavier de Brito, que falleceu; e 53:600\$ no «Material» da Escola Correccional Quinze de Novembro, cuja tabella fica substituida pela seguinte: Alimentação, medicamentos, dietas, calçado e vestuario dos recolhidos e combustivel, 150:000\$; objectos de expediente e desenho, livros e jornaes, 4:800\$; illuminação, 12:000\$; aquisição e concerto de moveis, 1:200\$; conservação e reparo no edificio, 5:200\$; ferramentas, sua conservação, sementes, materia prima para as officinas, machinas, animaes e aves, 21:200\$; instrumentos de musica e de esgrima e aparelhos de gymnastica, 4:800\$; camas, colchões, travesseiros, utensilios, asseio, impressões e outras despesas eventuaes, 13:200\$; forragem, forragem, arreamento, tratamento de animaes, aquisição e conservação de vehiculos, etc., 12:000\$; gratificação aos alumnos, 3:600\$; total, 228 000\$000		8.537:653\$104
16. Casa de Correção — Augmentada de 49:449\$ a verba «Material» sendo: 39:750\$ para — Materia prima, ferramentas, etc. — e 9:699\$ para — Diarias, a razão de 5\$, ao ajudante, ao escriptivo, ao almoxarife, a tres amanuenses, ao professor e ao pharmaceutico.....		334:043\$090
17. Guarda Nacional.....		35:100\$000
18. Archivo Publico.—Incluida no «Pessoal» a quantia de 1:200\$ para o archi-		

Ouro

Papel

vista que serve do secretario, eliminada a dita quantia da de 19:000\$, consignada no «Material» — Para compra e copia de documentos importantes a particulares, etc....

111:596\$118

19. Assistencia a Alienados.....

1.537:530\$885

20. Directoria Geral de Saude Publica — Includa no «Pessoal» da rubrica—Secção Demographica — a quantia de 4:800\$ para augmento de vencimentos concedido pelo decreto legislativo n. 2.092, de 31 de agosto de 1909, aos tres auxiliares e ao cartographo. Augmentada de 13:000\$, sendo: 10:000\$ «Material» do Lazareto do Tamandaré para conservação do edificio etc., e 3:000\$ o «Material» da Inspectoria de Saude da Parahyba (1:500\$ para cada uma das sub-consignações).....

6.670:667\$540

21. Faculdade de Direito de São Paulo.....

377:980\$000

22. Faculdade de Direito do Recife — Elevada de 300:000\$ a verba «Material» para aquisição de mobiliario, installações hygienicas, calçada externa e mudança da Faculdade para o novo edificio.....

730:100\$000

23. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — Augmentada de 600\$ a verba do «Pessoal dos laboratorios» para gratificação ao conservador encarregado da distribuição e conservação dos cadaveres para trabalhos anatomicos. Reduzida de igual quantia a verba «Material», ficando suprimida a sub-consignação — Despesa com o bedel encarregado do serviço extraordinario da portaria e da bibliotheca.....

817:392\$236

24. Faculdade de Medicina da Bahia — Augmentada de 7:800\$ a rubrica «Pessoal dos laboratorios» para vencimentos de um assistente e dous internos da maternidade, de accordo com o respectivo regulamento.....

941:299\$300

25. Escola Polytechnica — Reduzida de 60:000\$ a verba para o custeio do Instituto Electro-Technico, sendo essa sub-consignação substituida pela seguinte: — Para conservação do Instituto Electro-Technico, inclusive «Pessoal» e «Material» — 20:000\$000.....

650:296\$943

26. Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos e Externato Pedro II.....

751:516\$354

27. Escola Nacional de Bellas Artes.....

13:500\$000

183:952\$236

28. Instituto Nacional de Musica.....

276:422\$719

29. Instituto Benjamin Constant.....

344:298\$118

30. Instituto Nacional de Surdos Mudos.....

435:087\$118

Ouro

Papel

31. Bibliotheca Nacional—Substituida a tabella do «Material» pela seguinte: Aquisição de livros, periodicos, manuseriptos, mapas, estampas, moldas, medalhas e sellos, 16:000\$; conservação de livros, periodicos, etc., ampliação e custeio das officinas graphicas e de encadernação, 40:000\$; permutações internacionais e nacionais, 4:000\$; objectos de expediente, moveis, publicações, conservação do edificio e despesas eventuaes, 8:000\$; illuminação — corrente electrica, 8:490\$; aluguel de casa para o director, 3:600\$; taxa de esgoto, 136\$118; consumo de agua, 576\$.....

259:012\$118

32. Serventuários do Culto Catholico—Reduzida de 20:000\$.....

100:000\$000

33. Soccorros Publicos—Augmentada de 193:000\$, sendo:

12:000\$ para auxilio á Assistencia Publica aos Pobres, dirigida pela irmã Paula, ficando elevado o referido auxilio a 5:000\$ mensaes; 6:000\$ para a subvenção á Associação Protectora dos Cegos «Dezete de Setembro», ficando elevada a dita subvenção a 16:000\$ annuaes; 20:000\$ como subvenção á Academia Brasileira de Letras; 100:000\$ para auxilio aos seguintes institutos do Estado da Bahia: 50:000\$ á Escola Polytechnica, 20:000\$ á Faculdade Livre de Direito, 20:000\$ á Escola Commercial e 10:000\$ ao Lyceu Salesiano; e 60:000\$, sendo: 20:000\$ como auxilio para o laboratorio de Electro-Technica da Escola Polytechnica de S. Paulo; 20:000\$ como auxilio para a fundação do laboratorio de Electro-Technica da Escola de Engenharia de Pernambuco, e 20:000\$ como auxilio ao Instituto Electro-Technico da Escola de Engenharia de Porto Alegre. Destacada da consignação — Para occorrer ás despesas provenientes de epidemias, fome, etc. — a quantia de 25:000\$ para auxilio á Santa Casa de Misericordia do Recife.....

194:000\$000

34. Obras — Elevada de 180:000\$, sendo: 100:000\$ para conclusão das obras da Faculdade de Direito de S. Paulo e aquisição de mobiliario; e 80:000\$ para concluir o predio da Polyclinica Geral do Rio de Janeiro, preparar os laboratorios de bacteriologia e de chimica, gabinete de electricidade e para a aquisição de mobiliario e appparelhos cirurgicos. Reduzida de

Ouro

Papel

300:000\$ para continuação das obras do Instituto Oswaldo Cruz, e compreendida na verba de 400:000\$ para — Conservação, accrescimos e reparos de edificios, etc — a quantia de 70:000\$, destinada á construção de uma enfermaria para a clinica das molestias nervosas, annexa ao pavilhão de clinica psiquiatrica da Faculdade	580:352\$118
85. Corpo de Bombeiros—Reduzida de 150:000\$ a verba do «Material geral», sendo: 25:000\$ na sub-consignação—para iniciar a construção de novas baías; 25:000\$ na sub-consignação—para aquisição de novas caixas de avisadores e respectiva instalação; 50:000\$ na sub-consignação—para construção de novas casas; e 50:000\$ na sub-consignação—para a transformação das officinas. Elimina-se a quantia de 1:204\$500 de soldo de praças reformadas, sendo: 839,500 do primeiro sargento Manoel Antonio da Costa, e 325\$ do soldado Francisco Fructuoso da Cruz, por terem fallecido. O final da consignação — Conservação dos quartéis, etc — fica assim redigido—o 100:000\$ para continuação das obras das estações de Humaytá e Alandegá. A consignação —Ferramenta e materia prima, etc.— fica assim redigida: ferramenta e materia prima para as officinas—10.000\$ e para a sua transformação — 100:000\$.....	1.127:551\$140
36. Magistrados em disponibilidade, reduzida de 30:000\$	240:000\$000
37. Serviço eleitoral	100:000\$000
38. Prefeituras, justiça e outras despesas no Territorio do Acre—A consignação «Material» da Prefeitura do Alto Acre — Gratificação ao pessoal da Secretaria, etc.—fica assim redigida: gratificação ao pessoal da secretaria, transportes, etc., abertura de varadouros, construção de pontes, instalação de destacamentos, transportes de munições, etc., policiamento, aluguel de barracões para a secretaria, residencia do prefeito e do pessoal administrativo, juiz de direito, promotoria, moveis, e pedimento, utensilios, serventes, pessoal de tres lanchas e alimentação do mesmo, combustivel, lubrificantes, assaio, material para as lanchas, ferramentas e accessorios, conservação, concertos e eventuaes.	3.451:200\$000
39. Instituto Oswaldo Cruz.....	331:240\$000
40. Eventuaes.....	150:000\$000

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado:

I. A subvencionar as seguintes instituições:

- Com 24:000\$ a Liga contra a Tuberculose de S. Paulo;
- Com 20:000\$, a cada um, o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, Instituto Pasteur de S. Paulo, Sinatorio de S. Luiz de Piracicaba, Escola de Commercio «Alvares Penteado», de S. Paulo e Academia de Commercio de Santos;
- Com 15:000\$, a cada um, a Escola Profissional «Benjamin Constant» fundada pela Intendencia de Porto Alegre; Lyceu Agromomico de Pelotas e Hospital de Tuberculosos de Itajubá, no Estado de Minas;
- Com 12:000\$, a cada uma, as Ligas contra a Tuberculose da Bahia, Recife, cidades de Campos, Estado do Rio, e Juiz de Fora, em Minas;
- Com 10:000\$, a cada um, a Academia do Commercio do Rio de Janeiro; o Instituto Commercial da Capital Federal, com a obrigação para cada uma destas instituições de receber 25 alumnos gratuitos indicados pelo Governo; Institutos Pasteur do Recife e do Juiz de Fora; Hospitais para tuberculosos de Leopoldina e Alémparahyba, em Minas; e Hospitais de Ponte Nova e Lavras, no mesmo Estado;
- Com 8:000\$, o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros;
- Com 5:000\$, a cada uma, a Academia Nacional de Medicina do Rio de Janeiro, a Academia do Commercio de Pelotas, Escola de Commercio do Ceará, mantida pela Phenix Caixerial e Escola Practica do Commercio do Pará;
- Com 4:00\$, a Escola Mauá, mantida pela Associação dos Empregados do Commercio de Porto Alegre.

II. A auxiliar com 100:000\$ as installações do Sanatorio D. Amelia da Liga Brasileira contra a Tuberculose; com igual quantia as obras do novo edificio do Lyceu de Artes e Officios, deduzida da verba «Obras»; com 60:00\$ a conclusão dos trabalhos da ereção do monumento ao marechal Floriano Peixoto; e com 57:000\$, o levantamento da estatua do padre Diogo Antonio Feijó, na cidade de S. Paulo;

III. A rever e alterar, sem augmento de despeza, o regulamento annexo ao decreto n. 3.647, de 23 de abril de 1900, e a instituir o Patronato dos liberados condicionaes e egressos definitivos das priões, submettendo, porém, o seu acto á approvação do Congresso Nacional, caso se contenha nesse acto alguma medida de caracter legislativo;

IV. A incorporar ao Conselho Administrativo dos Patrimônios sujeitos ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o patrimonio do Instituto Nacional de Musica e os de qualquer outro estabelecimento subordinado ao mesmo Ministerio, ficando desde logo equiparados aos institutos de que trata o art. 1.º do regulamento approvado pelo decreto n. 7.271, de 31 de dezembro de 1908, cujas disposições poderá reformar como convier á boa gestão dos mesmos patrimonios.

Art. 4.º Fica prorogado até 31 de dezembro de 1910 o prazo de que trata o art. 1.º, n. 6 do decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1914, extensivo ás funções do Juizo dos Feitos da Saude Publica.

Art. 5.º Continúa em vigor, na parte em que não foi despendido, o credito de 2.400:00\$, aberto pelo decreto n. 6.807, de 4 de janeiro de 1903, para conclusão do edificio da Bibliotheca Nacional e aquisição de moveis, decorações e tapeçarias.

Art. 6.º O Presidente da Republica annexará á justiça local do Districto Federal o Juizo dos Feitos da Saude Publica, equiparando o respectivo juiz, para todos os effeitos, aos dos Feitos da Fazenda Municipal, e o procurador e sub-procurador aos promotores e adjuntos de promotor.

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorizado a despendor pelo Ministerio das Relações Exteriores as importancias de 2.320:201\$547, ouro, e 2.553:000\$, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

Ouro

Papel

1. Secretaria de Estado :

Pessoal

Augmentada de 70:200\$, para o pagamento do accrescimo de vencimentos do pessoal, em execução da lei n. 2.032, de 31 de agosto de 1900, e para o pagamento da representação fixada no decreto legislativo n. 1.343, de 25 de maio de 1905, ao director geral e aos directores de secção.....

330:400\$000

Material	Ouro	Papel
Augmentada de 668\$778, ouro, para contribuição do Brazil no serviço do Bureau International de la Cour Permanente d'Arbitrage.....	28:668\$214	140:600\$000
2. Empregados em disponibilidade.....		100:000\$000
3. Extraordinarias no Interior: Augmentada de 300:000\$, para a reunião da Junta de Jurisconsultos, no Rio de Janeiro, incumbida da codificação do Direito Internacional Publico e Privado.....		912:00\$3000
4. Comissões de Limites: Augmentada de 150:000\$ para occorrer ás despesas com a demarcação da fronteira com a Goyana Franceza e o Perú.....		850:000\$000
5. Legações e Consulados: Augmentada de 10:000\$, sendo 4:000\$ nas verbas da representação do Ministro na Suissa e 6:000\$ na verba dos Expedientes das Legações em Buenos Ayres (1:500\$), Santiago (1:000\$), Montevideo (1:000\$), Lima (1:000\$), La Paz (750\$) e finalmente Assumpção (750\$).....	1.441:593\$333	
6. Ajudas de custo: Augmentada de 50:000\$.....	250:000\$000	
7. Extraordinarias no Exterior: Augmentada de 100:000\$00, ouro, para a representação do Brazil na Conferencia Pan-Americana em Buenos Aires, no anno de 1910.....	600:000\$00	
8. Tribunaes arbitraes.....		250:000\$000

Art. 8.º E' o Presidente da Republica autorizado a despende pelo Ministerio da Marinha, no exercicio de 1910, a quantia de 41.564:323\$951, papel, e de 5.000:000\$, ouro, com os serviços constantes das seguintes verbas:

	Ouro	Papel
1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente — Augmentada de 33:300\$ para vencimentos dos funcionarios da Directoria do Expediente e reduzida de 16:800\$000, de vencimentos de um primeiro e de um segundo officiaes addidos, que foram aproveitados no Ministerio da Agricultura..	222:555\$000	
2. Almirantado.....	45:680\$000	
3. Estado-maior.....	48:930\$000	
4. Inspectorias — Augmentada de 3:720\$, sendo 3:120\$ para o encarregado e um servente do Gabinete de Identificação e 600\$ para o material do mesmo gabinete.....	153:100\$000	
5. Supremo Tribunal Militar.....	28:800\$000	
6. Directoria Geral de Contabilidade da Marinha — Augmentada de 105:000\$, para vencimentos dos respectivos funcionarios.....	342:932\$500	
7. Auditoria.....	31:800\$000	
8. Corpo da Armada e Classes Annexas — Augmentada de 269:540\$, para pagamento de officiaes promovidos e que reverteram ao quadro e de reformados chamados ao serviço, e bem assim pela inclusão e exclusão de mecanicos navaes, de um tenente machinista que foi reformado e de um official que falleceu.....	7.804:389\$500	

	Ouro	Papel
9. Corpo de Marinheiros Nacionais — Augmentada de 480:235\$025, para attender a maior numero de incumbencias e a gratificações e reduzida de 7:520\$ correspondente a professores de musica, de toque de cornetas e tambor, de gymnastica e natação, de esgrima de florete, espada e bayoneta e instructor de infantaria.....	2.193:953\$375	
10. Batalhão Naval — Reduzida de 5:280\$, pela supressão da quota destinada a luzes, não obstante a inclusão do gratificação ao sub-instructor e para as correspondentes a professores de musica, de toque de corneta e tambor e instructores de infantaria.....	307:139\$150	
11. Escola de Aprendizizes Marinheiros, reduzida de 2:160\$, correspondente a professores de musica e de gymnastica e natação.....	917:440\$000	
12. Arsenaes — Reduzida de 58:943\$978, pela aposentação e fallecimento de operarios e inclusão de excedentes no quadro ordinario e pelo fallecimento de um contra-mestre addido do Arsenal de Marinha do R' o de Janeiro.....	3.279:336\$087	
13. Inspectoria de Portos e Costas — Augmentada de 800\$ para material da inspectoría, apesar de redução na mesma quota relativa á Capitania.....	491:775\$000	
14. Depositos Navaes.....	133:650\$000	
15. Força Naval — Augmentada de 1.045:877\$209, para attender aos acrescimos e reduções decorrentes da classificação de navios e de incumbencias, á elevação de diarias dos officiaes que servem em Pará, Amazonas e Matto Grosso, a expediente; e das seguintes quantias: 6:000\$, para professor de musica no Corpo de Marinheiros Nacionais, Batalhão Naval e Escola de Aprendizizes Marinheiros; de 3:000\$, para professor de toques de corneta e tambor no Corpo de Marinheiros Nacionais e Batalhão Naval; de 6:000\$, para professor de gymnastica e natação no Corpo de Marinheiros Nacionais, Escola de Aprendizizes Marinheiros e Escola Naval; de 6:000\$, para professor de esgrima de florete, espada e bayoneta do Corpo de Marinheiros Nacionais e Escola Naval; de 3:600\$ para instructor de infantaria (official da Armada ou do Exercito) no Corpo de Marinheiros Nacionais e Batalhão Naval.....	5.016:858\$318	
16. Hospitaes — Augmentada de 40:350\$, para gratificação de funcções nos Hospitaes Centraes de Copacabana e serviço por pessoal contratado.....	860:250\$000	

	Ouro	Papel
17. Superintendencia de Navegação — Augmentada de 67.930\$ para satisfazer á reorganização do serviço administrativo, inclusive o Observatorio, custear e construir novos pharões, deposito de carbureto e aquisição de embarcação.	1.177:300\$000	
18. Escola Naval — Augmentada de 6:000\$, para material e reduzida de 6:000\$, correspondentes a professores de gymnastica e natação e de esgrima de florete, de espada e bayoneta.	455:720\$000	
19. Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo Publico.	49:100\$000	
20. Classes inactivas — Reduzida de 66:000\$, pelo maior numero de fallecimentos de officios e praças.	870:472\$921	
21. Armamento e equipamento.	250:000\$000	
22. Munições de bocca — Augmentada de 425:650\$950, para municiamento de rações e maior pessoal.	7.943:514\$500	
23. Munições navaes — Augmentada de 300:000\$ para sobressalentes dos novos navios.	1.800:000\$000	
24. Material de construcção naval	1.500:000\$000	
25. Obras — Augmentada de 380:000\$, para realização de obras em andamento, outras já projectadas e orçadas e para a construcção dos edificios destinados á Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros do Rio Grande e á Delegacia da Capitania do Porto, em Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul e á Escola de Aprendizizes Marinheiros, em Pirapora, no Estado de Minas Geraes; e bem assim para as obras necessarias na fortaleza de Santa Cruz, no Estado de Santa Catharina, e no edificio da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros do Rio Grande do Norte.	1.500:000\$000	
26. Combustivel — Augmentada de 500:000\$, para necessidades dos novos navios.	1.500:000\$000	
27. Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saque	370:000\$000	
28. Eventuaes.	270:000\$000	
29. Reconstrucção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro	2.500:000\$000	
30. Commissão, construcção e aquisição de material em paiz estrangeiro; para occorrer ao pagamento de vencimentos de addidos militares no estrangeiro, sendo officiaes do Corpo da Armada; para officiaes do Corpo da Armada estudando na Europa, bem como para occorrer ao pagamento de passagens, ajudas de custo e vencimentos em paiz estrangeiro da commissão fiscalizadora das obras dos navios em construcção e do pessoal artistico auxiliar e mais pessoal para navios em commissão no estrangeiro, inclusive aquisição de material, para machinistas — garantias; despesas com a viagem de na-		

vios no estrangeiro e pagam nto de prestações attinentes ao contracto para construcção dos navios

5.000:000\$000

Art. 9.º Continua em vigor o credito aberto pelo decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907, na importancia do saldo existente.

Art. 10. Poderá o Presidente da Republica, na vigencia desta lei:

I. Rever, sem augmento de despeza, o regulamento dos Arsenaes de Marinha, constituindo a Directoria do Armamento uma repartição que será directamente subordinada ao S.º ministro e bem assim o da Escola Naval, modificando a classificação das respectivas cadeiras, tendo em vista a melhor systematização do ensino.

II. Firmar contractos, cujo prazo não exceda de cinco annos, a respeito de alugueis de casa, construcções navaes, aquisição de armamentos, iluminação e fornecimento de agua aos navios ou dependencias do ministerio.

III. Vender o material reputado inutil, inclusive navios julgados imprestaveis, applicando o producto da venda em reparos de proprios nacionaes, concertos de navios e outro material fluctuante.

IV. Vender, permutar ou arrendar a quem mais vantagens offerecer os edificios e terrenos do extincto Arsenal de Marinha da Bahia.

V. Desapropriar, por utilidade publica, por intermedio do Ministerio da Marinha, a ilha de Mucaguê Grande, effectuando as operações de credito necessarias.

Art. 11. O Presidente da Republica é autorizado a despendar pelo Ministerio da Guerra a somma de 750:000\$, ouro, e 63.207:744\$101, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

	Ouro	Papel
1. Administração Geral — Conforme a tabella substitutiva que se segue a este artigo, ficando suprimidas as tabellas 1.ª, 3.ª e 4.ª da proposta; transferidos dos quadros das repartições extintas (Quartel-Mestre General e Intendencia) para o Departamento da Administração (Verba 1.ª — Tabella substitutiva): um escriptuario e um escrivão, ambos com a categoria de 2.º official: um fiel com a de 3.º official; diminuida de 9:750\$ a designação do Departamento da Administração, e de 7:500\$ a dos empregados das repartições extintas.		1.263:871\$000
2. Estado Maior do Exercito — Conforme a tabella substitutiva annexa.		153:765\$000
3. Supremo Tribunal Militar e Auditores — Conforme a proposta (tabella 2.ª).		218:500\$000
4. Instrucção Militar — Conforme a tabella 5.ª da proposta, diminuida de 6 910\$ de vencimentos de um guarda, um feitor e dous serventes da Escola Militar do Brazil, aproveitados no do Estado-maior.		1.447:854\$500
5. Arsenaes, Depositos e Fortalezas — Conforme a tabella 6.ª da proposta, augmentada de 9:716\$910 sendo: 1:200\$ para vencimentos de um escrevente de 1.ª classe do extincto Arsenal de Guerra da Bahia, addido á Inspecção Permanente, e		

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
8:516\$910 para o aumento do pessoal da lancha a vapor e embarcações da 13ª Inspeção Permanente e das respectivas diárias.....		1.314:119\$495	do Rio Grande do Sul, e a de 100:00\$ para melhoramentos materiais e reedificação do Asylo de Invalidos da Patria.....		5.018:250\$000
6. <i>Fabricas</i> —Conforme a tabella 7ª, diminuida a Fabrica de Pelvora do Piquete da quantia de 274:000\$ do material, que passa a rubrica 14ª (Material), ficando o pessoal a.s.m. discriminado: administração, 26:040\$; serviço de saúde, 720\$; laboratorios, 64:030\$; operarios (inclusive 35:330\$, para serviços extraordinarios), 259:100\$.....		712:001\$300	14. <i>Material</i> —Conforme a tabella annexa, substitutiva da 15ª da proposta, augmentada de 50:000\$, na subconsignação 23ª (tabella substitutiva) para subvencção, a ser concedida de uma só vez, ao Orphanato Ozorio e reduzida de 500:000\$ na consignação para fardamentos.....		11.357:945\$000
7. <i>Serviços de saúde</i> —Augmentada de 81:780\$ a consignação para o laboratório Pharmaceutico Militar substituindo-se o respectivo quadro pelo que se acha annexo ao decreto n. 7.451, de 8 de julho de 1909, e diminuida de 33:840\$, correspondentes aos vencimentos de nove medicos e dous pharmaceuticos a adjuntos, cuos logares foram supprimidos.....		938:539\$000	15. <i>Commissão em paiz estrangeiro</i> Augmentada de 140:000\$ a quantia consignada na proposta.....	250:000\$000	
8. <i>Soldo, etapas, gratificações de officios</i> —Rectificada a gratificação de funcção aos intendentes das grandes inspecções Permanentes, brigadas estrategicas e cavallaria, de conformidade com os decretos ns. 7.053 e 7.054, de 6 de agosto de 1903.....		20.213:935\$000	16. <i>Material encomendado no estrangeiro</i> , em virtude do decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907.....	500:000\$000	
9. <i>Soldo, etapas e gratificações de praças de pret</i> —Conforme a tabella annexa sob n. 9, substitutiva da den. 10 proposta.....		15.469:951\$450		750:000\$000	63.207:744\$101
10. <i>Classes activas</i> —Conforme a tabella annexa da proposta, diminuidas de 57:200\$ correspondentes aos soldos de tres marchas e o um general de brigada que faleceram e augmentada de 1.700.000\$ para soldo vitalicio dos officiaes e praças beneficiadas pelo decreto numero 1.687, de 13 de agosto de 1907.....		4.638:122\$356	Tabella substitutiva a que se refere o artigo supra VERBA 1ª — ADMINISTRAÇÃO GERAL Leis ns. 1860, de 4 de janeiro de 1903 e 2.092 de 31 de agosto de 1909; decretos ns.: 7.338, de 29 de abril; 7.397, de 14 de maio; 7.430, de 15 de julho; 7.469, de 22 de julho; 7.432, de 29 de julho; 7.537, de 9 de setembro; 7.538, de 23 de setembro e 7.635, de 30 de outubro de 1909. Ministro de Estado Gratificação..... 24:000\$000 Representação..... 12:000\$000 36:000\$000 Gabinete do Ministro 1 chefe de gabinete, funcção.... 4:200\$000 4 adjuntos, funcção, 3:60 \$..... 14:400\$000 4 ajudantes de ordens, funcção, 3:000\$..... 12:000\$000 1 auditor de guerra, ordenado, 9:100\$, gratificação, 3:900\$ 13:000\$000 1 continuo, gratificação diaria 2\$..... 730\$000 1 servente, gratificação diaria 500 réis..... 182\$500 44:512\$500 Condução do Ministro (material)..... 12:000\$000 Secretaria de Estado 1 director geral, vencimentos, 18:000\$000 1 auxiliar de gabinete, gratificação..... 2:40 \$000 2 directores de secção, vencimentos, 12:000\$..... 24:000\$000 5 primeiros officiaes, vencimentos, 9:600\$..... 48:000\$000 6 segundos officiaes, vencimentos, 7:200\$..... 43:20 \$000 6 terceiros officiaes, vencimentos, 5:400\$..... 32:400\$000 1 porteiro, vencimentos..... 6:00 \$000 4 continuos, vencimentos, 2:400\$ 9:600\$000 4 serventes, diaria, 3\$500..... 5:110\$000 4 ordenanças, gratificação diaria, 500 réis..... 730\$000 189:440\$000 Directoria de Contabilidade 1 director geral, vencimentos, 18:000\$000 3 directores de secção, vencimentos, 12:000\$..... 36:000\$000 10 primeiros officiaes, vencimentos, 9:600\$..... 96:000\$000		
11. <i>Ajudas de custo</i> —Conforme a proposta (tabella 12).....		400:000\$000			
12. <i>Colonias militares</i> —Conforme a tabella 13ª da proposta, diminuida de 20:000\$ a consignação—Material.....		60:800\$000			
13. <i>Obras militares</i> —Conforme a tabella 14ª da Proposta; reduzi a de 1.530:000\$ a consignação para Material, supprimidos os dizeres relativos á Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema, e acrescendadas as da consignação—Material—as palavras: inclusive as despesas com a aquisição e concerto do mobiliário dos edificios reconstruidos, destinada a quantia de 1.000:000\$ para o serviço de construção de quartéis no Estado.....					

10 segundos idem, vencimentos, 7:200\$.....	72:00\$000	
10 terceiros idem, vencimentos, 5:400\$.....	54:000\$00	
10 quartos, idem, vencimentos, 3:600\$.....	36:000\$00	
1 pagador, vencimentos.....	9:600\$000	
(para quebras).....	1:000\$000	
2 feis do dito, vencimentos, 5:400\$.....	10:800\$000	
1 porteiro, vencimentos.....	6:00\$000	
3 continuos, vencimentos, 2:400\$	7:200\$000	
3 serventes, diaria, 3\$500.....	3:832\$000	350:432\$500

Departamento Central

1 chefe, função.....	4:200\$000
1 adjunto, função.....	1:920\$000
3 chefes de secção, função 2:40 \$.....	7:200\$000
1 archivista, gratificação.....	1:800\$000
8 amanuenses, gratificação, 48 \$.....	3:940\$000

Imprensa militar

1 encarregado, função.....	1:440\$000
1 auxiliar, gratificação.....	430\$000
1 compositor paginador, vencimentos.....	3:600\$000
1 idem revisor, vencimentos.....	3:000\$000
1 encadernador-dourador, diaria 7\$000.....	2:555\$000
1 margeador, diaria, 5\$.....	1:825\$000
4 compositores, diaria, 8\$.....	11:680\$000
2 impressores, diaria, 7\$.....	5:110\$000
2 distribuidores, diaria, 4\$.....	2:920\$000

Serviço telephónico

1 encarregado, vencimentos....	3:600\$000
3 auxiliares, vencimentos, 2:400\$.....	7:200\$000

Serviço de electricidade

1 electricista, vencimentos.....	4:800\$000
1 ajudante, vencimentos.....	3:600\$000
1 encarregado do ascensor, diaria 4\$.....	1:460\$000

Portaria

1 porteiro, gratificação.....	840\$000
1 continuo, vencimentos.....	1:60\$000
2 serventes, diaria 3\$.....	2:19\$000
	76:860\$000

Departamento da Guerra

1 chefe, função.....	5:400\$000
1 ajudante de ordens, função..	1:920\$000
1 chefe de gabinete, função....	3:000\$000
6 chefes de divisão, função 3:000\$.....	18:000\$000
9 chefes de secção, função 2:400\$.....	21:600\$000
15 adjuntos, função 1:920\$.....	28:800\$000
29 auxiliares, função 1:440\$.....	41:760\$000
1 preparador chimico, vencimentos.....	4:800\$000
2 desenhistas photographos, vencimentos 4:800\$.....	9:600\$000
1 ajudante de dito, vencimentos	3:600\$000
1 encarregado do gabinete de resistencia de materiaes, função.....	1:440\$000
1 bibliothecario, função.....	1:800\$000
1 encarregado dos instrumentos de engenharia e artilharia, função.....	1:440\$000
25 amanuenses (sargentos) função, 480\$.....	12:000\$000

1 encarregado do museu militar, função.....	1:440\$000
1 porteiro, função.....	840\$000
2 ajudantes do mesmo, vencimentos, 2:400\$.....	4:800\$000
6 continuos, vencimentos, 1:800\$	10:800\$000
10 serventes, diaria 3\$.....	10:950\$000
3 primeiros officiaes, vencimentos, 4:200\$.....	12:600\$000
3 segundos officiaes, vencimentos, 3:000\$.....	9:000\$000
3 terceiros officiaes, vencimentos, 2:400\$.....	7:200\$000
1 porteiro (civil), vencimentos.	2:400\$000
2 continuos (civils), vencimentos, 1:440\$.....	2:880\$000
	218:070\$000

Departamento da administração

1 chefe, função.....	4:200\$000
1 adjunto, função.....	1:920\$000
2 auxiliares technicos, função, 1:920\$.....	3:840\$000
4 chefes de divisão, função, 3:000\$.....	12:000\$000
4 primeiros officiaes, vencimentos, 4:200\$.....	16:800\$000
5 segundos officiaes, vencimentos, 3:000\$.....	15:000\$000
16 terceiros officiaes, vencimentos, 2:400\$.....	38:400\$000
2 agentes compradores, vencimentos, 3:600\$.....	7:200\$000
2 despachantes, vencimentos, 3:600\$.....	7:200\$000
6 guardas, vencimentos, 2:000\$	12:000\$000
1 porteiro, vencimentos.....	2:40\$000
3 continuos, vencimentos, 1:440\$	4:320\$000
3 serventes de secção, (diarias de 3\$ em 365 dias).....	3:285\$000
30 serventes braçaes, de 1ª classe (diaria de 3\$500 em 300 dias)	31:500\$000
30 serventes braçaes de 2ª classe, (diaria de 2\$500 em 300 dias)	22:500\$000
1 primeiro patrão, (diaria de 10\$ em 365 dias).....	3:650\$000
6 segundos patrões, (diaria de 8\$ idem idem).....	17:520\$000
4 terceiros patrões, (diaria de 5\$ idem idem).....	7:300\$000
7 machinistas, (diaria de 8\$ idem idem).....	20:440\$000
7 foguistas, (diaria de 5\$ idem idem).....	12:775\$000
48 remadores, (diaria de 3\$ idem idem).....	52:560\$000
Augmento de diarias aos serventes com mais de cinco annos de serviços e por serviços extraordinarios....	11:716\$000
	308:526\$000

*EMPREGADOS DAS REPARTIÇÕES EXTINGTAS**Intendencia*

1 agente, vencimentos.....	2:700\$000
----------------------------	------------

Hospital do Andarahy

1 primeiro escriptuario, pela verba 7ª.....	
---	--

Fabrica de Armas

1 agente, pela verba 5ª.....	
------------------------------	--

Deposito de Artilharia

1 encarregado, função.....	1:080\$000
1 guarda da artilharia, vencimentos.....	2:000\$000
1 guarda do deposito, vencimentos.....	2:000\$000

12 serventes de 1ª classe, diaria 3\$000.....	10:800\$000	
8 serventes de 2ª classe, diaria 2\$500.....	6:000\$000	
Augmento de diarias dos serventes com mais de cinco annos de serviços e por serviços extraordinarios...	3:450\$000	25:330\$000
Total.....		1.263:871\$000

VERBA 2ª—ESTADO MAIOR DO EXERCITO

Decretos ns. 7.389, de 29 de abril; 7.511, de 26 de agosto; 7.633, de 30 de outubro e 7.665, de 18 de novembro de 1909:

1 chefe, função.....		7:200\$000
1 sub-chefe (chefe do Departamento do Estado-Maior), função.....		4:200\$000
1 chefe do Departamento dos Serviços Auxiliars, função.....		3:000\$000
1 chefe de gabinete, função.....		3:000\$000
4 chefes de secção, função.....	3:000\$000	12:000\$000
15 adjuntos, função.....	1:920\$000	28:800\$000
1 ajudante de ordens do chefe, função.....		1:920\$000
1 ajudante de ordens do sub-chefe, função.....		1:440\$000
8 sargentos-amanuenses, função.....	480\$000	3:840\$000
30 auxiliares, função.....	1:440\$000	43:200\$000
1 archivista, gratificação.....		2:400\$000
2 ajudantes do mesmo, gratificação.....	1:440\$000	2:880\$000
1 desenhistas de 1ª classe, vencimentos.....		4:800\$000
3 ditos de 2ª classe, vencimentos.....	3:600\$000	10:800\$000
1 photographo, encarregado do gabinete photographico, vencimentos.....		4:800\$000
1 photographo ajudante, vencimentos.....		2:400\$000
1 mecanico de precisão, diaria.....		3:000\$000
1 porteiro, vencimentos.....		6:000\$000
3 continuos, vencimentos.....	1:600\$000	4:800\$000
3 serventes, diaria.....	1:095\$000	3:285\$000
Total.....		153:765\$000

VERBA 9ª—SOLDOS, ETAPAS E GRATIFICAÇÕES DE PRAÇAS DE PRET

Soldos

438 Praças (103 sargentos-ajudantes, 300 aspirantes e 30 mestres de musica) a 2\$ 00.....	319:740\$000	
732 Praças (558 1ºs sargentos archyvistas e 174 sargentos-amanuenses) a 1\$250.....	333:975\$000	
2.235 Praças (1 13ª 2ºs sargentos, 231 artifices, 51 clarins e corneteiros, 511 intendentes, 68 de saule e 15 musicos de 1ª classe) a 1\$000.....	812:125\$000	
1.892 Praças (1.637 3ºs sargentos e 255 musicos de 2ª classe) a 750 réis.....	517:935\$000	
5.880 Praças (2.700 cabos, 404 artillheiros, 133 veterinarios, 104 enfermeiros, 174 artifices, 2.020 clarins, corneteiros e tambors e 315 musicos de 3ª classe) a 500 réis.....	1.073:100\$000	
3.104 Praças (anspeçadas) a 400 réis.....	453:184\$000	
4.353 Praças (soldados) a 360 réis.....	571:984\$000	4.082:013\$200
18.624 Praças, sendo 18.280 nos corpos arregimentados (inclusive 300 das com-		

panhias regionaes), 174 no quadro dos sargentos-amanuenses e 161 na Escola de Applicação de infantaria e cavallaria.

Etapas

18.624 Praças, a 1\$400 diarias, em 365 dias.....	9.516:864\$000	
400 Alumnos do Collegio Militar, idem idem.....	201:400\$000	9.721:264\$000

Etapas em dinheiro a 2.100 praças de pret da 1ª e 13ª regiões de inspecção, sendo 720 destacadas e 1.440 nos pontos de parada dos batalhões, a razão de 1/5 para aquellas e 1/10 para estas, sobre o valor fixado..... 147:168\$000 | |

Etapas a azylados, machinistas, etc. etc..... 200:000\$000 | |

Etapas a desertores e presos, e apprehensão dos mesmos..... 20:000\$000 | 367:168\$000 |

Gratificações

9.144 Voluntarios a 125 réis e 9.145 engajados a 250 réis diarios.....	1.251:676\$250	
133 Sargentos-amanuenses das Inspeções Permanentes e Brigadas, a 360\$ annuaes.....	47:800\$000	1.299:476\$250
		15.469:951\$450

VERBA 14ª — MATERIAL

Administração geral

1. Secretaria de Estado — Expediente, impressão de re-latorios, leis e actos do Governo, publicação do expediente e avulsos, indomnização por colleções de leis, aquisição e encadernação de livros, almanacks e annuarios e telegrammas exteriores.....	22:000\$000	
2. Directorio de Contabilidade — Expediente e despesas diversas.....	10:000\$000	
3. Departamentos — Expediente, impressões, publicações, fretes, carretos e despesas diversas.....	85:000\$000	117:000\$000
3. Estado-Maior do Exercito — Expediente, livros, jornaes, revistas e outras despesas.....		30:000\$000
4. Supremo Tribunal Militar e Auditores — Expediente e outras despesas.....		3:000\$000

Instrucção Militar

5. Escola do Estado-Maior — Expediente e despesas diversas, aquisição de livros e material de ensino.....	16:000\$000	
6. Escola de Artilharia e Engenharia — Expediente e despesas diversas, inclusive as necessarias á completa instalação dos gabinetes.....	40:000\$000	

7. Collegio Militar — Alimenta-
ção (vide etapas):

- a) Enxoval, lava-
gem e engom-
magem 120:000\$
- b) Expediente, ac-
quisição e enca-
dernação de li-
vros, material
para aulas, alo-
jamentos e re-
feitórios, in-
strumentos e
objectos de en-
sino e assigna-
tura de jornaes 25:000\$

145:000\$000

8. Escola de Guerra — Expe-
diente e despesas diversas,
aquisição de livros e ma-
terial de ensino 9:000\$000

9. Escolas regimentaes — Aquisi-
ção de compendios e ex-
pediente 14:200\$000

10. Bibliotheca do Exército — Ex-
pediente, aquisição de
livros e assignatura de
jornaes 4:970\$000

11. Tiro Nacional — Despesas di-
versas 16:000\$000 245:170\$000

Arsenaes, depósitos e fortalezas

12. Expediente, despesas, fretes
e carretos 45:000\$000

13. Materia prima para factura e
concerto de obras, utensí-
lios e moveis para os cor-
pos, fortalezas, hospitaes,
enfermarias e outras esta-
ções 260:000\$000

14. Ferramentas, instrumentos,
machinas, modelos e com-
bustiveis, lubrificantes e
accessorios 120:000\$000 425:000\$000

Fabricas

15. Fabrica de Polvora da Estrella
— Provimto das offici-
nas, transportes, expedi-
ente e despesas diversas. 30:000\$000

16. Fabricas de Cartuchos e Arti-
fícios de Guerra — Provi-
mento e mais despesas. 80:000\$000

17. Fabrica de Polvora sem Fu-
maça do Piquete — Ma-
teria prima, combustivel,
conservação, concerto do
edificio, productos chi-
micos para o laboratorio
e expediente. 300:000\$.
Despesas miudas de prom-
pto pagamento, 24:000\$ 324:000\$000 434\$000\$000

Serviço de Saude

18. Utensilios, roupas, agua, asseio
e limpeza de hospitaes e
enfermarias 88:000\$000 1.254:170\$000

Rações a empregados,
viveres, dietas, etapas,
combustivel, manipula-
ções, tratamento de offi-
ciaes e praças em hospi-
taes e enfermarias civis,
pelas verbas VIII e IX
(etapas).

19. Medicamentos, drogas, appo-
sitos, vasilhame, utensí-
lios, aparelhos e expe-
diente para o Laboratorio
Pharmaceutico Militar. 280:000\$000

20. Artigos de expediente para as
delegacias e estabelecimen-
tos de saude, instru-
mentos cirurgicos, appa-
relhos e machinas de uso
medico-cirurgico e outros
objectos para o Deposito
de Material Sanitario, in-
clusive 20:000\$ para am-
pliar as installações dos
serviços clinicos que con-
stituem a Policlínica Mi-
litar 70:000\$000

21. Laboratorio de Bacteriologia
— Despesas diversas 4:000\$000 442:000\$000

Fardamento

22. Fardamento e calçado para
19.185 praças, sendo 18.289
arregimentadas, 161 alu-
mnos da Escola de Appli-
cação de Infantaria e Ca-
vallaria, 100 invalidos,
83 patrões e remadores
dos arsenaes e 492 enfer-
meiros 3.624:775\$000

Equipamento e arreios

23. Aquisição de mochilas, correa-
mes, marmitas e arreios
para officiaes montados
e corpos de cavallaria,
guarnições para as pare-
lhas dos regimentos de
artilharia e para as car-
retas dos mesmos, inclu-
sive o Collegio Militar e
escolas 600:000\$000

Armamento

24. Armamento para alumnos, in-
feriores e musicos, ferra-
mentas, aparelhos e
aquisição de modelos ... 20:000\$000

Diversas despesas

25. Remonta de cavallos, muare
s e outros animaes para o
exercito, destinados
50:000\$ para a criação do
cavallo de guerra e para
o desenvolvimento da in-
vernada nacional de Say-
can, sendo applicada toda
a sua renda na compra
de eguas e pastores cor-
respondentes e no desen-
volvimento dos seus dife-
rentes ramos de serviço. 350:000\$000

26. Aquisição de instrumentos,
utensilios, agua, asseio,
limpeza e expediente dos
corpos, livros, talões, car-
retos, fretes, despesas di-
versas e eventuaes, in-
clusive as despesas com
medalhas militares, e até
10:000\$ para subvencio-
nar estabelecimentos de
ensino que se encarre-
garem da educação dos
filhos de militares mortos
em combate ou em conse-
sequencia de ferimentos
recebidos em campanha,
de accôrdo com a lei
n. 746, de 29 de dezembro
de 1900, art. 16, n. III e
quantia de 50:000\$ para
subvenção, de uma só vez,
ao Orphanato Osorio. 500:000\$000

27. Luz para quartéis e estabelecimentos militares, comprehendidos os aparelhos e todas as despesas materiais de funcionamento.	370:000\$000	
28. Transporte de tropas, cargas e bagagens, comedorias de embarque, escaleres e suas tripulações nos Estados, aquisição e concerto de embarcações, combustível, inclusive o do holophote de Santa Cruz, e material de transportes terrestres; destinados 20:000\$ para melhorar as comedorias dos officiaes inferiores do exercito quando embarcados em paquetes.....	1.500:000\$000	
29. Aluguéis de casas, invernadas pastagens, inclusive aluguel de casa para o porteiro da Secretaria de Estado e enterro de militares.....	260:000\$000	
30. Para os trabalhos de levantamento da Carta Geral da Republica, inclusive diarias a officiaes e praças, vencimentos de auxiliares civis, expediente e despesas diversas.....	200:000\$000	
31. Jantas de alistamento e sorteio militar, expediente e outras despesas, inclusive as do pessoal, expediente, publicações e transporte da Directoria da Confederação do Tiro Brasileiro.....	100:000\$000	3.280:000\$000

Despesas especiaes

Comprehendidas na 2ª parte do art. 32, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.		
Ferragens e forragens.....	1.700:000\$000	
Consignação a bandas de musica militares.....	15:000\$000	
Jornaes a patrões e marujos dos escaleres das fortalezas e Asylo de Invalidos com etapa de praça de pret pelo § 9º e abono de passagens a officiaes na Capital.....	80:000\$000	
Despesas miudas e de prompto pagamento, das repartições e estabelecimentos militares na Capital.....	100:000\$000	
Para os extraordinarios com as grandes manobras das tropas.....	200:000\$000	
1 veterinario, contractado, 24:00 \$000. 1 ajudante, idem, 18:000\$000.....	42:000\$000	2.137:000\$000
		11.357:945\$000

Art. 12. E' o Presidente da Republica autorizado:

I — A mandar:

a) a diversos paizes, para se aperfeiçoarem em conhecimentos militares e profissionais, por espaço de um a dous annos, até dous officiaes por arma e do Corpo de Saude do Exercito, mediante concurso entre os candidatos;

b) a outros paizes, como addidos militares em commissão, para estudarem os diversos assumptos militares, officiaes superiores ou capitães habilitados, que tenham provado capacidade e aptidão ou produzido algum trabalho de nota ou invento util, correndo a respectiva despesa, assim como a das commissões da letra a, pela verba 15ª do artigo precedente;

c) construir no local mais conveniente um grande campo de instrução para as tropas das differentes armas do Exercito;

d) estudar e pôr em execução um systema de premios pecunia-rios destinados a galardoar:

1º aos regimentos de artilharia de campanha que melhores notas tiverem obtido nos exercicios praticos de tiro de guerra; em cada regimento, ás baterias que melhora; notas tiverem nos mesmos exercicios; e em cada bateria, á guarnição da peça que mais se tiver distinguido;

2º, nos batalhões de artilharia de posição, ás guarnições das peças que melhores notas tiverem tido nos exercicios praticos de tiro de guerra, preferencialmente sobre alvos moveis;

3º, as despesas necessarias correrão por conta da rubrica 14ª (Material), consignação 26ª do artigo precedente;

II. A contractar officiaes estrangeiros para que, de accôrdo com os nossos, procedam a instrução de todo o Exercito;

III. A remodelar o Arsenal de Guerra da Capital da Republica, a remover para outro local o de Cuyabá, a reorganizar e desenvolver os que houver em outros Estados e aproveitar os machinismos do antigo estabelecimento naval de Itaquí para o fim que julgar conveniente;

IV. A permittir que limitado numero de officiaes de notoriomerecimento, que quizerem aperfeiçoar seus conhecimentos militares, possam permanecer em paiz estrangeiro, á sua escolha, de um a dous annos, percebendo somente os vencimentos militares que lhes couberem por lei, em papel, e sem ajuda de custo;

V. A promover no proprio nacional S. Gabriel, em S. Borja, Estado do Rio Grande do Sul, o plantio e cultivo de forragens para as cavalhadas do Exercito, podendo despende até a quantia de 20:000\$ pela verba da sub-consignação—Material—da rubrica 13ª (Obras militares) do artigo precedente;

VI. A realizar contractos, por tempo nunca maior de cinco annos, quando versarem sobre construcções, armamento, illuminação de estabelecimentos militares, alugueis de casa e campos para invernada, equipamento e fardamento, podendo mandar confeccionar este nas sédes das inspecções ou commandos de guarnição, preferindo para esse servico senhoras pobres e honestas, que previamente se inscreverem, mediante fiança de pessoa idonea, civil ou militar, a juizo da respectiva administração militar local;

VII. A modificar as diversas sub-consignações das verbas ns. 7, 8, 9, 13 e 14 do artigo precedente, para melhor applicar-as aos servicos da nova organização do Exercito, sem exceder a dotação orçamentaria de cada uma dellas;

VIII. A realizar, na vigencia desta lei, um concurso de aeração militar, podendo marcar premios até a importancia de 50:000\$, expedindo, previamente, as instruções necessarias ao mesmo concurso; as despesas correrão pela sub-consignação da verba 14ª (Material).

Art. 13. Fica vigorando como credito especial e para o mesmo fim, o saldo do credito concedido pelo decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907.

Art. 14. Continúa em vigor a disposição constante do art. 3º da lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, para pagamento dos soldos pertencentes aos exercicios de 1907 e 1908.

Art. 15. A dotação orçamentaria relativa ao soldo dos officiaes reformados é calculada de accôrdo com a lei n. 181, de 23 de junho de 1841, e resolução de 14 de setembro de 1859, por cujas prescrições não deve deixar de ser abonado o dito soldo sem prejuizo de outros vencimentos que percebam os referidos officiaes, quando no exercicio de qualquer função publica.

Art. 16. A dotação orçamentaria relativa aos docentes militares, que regem uma só cadeira, é calculada de accôrdo com o art. 77 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1905, que manda abonar-lhes os mesmos vencimentos militares anteriores á dita lei e mais os que como professores lhes competem pelos respectivos regulamentos.

Art. 17. O Presidente da Republica é autorizado a despende pelas repartições do Ministerio da Viação e Obras Publicas, com os servicos designados nas seguintes verbas, a quantia de 91.815:385\$314, papel, e de 8.353:314\$516, ouro:

Papel

Ouro

1. Secretaria de Estado -- Augmentada na rubrica—Pessoal — de 18:000\$ e acrescente-se no final da tabella: secretario do ministro e consultor tecnico; de 108:00\$, como consequencia da melhoria de vencimentos feita pela lei n. 2.092, de 31 de agosto de 1909, substituindo-se a denominação de amanuenses pela de 3ª of-

Papel

Duro

Pape'

Ouro

Aciaes; diminuida de réis 20:00\$ na rubrica — Material — eliminando-se as palavras «Boletim da Propriedade Industrial», e substituindo-se pela «Boletim do Ministerio».....

527:820\$000

2. *Correios* — Augmentado de 5.259:977\$200 na rubrica — Pessoal, sendo: 4.771:751\$700 em consequencia do augmento da despesa decorrente da reforma approvada por decreto n. 7.653, de 11 de novembro de 1909; 192:625\$500 para occorrer ao pagamento dos praticantes, carteiros e serventes das agencias postas; 130 000\$ no titulo *Condução de Malas*; 30:600\$ no titulo *Ajudas de custo e passagens*; 100:000\$ no titulo «Gratificação adicional de 10, 20, 30 e 40 %»; 30:000\$ no titulo «Gratificação aos correios ambulantes»; e 5:000\$ para «Porcentagem pela venda de formulas de franquias». Augmentada de 543:200\$, papel, na rubrica — Material — sendo: 30.000\$, em «Artigos de expediente, etc.»; 280:000\$ em «Aquisição, conservação e reparação de moveis, etc.»; 231:200\$ em «Diversas despesas, iluminação, etc.»; e 20:000\$, ouro para «Aquisição de sellos e outras formulas de franquias, etc.» Augmentada de 36:27\$500, na rubrica — Pessoal — e 76:779\$, na gratificação do pessoal do Amazonas. Augmentada de 50:000\$ na rubrica «Eventuaes». Reduzida de 100:000\$ nos «Agentes, ajudantes e thesoureiros»; na «Condução de malas por contracto, etc.», depois das palavras — *escala* — acrescentadas as seguintes: ao machinista do elevador; ditas de pernoites aos empregados do quadro em serviço dos correios ambulantes e do mar, uns e outros sempre que pernottarem na repartição, ou fóra della, em serviço. Na «Gratificação adicional de 10, 20, 30 e 40 %, etc.»; depois das palavras — *diaria adicional* — supprima-se e substitua-se pelas seguintes: a serventes dessas repartições que tiverem mais de 10, 20, 25 e 30 annos de serviço effectivo postal — Gratificação aos empregados dos Correios ambulantes e do serviço marítimo, abonada de accôrdo com o art. 381 do Regulamento; dita aos empregados designados para inspecionar as repartições postaes da Republica; dita por serviços executados em commissão ou fóra das horas do expediente ordinario; dita de accôrdo com o art. 381 do regulamento e por substituição — Aquisição, con-

servação e reparação de moveis e do necessario para o recebimento, transporte, processo e distribuição de correspondencia e malas; fechos para malas, material fluctuante o relativo ao seu serviço. A rubrica «Eventuaes» fica assim redigida. Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas ou á deficiencia de creditos da verba.....

19.130:315\$000

290:000\$000

3. *Telegraphos* — Augmentada de 20:000\$ para gratificações e ajudas de custo ao pessoal da Administração; de 250:600\$ para vencimentos de mais tres inspectores de 3ª classe, 10 feitores, 10 guardas-fio de 1ª classe e 20 de 2ª classe, e elevação da verba para trabalhadores e empreitadas de conservação das linhas a 1.330:000\$; de 200:000\$ para renovação e consolidação das linhas; de 200:000\$ para as linhas especiaes na Capital Federal e nos Estados; de 20:000\$ no custeio do serviço telephonico; de 60:000\$ para as installações radio telegraphicas; de 100:000\$ para conservação das linhas ultimamente construidas e proseguimento de construcções e novas construcções, etc., etc.; de 248:800\$ para vencimentos de mais quatro telegraphistas de 1ª classe, 16 de 2ª classe e 30 de 3ª classe e elevação a 666:400\$ da verba para pagamento de diarias a ostafetas de 3ª classe; augmentada de 115:000\$ na rubrica «Material das linhas e estações», sendo 60:000\$ para aquisição de embarcações proprias ao serviço dos cabos, 15:000\$ para as consignações dos arts. 36 e 328 do regulamento, 20:000\$ para aluguel de casas e 20:000\$ para «Transportes, seguro, acondicionamento do material, etc., etc.»; de 50:000\$ para pagamento das «Gratificações e ajudas de custo»; de 40:000\$ para «Eventuaes».....

13.433:495\$000

481:111\$171

4. *Subvenção de companhias de navegação* — Augmentada de 130:000\$ papel, sendo: 40:000\$ para o serviço de navegação entre os portos do Rio de Janeiro e Paraty; 60:000\$ ao serviço de navegação do Ibicuy até Cacequy e Uruguay até Santo Izidro; 30 000\$ para o serviço de navegação do Alto Parnahyba, entre Therezina e Santa Philomena, tudo em virtude de contractos, e de 300:000\$ para o serviço de navegação costeira do Estado do Maranhão.....

1.687:361\$700

1.663:690\$992

5. *Garantias de juros* — Augmentada de 240:000\$ papel, por ter sido elevado a 14.000:000\$ o capital da Es-

Papel

Ouro

Papel

Ouro

trada de Ferro Sorocabana; augmentada de 713:400\$ ouro, sendo 533:400\$ para pagamento de juros á Estrada de Ferro S. Paulo ao Rio Grande e 180:000\$ á Estrada de Ferro Victoria a Diamantina; reduzido a 200:000\$ o credito para a Estrada de Ferro de Goyaz.

1.814:500\$824 5.104:063\$353

6. Estradas de ferro federaes:

I. Augmentada de 131:800\$ na rubrica « Estrada de Ferro Central do Brazil », sendo: 58:000\$ para o pessoal operario do deposito e officina de Sete Lagoas; 54:000\$ para kilometragem aos machinistas, etc.; 6:000\$ para dous novos armazenistas e 13:800\$ para quatro mestres de linha de duas novas residencias.....

36.643:800\$000

II. Augmentada de 300:000\$ para pessoal e material da Estrada de Ferro Oeste de Minas, incluída a linha por tracção electrica ou a vapor da estação de Lavras á cidade do mesmo nome....

2.428:000\$000

III. Augmentada de 1.000:000\$ para serem prolongados os trilhos da Estrada de Ferro de Lorena a Piquete até á cidade de Itajubá, Estado de Minas Geraes.....

1.000:000\$000

7. Obras federaes nos Estados—

Augmentada de 16:0000\$, de accôrdo com o decreto numero 7.452, de 1 de julho de 1909, fazendo-se a distribuição do seguinte modo: Porto de Santa Catharina: Pessoal administrativo, 25:200\$, pessoal jornaleiro, 135:900\$, total, 161:200\$; material, 127:800\$000.

Barra da Laguna: Pessoal 120:000\$, material 80:000\$, total 200:000\$000.

Barra e porto de Itajubá: Pessoal, 100:000\$, material 100:000\$, total, 200:000\$000.

Porto de Paranaguá—Pessoal e material, 250:000\$000.

Porto do Maranhão—300:000\$, sendo: 200:000\$ para aquisição de uma draga de sucção e demais material de dragagem e 100:000\$ para instalação de serviço, officinas, dragagem, construção do cães, aterro, etc.

Porto do Natal—Augmentada de 50:000\$ a verba—Material, para custear o novo material de dragagem, e consignada a quantia de 100:000\$ para continuação do arrazamento de Baixinha.

Portos da Fortaleza e de Camocim—Para estudos, fixação de dunas, aquisição de dragas e respectivo custeio—pessoal e material 300:000\$000.

2.452:000\$000

8. Obras contra os effeitos da seca — Pessoal e Material :

1.000:000\$000

9. Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

— Augmentada de 40:515\$ para a elevação a 20\$ da diaria do inspector geral, a

16\$ dos chefes de divisões, a 14\$ dos engenheiros do districto e a 10\$ dos conductores technicos; augmentada de 78:400\$ para pagamentos do pessoal e material de « Serviços diversos »; augmentada de 283:967\$500 da 1ª Divisão, sendo: 21:920\$ na « Vigilancia de mananciaes »; 137:655\$ na « Conservação dos encanamentos conductores » 17:402\$500; nas « Estações e paradas, etc. »; 12:763\$ na « Tracção e officinas »; 94:230\$ na « Via permanente e edificios »; augmentada de 1.668:184\$500 na 2ª Divisão, sendo: 25:000\$ na « Conservação das florestas e dos caminhos do aqueducto da Caricça »; 40:000\$ na « Conservação das represas, aqueductos, etc. »; 175:000\$ na « Conservação e custeio da rede de distribuição »; 50:000\$ no « Serviço de hydrometros »; 55:000\$ na « Conservação e construção de galerias e collectores de aguas pluvias, etc. »; 1.323:184\$500 na « Revisão da rede, novas canalizações, aquisição de propriedades que interessam ao abastecimento, etc. », inclusive o abastecimento para a Estrada Marechal Rangel, Bom Sucesso, Honório Gurgel, Anchieta e Vigário Geral; diminuída de 50:000\$ na « Inspeção de canalizações, etc. » e « Proseguimento da rede de distribuição de pennas de agua, etc. »; augmentada de 20:000\$ na rubrica « Serviços diversos », para concertos urgentes no Palacio Monrôe.....

4.806:167\$500

10. Esgotos da Capital Federal—Augmentada de 150:569\$600, por ter sido elevado a 56.053 o numero de predios que devem pagar a taxa...

4.593:537\$290

11. Illuminação Publica da Capital Federal — Augmentada de 60:000\$ papel e 10:000\$ ouro.....

932:538\$000

810:840\$000

12. Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro—Mantidas as vantagens resultantes dos dispositivos dos arts. 37 a 43 do regulamento approved pelo decreto n. 5.512, de 31 de dezembro de 1873.....

1.063:600\$000

1:200\$000

13. Fiscalização de serviços diversos — Augmentada, na Inspectoria Geral de Navegação, de 6:000\$ para elevação do numero de fiscaes a seis, de accôrdo com o decreto n. 7.550, de 16 de setembro de 1909, e reunidas as tres sub-consignações de 18:000\$, 12:000\$ e 8:000\$ em uma só, sob o titulo: « Vencimentos dos fiscaes das linhas de navegação » (38:000\$000).....

217:050\$000

2:400\$000

14. Repartições extinctas — Diminuída de 7:600\$ por ter,

	Papel	Ouro
fallecido um dos funcio- narios e o outro ter pisado para o Ministerio da Agri- cultura	25:120\$000	
15. <i>Eventuales</i>	150:000\$000	

Art. 18. Fica o Presidente da Republica autorizado:

I. A despendar:

a) até 300:000\$ para a construcção de uma ponte sobre o rio Uruguay, no lugar denominado Passo do Goyoen, na estrada geral que por ali passa, de accordo com os estudos feitos;

b) até 30:000\$ para a construcção de um pequeno caes ou ponto de desembarque de mercadorias no porto de Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul.

II. A modificar os contractos de estradas de ferro que não contenham a clausula de reversão das mesmas ao dominio da União, para o fim de estabelecer uniformemente esta clausula, podendo conceder compensações em prazos e preços kilometricos.

III. A entrar em accordo com as empresas particulares de linhas telegraphicas e companhias de vias-ferreas, para o fim de estabelecer o trafego mutuo com as linhas federaes ou permittir o assentamento de conductores proprios da Repartição Geral dos Telegraphos nos postes daquellas empresas ou companhias, tendo em vista sempre harmonizar as taxas por ellas cobradas com as da repartição federal.

IV. A construir ou adquirir edificios para Correios e Telegraphos, podendo entrar em accordo com os governos dos Estados, mediante permuta com proprios nacionaes e outras condições que forem julgadas convenientes; abrindo para esse fim os necessarios creditos.

V. A promover:

a) o consumo de carvão nacional na Estrada de Ferro Central do Brazil e em outras estradas ou serviços federaes, de accordo com as respectivas administrações;

b) por meio de accordos directos, o serviço de permuta de encomendas postaes com os paizes que fazem parte da União Postal, abrindo para tal fim o necessario credito;

c) accordos para a construcção de linhas, ligação e trafego mutuo da rede telegraphica nacional com as dos paizes limitrophes, e bem assim a rever os convenios celebrados com as administrações telegraphicas platinas, abrindo para esse fim creditos até 500:000\$000.

VI. A applicar a construcção inicial ou por iniciar de estradas de ferro de concessão legislativa, que se prendam a rede de viação geral do paiz, o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, sem ampliar os favores nella especificados.

VII. A abrir os creditos necessarios:

a) para occorrer ás despesas de construcção de um ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil, da estação de Sabará até á cidade de Ferros, e bem assim ás do prolongamento da linha do centro, segundo o traçado que for mais conveniente, que for julgado preferivel para a installação da estação fluvial e, tambem, ás do prolongamento do ramal de Itacurussá até á cidade de Angra e construcção, em ambos esses pontos, de estações maritimas, de conformidade com a letra b do n. XVII do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1903;

b) para o custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, enquanto não for entregue ao respectivo arrendatario (decreto n. 5.977, de 18 de abril de 1906);

c) para proceder aos estudos quanto á conveniencia da ligação da linha auxiliar com a Estrada de Ferro Sapucahy e, verificada ella, realizar os respectivos trabalhos de construcção;

d) para os estudos e a construcção de linhas telegraphicas e estradas de ferro de caracter strategico, por intermedio do Ministerio da Viação e Obras Publicas, podendo este entrar em accordo com o da Guerra para utilização, neste serviço, do pessoal tecnico e praças do pret do Exército e applicar neste exercicio os saldos dos creditos abertos em virtude da autorização contida na letra b do n. XX do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906;

e) para terminação dos estudos e construcção da estrada de ferro ligando as cidades de S. Burja e S. Luiz á Estrada de Porto Alegre e Uruguayana, na estação de S. Pedro, conforme o projecto já elaborado, passando por Santiago, Jaguarary (colonia) e S. Vicente, ou como for melhor, sendo applicado á construcção o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, ou outro que importe onus menor para o Thesouro Federal;

f) para proceder a estudos a fim de melhorar a navegação dos rios Negro e Branco, no Amazonas, devendo para isso entrar em accordo com o Ministerio da Guerra, para utilização nesse serviço do pessoal tecnico e de praças de pret, de modo a collocar as

nossas fronteiras com Venezuela e Guyana Inglesa em mais rapida communicação com a sede da 1ª inspecção militar e facilitar o commercio brasileiro com aquella Republica e esta possessão ingleza;

g) para desobstrucção do rio Paracatá, da barra de S. Francisco ao porto de Burity, e subvenção á companhia que se propuzer a fazer a respectiva navegação, não excedendo essa subvenção de 30:000\$ anualmente;

h) para terminar as obras, interrompidas desde 1893, do prolongamento do ramal de Ouro Preto a Marianna, Estrada de Ferro Central do Brazil;

i) para estudos e construcção do ramal de estrada de ferro, ligando a cidade de Quirahy á de Alegrete, sendo applicado á construcção o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, ou outro que importe onus menor para o Thesouro Federal;

j) para terminação dos estudos e construcção do ramal ferreo ligando a cidade de Jaguarão a ponto conveniente da Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé, sendo applicado á construcção o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, ou outro que importe onus menor para o Thesouro Federal;

k) para proseguir no alargamento da linha do centro, podendo esse ser feito desde o kilometro 460, na direcção do valle de Parapeba para Bello Horizonte, podendo abrir para tal fim o credito de 500:000\$000;

l) até á quantia de 100:000\$ para as despesas com a desobstrucção do rio Sapucahy, desde a sua confluencia com o rio Sapucahy-mirim, nas vizinhanças da cidade de Pouso Alegre, até o municipio de S. Gonçalo do Sapucahy, no ponto mais proximo á sede deste ultimo municipio;

m) para completar os prolongamentos e obras novas decretados para a Estrada de Ferro Oeste de Minas;

n) para proseguir os trabalhos do melhoramento da Quinta da Boa Vista, no Rio de Janeiro;

VIII. A conceder:

a) até 200:000\$, para auxilio das obras do canal de navegação entre a Laguna e Porto Alegre, abrindo para esse fim o necessario credito;

b) até 200:000\$, em prestações annuas de 50.000\$, ao Estado de S. Paulo, depois de apresentados por este os estudos e orçamentos necessarios, como auxilio para as obras no Valle Grande, municipio de Iguaçu, de modo a impedir a obstrucção do porto de Iguaçu e barra de Icapara;

c) até 500:000\$, para auxiliar as obras que o governo do Estado do Rio Grande do Sul está executando, para dragar e corrigir os canaes do rio S. Gonçalo, Sangradouro e lagoa Mirim;

d) até á quantia de 200:000\$, para concluir as obras de dragagem e revestimento das margens do rio Subahé, na cidade do Santo Amaro, Estado da Bahia;

e) até 200:000\$, para conservação dos taludes marginaes do rio Parnahyba, na capital do Estado do Piahy, e acquisição de uma draga e serviço de dragagem do mesmo rio, desde a sua foz até á cidade de Floriano.

IX. A reorganizar:

a) a Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, sem augmento de despesa, fixada na presente lei, respeitadas os direitos dos actuaes empregados, podendo dar outra distribuição á verba aqui consignada, respeitadas os direitos e categorias dos actuaes funcionarios, salvo promoção e podendo reunir á mesma Inspecção a repartição fiscal de egotos do Rio de Janeiro;

b) a Inspectoria de Illuminação, dentro da contribuição paga para fiscalização;

c) os serviços a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com as bases seguintes:

1ª. consolidando as alterações feitas no regulamento respectivo a partir de sua promulgação em 1901, e introduzindo outras que a experiencia tenha aconselhado, inclusive a modificação das tres divisões actuaes, mediante fusão ou desdobramento dos respectivos serviços;

2ª. remodelando os serviços de contabilidade, de modo a harmonizal-os com os preceitos geraes da contabilidade publica;

3ª. revendo os quadros do pessoal, de modo a adaptal-os á nova organização dos serviços, com obediencia á hierarchia dos cargos, ao accesso gradual e aos concursos, uniformizando quanto possivel as classes de funcionarios, seus direitos e vantagens, abrindo os creditos necessarios e sendo tudo sujeito á approvação do Congress Nacional.

d) a Inspectoria Geral de Navegação, sem augmento de despesa.

X. A mandar imprimir a *Revista do Club de Engenharia*, na Imprensa Nacional, de accordo com a lei n. 1.072, de 14 de outubro de 1903.

XI. A realizar as obras necessarias ao melhoramento dos portos da Republica, de accordo com o decreto n. 6.368, de 14 de

favor do de 1907, podendo effectuar as necessarias operações de credito.

XII. A firmar convenção para permuta de encomendas e accôrdo para assignatura de jornaes, actos estabelecidos no IV Congresso Postal Universal de Roma, reorganizando os serviços para esse fim.

XIII. A rever:

a) os contractos de arrendamento das estradas de ferro da União, sem augmento de despeza e com redução das tarifas e, de accôrdo com os arranjos, estabelecer as seguintes obrigações:

1ª, de ser a estrada aparelhada com carros frigorificos, carros restaurantes e carros dormitórios dos tipos mais modernos;

2ª, de serem construidos depositos frigorificos nos pontos iniciais das estradas de ferro, nos pontos de cruzamentos com outras estradas de ferro ou de rodagem e em outros pontos mais convenientes ao movimento de importação das grandes regiões produtoras;

3ª, a promover a povoação das terras marginaes ou proximas ás estradas, no n.º ficou estabelecido no decreto n.º 5.333, de 20 de junho de 1907, clausula VIII e seus paragrafos, referente ás linhas de concessão da Companhia Estrada de Ferro de S. Paulo ao Rio Grande do Sul.

b) os contractos de arrendamento das estradas de ferro federaes, alterando os onus reciprocos, para o fim de realizar a construção dos prolongamentos e ramaes necessarios.

c) a fazer o prolongamento do cabo sub-fluvial que liga Belém a Manáes, até Santo Antonio, no rio Madeira, fazendo as concessões que julgar razoaveis, uma vez que se verifique ser esse systema de comunicação telegraphica mais conveniente á região e menos oneroso que a linha terrestre, de que ora se cogita.

XIV. A contractar a navegação a vapor—no Rio Grande, do Salto do Marimbondo á foz—no Alto Paraná—acima do Urubupunga—no Parahyba, até á Cachoeira dos Dourados e nos respectivos afluentes navegaveis, estendendo a navegação até o ponto das Sete Voltas, e a ligação della com a via-ferrea existente, mediante construção do necessario ramal, no ponto mais conveniente, de modo a servir os interesses commerciaes dos Estados do Paraná, S. Paulo, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso, concedendo os favores geraes sobre navegação e estradas de ferro, excluido o privilegio.

XV. A providenciar para que seja executado o contracto com a City Improvements, na parte relativa ao lançamento de aguas servidas e materias fecaes fóra da barra, podendo, no caso de recusa da companhia, se incumbir da execução das obras e proceder á concorrência para realizar as obras necessarias ao serviço de esgotos da ilha de Paqueta e para prolongar a rede de esgotos até os largos do Campinho e Madureira, abrindo os necessarios creditos.

XVI. A contractar, com quem mais vantagens offerecer, a navegação costeira do Maranhão, pelo prazo de 10 annos.

XVII. A restabelecer o serviço de dragagem dos portos de São João da Barra e Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro e rios do mesmo Estado que desaguem na Bahia de Guanabara, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito.

XVIII. A incorporar á Caixa Especial de Portos, de que trata o art. 4º do decreto n.º 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, logo que seja installada, as consignações deste orçamento destinadas ás obras de melhoramentos de portos e rios navegaveis e ás respectivas fiscalizações.

XIX. A mandar construir, ou a contractar com quem maiores vantagens offerecer, a construção de uma linha ferrea que, partindo de S. Luiz de Cáceres, vá terminar no ponto mais francamente navegavel do Rio Guaporé, ligando as bacias do Paraguay e do Amazonas, contando que o custo kilometrico não exceda ao fixado actualmente para a construção da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá e bem assim uma estrada de ferro que, partindo da Estrada Madeira Mamoré, em ponto proximo á bocca do rio Abunam, vá ter á Villa Thaumaturgo, no Alto Juruá, passando pela Villa Rio Branco, Xapury e Catay, no Purús.

XX. A subvencionar:

a) Com 80:000\$ a empresa de navegação que estabelecer entre os portos do Rio de Janeiro e Iguaçu, com escalas por Ubatuba, Caraguatatuba, Villa Bella, São Sebastião, Santos e Cananã, uma linha regular de vapores para o transporte de mercadorias e passageiros, mediante as condições convenientes, inclusive a de serem feitas tres viagens redondas por mez;

b) Com 30:000\$ a navegação interna do Estado de Matto Grosso, nas seguintes linhas: 10:000\$, para a linha de Corumbá a S. Luiz de Cáceres; 9:00\$, para a linha de Corumbá a Coxim; 6:000\$, para a linha de Corumbá a Aquidauana; e 5:000\$, para a linha de Corumbá a Miranda;

c) Com 30:000\$, annuaes, a companhia de vapores de cabotagem e fluvial que fór organizada para fazer o serviço de transporte de mercadorias entre a capital da União, Cabo Frio, Macahé, S. João da Barra, Itabapoana, Campos, S. Fidelis e Muriaé, de-

vendo ser submettidas, previamente, á aprovação do Governo as tarifas dos generos e productos agricolas que tiver de transportar;

d) Com 60:000\$ a navegação do rio Araguaya, na secção de Santa Leopoldina e Conceição, no Estado de Goyaz, mediante concorrência publica, aberta no Ministerio da Viação;

e) Até a quantia de 60:000\$ a empresa de navegação do Rio S. João, no Estado do Rio de Janeiro, desde que ella faça as obras de desobstrução do rio de S. João até a Capa de Juturnahyba, de modo a permitir a franca navegação;

f) Com 80:000\$ a navegação de Belém para o Amapá, tocando as cidades de Affua, Montenegro e outros pontos dessa região.

XXI. A emprender a unificação das redes telephonicas federal e municipal contractada na cidade do Rio de Janeiro, tendo em vista um plano de desenvolvimento systematico de accôrdo com a planta cadastral desta cidade.

Paraphrasis unico. A unificação se fará incorporando-se o serviço municipal ao federal ou vice-versa, como fór mais conveniente.

a) As communicações telephonicas abrangerão todo o raio urbano.

b) Logo que estiver feita a unificação dos dous serviços, o Governo providenciará sobre a construção de linhas inter-urbanas para Niteroi, Petropolis, Campos, Juiz de Fôra, Bello Horizonte, S. Paulo, Santos e outros pontos que julgar conveniente.

c) No caso de ser o serviço municipal incorporado ao federal, a rede geral ficará a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos, revogado o decreto n.º 199, de 7 de fevereiro de 1890, na parte que transferiu o serviço telephónico na área urbana do Districto Federal á administração municipal.

d) As taxas a estabelecer depois da unificação dos serviços serão mais baixas que as actuaes.

XXII. A construir um ramal ferreo, de um metro de bitola, partindo da estação da Estrada de Ferro Central, em Rezende, até o ponto mais conveniente da Estrada de Ferro Sapucahy, no municipio de Ayuruoca, em Minas, passando pelo nucleo colonial Visconde de Mauá, applicando a esta construção o regimen da lei n.º 1.126, de 15 de dezembro de 1903, ou outro que não importe em maior onus para o Thesouro.

XXIII. A mandar proceder aos estudos para a construção de uma estrada de ferro que, partindo do porto de Mossoró, vá a Boa Vista, sobre o rio S. Francisco, cortando as regiões mais flagelladas pelas secas nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba e Pernambuco.

XXIV. A entrar em accôrdo com a Companhia Lavoura e Colonização em S. Paulo, para prolongar sua linha ferrea até á margem da lagôa de Araruama, Estado do Rio, applicando-lhe o regimen da lei n.º 1.126, de 15 de dezembro de 1903 ou outros, que não importem onus maiores para o Thesouro.

XXV. A transferir para a Prefeitura do Districto Federal a Estrada de Ferro da Tijuca, mediante a condição de ser a mesma incorporada á concessão da Companhia de S. Christovão, constante do contracto de unificação de bondes, celebrado com a dita Prefeitura em 6 de novembro de 1907, e a redução do preço das passagens e as condições e compensações que forem accordadas entre a Prefeitura e aquella companhia ou a empresa que explore a dita concessão.

XXVI. A mandar fazer a rectificação do rio Parahybuna nos limites de Juiz de Fôra, para evitar futuras inundações naquella cidade e poder manter em bom estado de conservação, nas quadras chuvosas, o trecho da Estrada de Ferro Central do Brazil nos referidos limites, podendo despendar para tal fim até a quantia de 100:000\$, em quanto importa aquelle orçamento.

XXVII. A fazer reverter para a Associação de Assistencia aos Operarios da Estrada de Ferro Oeste de Minas o producto das multas applicadas ao pessoal da mesma estrada.

XXVIII. A construir um novo edificio para a Repartição Geral dos Correios, no lugar do antigo «Mercado da Candelaria», hoje em ruinas e abandonado, utilizando a dôca annexa para estação de abrigo do material fluctuante do serviço postal marítimo, saúde e policiamento do porto do Rio de Janeiro; podendo, para a prompta execução das obras, o Governo despendar no futuro exercicio a quantia de 1.000:000\$, por conta de maior quantia, que será concedida em vista do orçamento definitivo das obras.

XXIX. A mandar proceder aos estudos da barra e porto de Aracajú, Estado de Sergipe, projectar e executar os melhoramentos necessarios, abrindo para isto os creditos de que houver mister.

XXX. A mandar proceder á construção das obras contra a secça mencionadas no decreto n.º 7.619, de 21 de outubro do corrente anno, podendo para esse fim celebrar, mediante concorrência publica, contractos de empreitadas totaes ou parciaes, por prazos nunca excedentes de cinco annos, nos quaes se consignará que as prestações annuaes não poderão ultrapassar os creditos votados para os respectivos exercicios.

XXXI. A mandar estudar a conveniencia de annexar á Estrada de Ferro Central do Brazil a Estrada de Ferro João Gomes á Pi-

ranga, podendo para tal fim entrar em accôrdo com o governo de Minas Geraes, e proseguir na construcção da mesma linha, abrindo para tal fim o credito preciso.

XXXII. A construir uma ponte ligando o municipio de Uberaba ao de Igarapava, nos Estados de Minas e S. Paulo, abrindo para isso os necessarios creditos.

XXXIII. A nomear uma comissão de inquerito sobre a situação da marinha mercante nacional, com o fim de organizar as novas bases sobre as quaes deverá assentar a lei de cabotagem, attendendo especialmente á necessidade de baratear os fretes e ligar mais estritamente as diversas zonas do paiz. As despesas provenientes deste inquerito, serão custeadas por credito especial, não excedendo de 10:000\$00.

XXXIV. A modificar o contracto feito com a Estrada de Ferro Sorocabana, hoje propriedade do Estado de S. Paulo, afim de transferir para o porto Tibiriçá, no rio Paraná, o ponto terminal da linha do Tibagy, mantida a mesma garantia de juros por kilometro.

XXXV. A incorporar á Estrada de Ferro Oeste de Minas a linha auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brazil, de modo a constituir com aquella uma só rede.

XXXVI. A entrar em accôrdo com os Estados de Minas e Bahia para encampação e prolongamento da Estrada de Ferro Bahia e Minas, fazendo para esse fim as necessarias operações de credito.

XXXVII. A mandar iniciar as obras de construcção do porto de Corumbá, podendo despendar até 300:000\$000.

XXXVIII. A alterar o traçado da Estrada de Ferro de Alcobaca á Praia da Rainha, permittindo sua partida da cidade de Cameté.

XXXIX. A ligar a cidade de Abaeté á estação de S. Francisco, na Estrada de Ferro Oeste de Minas, por meio de um ramal de bitola igual á da mesma estrada.

XL. A encampar a Estrada de Ferro de Rezende a Bocaina e a prolongar os trilhos até Mambucaba, pelo traçado já feito.

XLI. A organizar a rede ferro-viaria, no Estado da Bahia, decretando para este effeito e para a ligação com o sistema ferroviario dos diversos Estados da União os prolongamentos e ramaes necessarios e a fazer com o Estado da Bahia os accôrds precisos para tornar effectiva essa ligação, applicando á réle assim constituida o regimen do art. 16, n. XXIV, letras c e d e art. 21 paragrapho unico da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908.

XLII. A realisar os serviços para limpeza e profundidade do rio Muriaé e Itabapana até Limeira, inclusive o rio Muquy.

XLIII. A contractar com a Estrada de Ferro de Goyaz, ou com quem mais vantagens offerecer, a construcção:

1.º, do prolongamento do ramal de Araxá-Uberaba pelos municipios do Prati e Villa Platin, até á margem do Parnahyba, no ponto mais conveniente, abaixo da Cachoeira Dourada, nos termos da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903;

2.º, de um ramal que, partindo do ponto conveniente do prolongamento e passando por Monte Alegre, em Minas, vá terminar no Rio Verde, Estado de Goyaz.

XLIV. A transferir, sem indemnização, para o Estado do Rio Grande do Sul, para os serviços de dragagem executados pelo mesmo Estado nas lagoas dos Patos e Mirim, o material de dragagem da extincta comissão das obras da Barra, que for desnecessario á fiscalização das mesmas obras.

XLV. A mandar estudar o traçado da estrada de ferro da cidade de Santa Victoria do Palmar á do Rio Grande, passando por Tabuin, sendo applicado á construcção o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, ou outro que importe onus meior para o Thesouro Federal.

XLVI. A mandar, mediante concorrência publica, desobstruir o baixio de Batuby, no rio Uruguay, adaptando os estudos e projectos feitos em 1893, por comissão especial, ou como for melhor, abrindo os creditos necessarios para occorrer á respectiva despesa.

XLVII. A contractar, sem onus para o Thesouro e para o fim de facilitar e baratear o transporte de mercadorias para o Caes do Porto, a construcção do prolongamento a que se refere o decreto n. 9.983, de 18 de julho de 1888.

XLVIII. A mandar proceder, abrindo para isso o necessario credito:

a) ao estudo das cabeceiras do Vacacahy-mirim e do Ibiuhy, no Estado do Rio Grande do Sul, para se estabelecer um canal de ligação desses dous grandes rios;

b) ao estudo da ligação do banhado entre os rios Vacacahy e Ibiuhy, nas immedições do kilometro 450 da Estrada de Ferro do Porto Alegre a Uruguayana, até a confluencia do Toropy;

c) ao estudo das obras necessarias para corrigir os rios Jacuhy e Ibiuhy e os afluentes que forem aproveitados para a sua ligação, com o fim de se estabelecer a navegação em toda epocha para o calado minimo de um metro;

d) ao estudo das barragens que foram estabelecidas e as respectivas eclusas, com bases sufficientes para a todo tempo se elevar ao dobro o calculo acima indicado.

Art. 19. Os pagamentos dos saldos dos depositos de vales internacionais e de despeza de transito territorial e maritimo serão feitos aos Correios e corretores, por meios de saques tomados directamente pela Directoria Geral dos Correios.

Art. 20. Na execução dos serviços do Ministerio da Viação e Obras Publicas a prestação de contas do primeiro adiantamento não é indispensavel para a realização do segundo, não podendo, entretanto, se realisar o terceiro adiantamento sem que a prestação de contas do primeiro se ache liquidada, seguindo-se a mesma disposição em relação ás subseqüentes.

Art. 21. Fica o Presidente da Republica autorizado a celebrar contractos, por tempo nunca maior de dous annos, quando estes versarem sobre fornecimentos de materiaes imprescindiveis á manutenção dos serviços industriaes a cargo do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 22. Fica o Presidente da Republica autorizado:

I. A reformar, sem augmento de despeza, a Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, distribuindo o pessoal pelas redes das estradas de ferro;

II. A abrir o credito preciso para se liquidarem directamente, entre a Repartição Geral dos Telegraphos e as demais administrações telegraphicas, as taxas de telegrammas officiaes transmitidos sob o regimen do trafego mutuo e que se referirem a exercicios já encerrados;

III. A organizar, na vigencia desta lei, os serviços e repartições a cargo do Ministerio da Viação e Obras Publicas e a alterar os respectivos regulamentos, ficando dependendo do *referendum* do Congresso Nacional a execução de todas as disposições que determinarem criação ou suppressão de empregos, alteração de vencimentos ou qualquer augmento de despeza total autorizada pela presente lei.

§ 1.º Os empregados que ficarem excluidos, por effeito da reforma ou transferencia de repartições autorizadas na presente lei, serão considerados addidos, si tiverem 10 annos de serviço publico, com direito á aposentadoria.

§ 2.º Os direitos e as vantagens de actividade e inactividade dos empregados de serviços ou empresas custeadas pela União serão regulados pelos das demais repartições publicas.

IV. A conceder ás empresas que façam navegação regular entre os portos de dois de um Estado todos os favores de que tem gozado o Lloyd Brasileiro, exceptuada a subvenção.

V. A construir a ligação entre a Estrada de Ferro Auxiliar do Brazil, na estação de Belém, e a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, na estação da Saudade, ou outro ponto mais conveniente, abandonando no primeiro o trecho comprehendido entre aquella ligação e a estação de S. Francisco Xavier, que será substituida pelo trecho correspondente da segunda.

Art. 23. Nas obras publicas do Ministerio da Viação serão, de preferencia, empregadas as madeiras nacionaes.

Art. 24. A fiscalização dos contractos celebrados no exercicio de 1909 e dos que se celebrarem no exercicio de 1910, que não tiver verba no orçamento, será custeada com o producto das contribuições pagas, para aquelle fim, pelos contractantes.

Art. 25. As prestações a que estão obrigados os funcionarios da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, pela construcção de casas em Belo Horizonte, comecarão a ser feitas em janeiro de 1911.

Art. 26. Emquanto não for installada a Caixa Especial de Portos, de que trata o decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1.07, o producto da taxa especial de 2% ouro, cobrada dos portos dotados com verba na presente lei, poderá ser applicado ao desenvolvimento dos serviços respectivos.

Art. 27. Fica creado o premio até 7:000\$, moeda papel, para cada locomotiva que as companhias de estradas de ferro construírem em suas officinas, podendo, mediante as condições que o Governo estabelecer, abrir os creditos necessarios para o pagamento do referido premio.

Art. 28. Continuam em vigor:

§ 1.º As disposições do n. X, do art. 22, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907; as disposições do art. 16, ns. XXVII (letra e), XXXII e XXXVII, e o art. 26 da lei n. 2.153, de 31 de dezembro de 1908; e os ns. XXIII, XXVI e XLI, do art. 17, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

§ 2.º A autorização contida no art. 16, n. XXIV b, que manda reaver o contracto com a *Amazon Steam Navigation Company Limited*, sem augmento de despeza, no intuito de remodelar as tarifas vigentes, reduzindo as suas tabellas, fazendo outras modificações necessarias ao melhoramento de serviço e offerecendo á mesma companhia as vantagens que se tornarem convenientes.

Art. 23. O Presidente da Republica é autorizado a despende pelas repartições do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com os serviços designados nas seguintes verbas a quantia de 17.223:843\$736, papel, e 900:000\$, ouro:

1. *Secretaria de Estado*—Substituida a tabella pela seguinte: (Decreto n. 7.727, de 9 de dezembro de 1909):

Pessoal:

Gabinete do Ministro

Ministro de Estado—Vencimentos.....	24:000\$000	
Gratificação.....	12:000\$000	36:000\$000

Ouro

Papel

Secretario e auxiliares:

Gratificações.....	48:000\$000	
		84:000\$000

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal

Ordenado Gratificação

1 director geral.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
3 directores de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	36:000\$000
4 1 ^{as} officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000	38:400\$000
4 2 ^{as} officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	28:800\$000
8 3 ^{as} officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	43:200\$000
1 continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
			165:800\$000

Directoria Geral de Industria e Commercio

Ordenado Gratificação

1 director geral.....	12:000\$000	6:000\$000	18:000\$000
3 directores de secção.....	8:000\$000	4:000\$000	36:000\$000
3 1 ^{as} officiaes.....	6:400\$000	3:200\$000	28:800\$000
4 2 ^{as} officiaes.....	4:800\$000	2:400\$000	28:800\$000
7 3 ^{as} officiaes.....	3:600\$000	1:800\$000	37:800\$000
1 continuo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
			151:800\$000

Portaria

Ordenado Gratificação

1 porteiro.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 ajudante do porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
2 continuos.....	1:600\$000	800\$000	4:800\$000
4 correios.....	1:600\$000	800\$000	9:600\$000
			24:000\$000

Serventes

4 serventes (salario mensal de 150\$000).....	7:200\$000	433:800\$000
---	------------	--------------

Material:

Publicação de expediente, etc.:—Em vez de 40:000\$, diga-se:

31:200\$ e redija-se assim:—«Publicação do expediente e editaes, aquisição de livros e outros impressos, encadernações e impressões, inclusive o relatório do ministro», 31:200\$—Augmentada de 44:420\$, sendo: 24:500\$ para conservação e custeio das installações electricas, comprehendendo a iluminação do edificio, o elevador, campainhas eapparelhos telephonicos, inclusive o consumo de energia electrica, e o pagamento de um encarregado das installações, com gratificação mensal de 300\$, e dous ajudantes, com a de 150\$ cada um; 720\$ para consumo de agua; 12:000\$ para conservação do jardim (ferramentas, adubos, material para irrigação e o pagamento de um jardineiro, com a diaria corrida de 6\$ e quatro ajudantes, com a diaria de 4\$ cada um, 6:000\$ para asseio do edificio—Material para esse serviço e pagamento de quatro trabalhadores incumbidos do mesmo, com a diaria ainda de 4\$ cada um, 1:200\$ para aluguel de casa para o porteiro.....

119:840\$000

553:640\$000

Ouro

Papel

2. *Auxílios á agricultura e industria* — Mantenha-se o n. 1 — Serviço de Informações e Propaganda Agrícola—assim redigido :

I— Serviço de Informações e Propaganda Agrícola

Secção de publicações e bibliotheca:

Pessoal, de accôrdo com o decreto n. 7.673, de 18 de novembro de 1909..... 54:600\$000.

Material:

Para a aquisição de livros para a bibliotheca, expedição de publicações, despesas de expediente, encadernações e impressões, inclusive material para o desenvolvimento da typographia da Directoria Geral de Estatística, 100:000\$000

Para a aquisição de moveis, estantes e outras despesas de instalação..... 10:000\$000

110:000\$000

..... 164:600\$000

Em vez de:

« III -- Serviço de extinção de gafanhotos, etc. »

Redija-se assim:

III— Defesa agricola, combate de epizootias e policia sanitaria dos animaes

Para o serviço de extinção de gafanhotos e outros animaes ou parazitas nocivos á agricultura e á industria animal, combate de epizootias e início do serviço da policia sanitaria dos animaes, 300:000\$. Augmentada de 460:000\$ send. 40:000\$ para subvenção á Sociedade Nacional de Agricultura, devendo applicar 20:000\$ para desenvolver seus trabalhos de propaganda, seu museu agricola e florestal, o estudo das plantas uteis e zoologia agricola do paiz, e 20:000\$ para desenvolver no Horto Fruticola da Penha seus campos de experiencia e o ensino de agricultura pratica e de industrias ruraes, em cujos cursos deverá receber até 12 alumnos gratuitos indicados pelo Governo; 120:000\$ para subvenção ao Museu Commercial do Rio de Janeiro, com a obrigação de admittir gratuitamente na Academia de Commercio 20 alumnos designados pelo Governo e a prestar os serviços que forem exigidos pelo mesmo Governo; 300:000\$ para auxílios aos Estados, municipalidades, syndicatos, etc. e para a fundação de uma escola pratica de agricultura na Fazenda do Pinheiro, que sirva de modelo.

Na sub-consignação « Auxílios Diversos », depois da palavra *industrias*, acrescente-se: « inclusive a de extracção de carvão de pedra », augmentada de 200:000\$ para o serviço de distribuição de plantas e sementes.....

1.804:600\$000

3. *Immigração e Colonização* — Eliminadas as palavras: *excluidos os asiaticos e considerado em commissão o pessoal*. Augmentada de 100:000\$ para catechese de indios em Matto Grosso, sob a direcção da Missão Salesiana; diminuida de 400:000\$ na sub-rubrica IV « Serviços nos Estados », inspectores e auxiliares. Augmentada de 100:000\$ na sub-consignação III, para transporte de trabalhadores nacionaes; onde se lê: « despesas no exterior » diga-se: « passagens do exterior »; onde se lê: « despesas no paiz » diga-se: « transporte de immigrants para os Estados, recepção, hospedagens e expedição dos mesmos », 600:000\$000.....

300:000\$000 7.489:267\$500

4. *Commissão de Expansão Economica do Brazil* — Augmentada de 400:000\$, para despesas com material no paiz, comprehendendo as publicações de propaganda autorizadas ou approvadas pelo ministerio e a aquisição ou collecta de materias primas e productos para exposições internacionaes.....

600:000\$000 600:000\$000

5. *Jardim Botanico* — Diminuida de 50:000\$ para o serviço de distribuição que se transfere da verba 2ª de plantas e sementes.....

..... 74:040\$000

6. *Inspecção agricola nos Estados*.....

..... 1.075:200\$000

7. *Directoria da Industria Animal*.....

..... 1.006:400\$000

8. *Escola de Aprendizes Artifices* — Pessoal: 20 directores, (vencimentos 4:800\$); 100 mestres de officinas, (vencimentos 2:400\$); 20 escripturarios, (vencimentos 3:000\$); 20 porteiros continuos (vencimentos 1:800\$) — Material: Despesas de expediente, luz, agua, limpeza dos edificios e conservação do material, á razão de 500\$ para cada escola; instalação das escolas e officinas, adaptação dos prelios,

adeantamentos para aquisição dos primeiros materiais e subvenção às escolas do mesmo tipo, fundadas ou custeadas pelos Estados, enquanto não for instalada escola da União 600:000\$; augmentada de 95:000\$ para pagamento dos vencimentos de 20 professores normalistas e de 20 professores de desenho, de accordo com o decreto n. 7.649, de 11 de novembro de 1.09. Transfira-se da verba—Pessoal—para a de—Material—sub-consignação a instalação de escolas; etc.; a quantia de 26:400\$, correspondente aos vencimentos de um director, cinco mestres de oficinas, um escriptuario, um porteiro continuo e dois professores normalistas; assim como para a mesma sub-consignação a quantia de 6:000\$ da sub-consignação—Despesas de expediente, etc.....

	1.248:000\$000
9. Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil.....	330.000\$000
10. Junta Commercial.....	45:54\$118
11. Directoria Geral de Estatistica.....	1.529:235\$000
12. Observatorio do Rio de Janeiro—Substitua-se por «Directoria de Meteorologia e de Astronomia» e serviços subvencionados de accordo com o decreto n. 7.672, de 18 de novembro de 1909.....	766:640\$000
13. Museu Nacional.....	156:873\$118
14. Escola de Minas.....	344:352\$000
15. Eventuaes.....	200:000\$000

Art. 30. E' o Presidente da Republica autorizado :

a) a auxiliar as exposições feiras em Bagé e Uruguayana e as que se realizarem nos outros municipios da Republica, obedecendo ao mesmo tipo de organização, despendendo a quantia de 40:000\$000 ;

b) a conceder os favores da lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908, tambem aos imigrantes localizados em nucleos coloniaes e bem assim a qualquer agricultor que satisfizer as condições da referida lei, não ficando dependentes da constituição de syndicatos ou cooperativas agricolas ;

c) a conceder os favores deste artigo e lei nelle citada poderão ser concedidos pelo Poder Executivo para novas plantações de cacaueiro, de oliveira, assim como para culturas novas no paiz, desde que por seu valor economico mereçam ser estimuladas pelo Governo Federal ;

d) a contractar com empresas industriaes a admissão em suas offeinas de aprendizes de ferreiro mecânico, até o numero de 100, não excedendo de 10 para cada empresa e com empresas estrangeiras que operem no Brazil a admissão em seus estabelecimentos, na Europa ou nos Estados Unidos, de aprendizes de electro-technica, até o numero de dez ;

e) a despende 200:000\$, ouro, com os trabalhos preparatorios da representação do Brazil na Exposição Internacional que se realizará em maio de 1911 em Turim e com o auxilio para a instalação, na Exposição Internacional de Buenos Aires, de um mostruario de productos do Brazil ;

f) a entrar em accordo com os governos dos Estados cafeeiros para a propaganda do café no estrangeiro, podendo despende para este fim a quantia de 500:000\$, ouro ;

g) a transferir da administração do Ministerio da Fazenda para este as fazendas nacionaes situadas no Rio Branco, Estado do Amazonas.

Recebidas as fazendas referidas, pelo representante do Ministerio da Agricultura, mediante minucioso arrolamento, fica este autorizado a, directamente ou por meio de contracto em concorrência publica, fundar campos de experiencia para lavoura, criação e industria de laticinios, com aparelhos e machinismos aperfeiçoados, annexando-lhes escolas praticas desses serviços.

Para os effeitos da disposição anterior, fica o Ministerio autorizado a dividir as ditas fazendas em tantos lotes quantos julgar necessarios ;

h) a transferir do Ministerio da Fazenda para o Ministerio da Agricultura, as fazendas nacionaes localizadas no Estado do Piaui e as terras das extinctas fazendas nacionaes, procedendo a sua demarcação e arrolamento dos bens.

Nas citadas terras e fazendas nacionaes, o Governo organizará colonias e campos de experiencias, de modo a favorecer o desenvolvimento das industrias pastoril e extractiva (carnaúba, maniçoba, oleos vegetaes, etc.).

Art. 31. Continuam em vigor as disposições constantes do art. 16, n. 1, lettras b e c, n. V, lettra c, e n. XLVI, e bem assim as do art. 20 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e outrossim o n. XXVI, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, podendo os trabalhos referidos ser premiados monetariamente, sem augmento das verbas para auxilio ou premios pecuniarios.

Art. 32. Ficam extensivas ao mes no ministerio as disposições constantes dos arts. 27 e 28 da citada lei.

Art. 33. Continuam em vigor as disposições da lei n. 1.603, de 29 de dezembro de 1903, para o fim de serem organizados os serviços ainda não comprehendidos na presente lei orçamentaria.

Art. 34. Para execução do disposto no art. 4º, base 3ª, da lei n. 1.603, de 29 de dezembro de 1903, mesmo tratando-se de serviços já comprehendidos nesta lei, poderá o Presidente da Republica abrir os creditos que forem necessarios.

Art. 35. Sempre que for conveniente, o ministerio poderá mandar fazer as suas publicações na typographia da Directoria Geral de Estatistica, correndo as despesas por conta das competentes consignações orçamentarias das repartições a que pertencerem os trabalhos.

Art. 36. Para os fins de que trata o art. 58 das bases que baixaram com o decreto n. 6.455, de 12 de abril de 1907, o Governo poderá abrir creditos supplementares e elevar a subvenção alli consignada a 15.000\$, quando se trate de via ferrea de bitola de um metro, que não goze de garantia de juros, federal ou estadual, com tanto que o pagamento se faça por trechos não inferiores a 20 kilometros, em trafego.

Art. 37. E' o Presidente da Republica autoriza-lo a despeser pelas repartições do Ministerio da Fazenda com os serviços designados nas seguintes verbas a quantia de 36.291:294\$624, ouro, e a de 97.333:32\$245, papel, e a applicar a renda especial na somma de 19.310:00\$000, ouro, e 13.560:00C\$, papel:

	Ouro	Papel
1. Juros e mais despesas da vida externa.....	26.139:894\$414	
2. Juros e amortização do empréstimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas.....	8.264:880\$000	
3. Juros e amortização dos empréstimos internos de 1879 e 1897.....	929:284\$000	8.544:400\$000
4. Idem idem da divida interna. Augmentada de 5.151:456\$, para a amortização segundo a lei de 15 de novembro de 1827.....		30.907:540\$000
5. Pensionistas.....		9.739:994\$612
6. Aposentados.....		2.552:191\$173
7. Thesouro Federal, augmentada de 628:357\$, em virtude da lei n. 2.082, de 30 de julho de 1909, e mais 27:320\$, sendo: 6:000\$ em vez de 1:000\$ para quebras aos pagadores, 8:640\$ para gratificações aos empregados da Thesouraria, 11:880\$ idem aos da Pagadoria e 1:800\$ para aluguel de casa ao porteiro do Ministerio.....		1.949:735\$000
8. Tribunal de Contas.....		590:000\$000
9. Recebedoria da Capital Federal. Augmentada de 141:880\$ em virtude da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909.....		614:060\$000
10. Caixa de Conversão. Diminuição de 157:400\$ da seção de cambio, que não funciona.....	53:030\$000	256 200\$000
11. Caixa de Amortização. Augmentada de 35:000\$ na sub-rubrica material, sendo mais 10:000\$ para assignatura de notas, re-tabelecida no limite desta consignação a gratificação abonada por milheiro para esse serviço aos empregados, 15:000\$ para expediente e 10:000\$ para impressão, publicação de editaes e despesas, diversas.....	100:000\$000	420:622\$500
12. Casa da Moeda. Augmentada de 8:100\$ para o fim de serem todos os serventes pagos a 150\$ mensaes.....		866:054\$600
13. Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> . Diminuido de 200:000\$ na sub-rubrica material.....		2.178:280\$000
14. Laboratorio Nacional d' Analyses—Elevado de 30:600\$ para augmento da importancia destinada á gratificação que, por meio de quotas, é devida aos funcionarios desta repartição, passando a razão a ser de 43,75% devendo as mesmas quotas ser distribuidas do mesmo modo porque o são as da Recebedoria do Rio de Janeiro e das alfandegas da Republica.....		167:400\$000
15. Administração e custeio dos proprios nacionaes.....		76:840\$000
16. Delegacia do Thesouro em Londres.....	52:200\$000	
17. Delegacias Fiscaes. Augmentada de 71:700\$ pela equiparação da Delegacia do		

Ouro

papel

Amazonas e de Pernambuco pela lei n. 2.117, de 14 de outubro de 1909, e mais 7:260\$ para melhorar a gratificação dos serventes das Delegacias de Bello Horizonte, Pará, Matto Grosso, Espirito Santo, Pernambuco, Bahia e Porto Alegre, sendo nesta mais um servente, e todos estes a 100\$ mensaes, e mais na Delegacia Fiscal da Bahia, augmentada de 6:300\$, sendo 1:200\$ para mais um servente, 4:000\$ na consignação «Expediente» e 1:100\$ na de «Diversas despesas» da sub-rubrica «Material»..... 2.407:720\$000

18. Alfandegas:

Alfandega da Capital Federal.

Augmentada para 698:400\$ a verba para porcentagens, passando a 2.009 quotas (mais 20 do que actualmente, sendo 2 para cada um dos 10 continuos) passando a lotação a 72 000:000\$ e a razão a 0,97%; elevada de 123:400\$ a verba «Pessoal», sendo 4:000\$ como quebras á razão de mais 500\$ aos feis do thesoureiro; 20:400\$ para gratificação a 17 ajudantes de feis de armazem á razão de 300\$ mensaes em vez de 200\$ que actualmente percebem, e 99:000\$ para 600 trabalhadores das capatazias á razão de mais 500 réis diários e elevada na sub-rubrica «Material» a 55:000\$ a verba para expediente e a 57:800\$ a verba para iluminação, publicação de editaes, asseio, etc., e diminuida para 260:000\$ a verba para aquisição e reparos do material, para 80:000\$ a de combustível e lubrificante, conservando-se o total dessa consignação «Material» na importancia de 490:000\$000 como na proposta. Da verba de 200:000\$, a que fica reduzida a de 400:000\$, para despesas imprevistas deverá ser destacada a importancia necessaria para aquisição de tres lanchas afim de se fazer eficaz policia e ronda fiscal do porto.

Alfandega de Santos.

Elevada a 288:000\$ a consignação para porcentagem, passando a razão de 0,7% a 0,8% conservada a lotação de 36.000:000\$, bem como o numero de quotas. Augmentada de 46:360\$, sendo 21:300\$ para o pessoal do rebocador *Rio Grande*, segundo o seguinte quadro:

Mestre.....	3:600:000
Machinista.....	3:500:000
Foguistas 2 a.....	2:400:000
Carvoeiros 2 a.....	1:800:000
Marinheiros 4 a.....	1:440:000

e 25:000\$ para conservação e custeio na sub-rubrica «Material».....

Ouro

Papel

Alfandega de Porto Alegre.
 Augmentada de 10:000\$, por
 ser elevada de 46 000\$
 a 56:000\$ a consignação
 para porcentagens, ficando
 elevada a 8.000:000\$
 a lotação e modificada a
 razão para 0,7 % em vez
 de 0,575 % e elevada de
 30:000\$ na sub-rubrica—
 «Material», para a acqui-
 sição e custeio de guin-
 dastes a vapor, e 30:000\$
 para habilitar essa Alfandega
 a auxiliar o serviço
 de repressão do contrabando,
 activando a vigilância na zona
 que lhe é propria.....

Alfandega de Pelotas. Aug-
 mentada de 15:000\$, na
 sub-rubrica «Material» para
 aquisição e custeio de em-
 barcações. Augmentada de
 6:000\$ a verba para por-
 centagens, que será de
 24:000\$, em vez de 18:000\$,
 alterada a lotação para
 3.0.0:000\$ e baixando a
 razão a 0,8 %.....

Alfandega do Rio Grande.
 Augmentada de 15:000\$, ele-
 vando-se de 60:000\$, a
 75:000\$ a verba para por-
 centagens, alterando-se a
 razão de 1,2% a 1,5 % e
 mais 40:020\$, para serem
 pagos a razão de 4\$ dia-
 rios, em vez de 3\$50, os
 62 serventes desta alfandega.....

Alfandega da Bahia.
 Augmentada de 2:500\$ para
 gratificações de 1:500\$ ao
 guarda-mór, e 1:000\$ ao
 seu ajudante por serviço
 analogo ao de barra na
 Alfandega da Capital Federal,
 e mais 25:550\$ de
 gratificações pelo serviço
 nocturno segundo o quadro
 seguinte: sargentos, 2 á
 razão de 2\$ diários, 1:460\$;
 guardas, 20 á razão de 1\$50
 diários, 10:950\$; machi-
 nista, 1 á razão de 2\$ dia-
 rios, 730\$; mestre, 1 á razão
 de 2\$ diários, 730\$; foguista,
 2 á razão de 1\$ diários,
 730\$; marinheiros, 30 á ra-
 zão de 1\$ diários, 10:950\$;
 total, — 25:550\$; e ainda
 15:840\$ para gratificações
 ao pessoal da lancha *S. Salvador*,
 segundo o quadro
 seguinte: 1 mestre, a 200\$
 por mez, 2:400\$; 1 machi-
 nista, a 300\$ por mez, 3:600\$;
 1 foguista, a 120\$ por mez,
 1:440\$; 1 carvoeiro, a 100\$
 por mez, 1:200\$; 6 mari-
 nheiros, a 100\$ por mez,
 7:200\$; total, 15:840\$; acres-
 cida da quantia de 1:000\$
 para gratificação ao com-
 mandante das guardas.

Alfandega de Pernambuco.
 Augmentada de 2:500\$ para
 gratificações ao guarda-
 mór, e ao seu ajudante
 como na da Bahia, e mais
 36:800\$ resultante da substi-
 tuição das gratificações ao

Ouro

Papel

pessoal embarcado segundo
 a proposta, pelos seguintes:
 3 mestres, a 2:400\$, por
 anno 7:200\$; 6 patrões, a
 2:160\$ por anno, 10:800\$;
 1 machinista, a 3:600\$, por
 anno 3:600\$; 1 foguista, a
 1:800\$, por anno 1:800\$;
 1 carvoeiro, a 1:440\$, por
 anno 1:440\$; 2 carpinteiros,
 a 1:800\$, por anno 3:600\$;
 70 marinheiros, a 1:140\$,
 por anno 100:800\$000. Para
 o fardamento dos patrões
 e mestres 1:800\$. Elevada
 a razão, no calculo das por-
 centagens, de 0,95 % a
 1,20 % augmentando-se a
 dotação respectiva para
 192:030\$000.

Alfandega de Maceió. Au-
 gmentada de 14:400\$, assim
 distribuida: 1 mestre da
 lancha, 2:400\$; 1 machi-
 nista, 3:600\$; 1 foguista,
 1:800\$000; 1 machinista
 dos guindastes, 3:000\$; 1
 ajudante machinista dos
 mesmos, 1:800\$; 1 foguista,
 1:800\$. Elevada na
 sub-rubrica—Material— de
 3:000\$ a verba de «Diversas
 despesas» e a 8:300\$ a des-
 tinada á aquisição de li-
 nha ferrea, carros, wagons
 e balanças para os arma-
 zens novos, reparo e con-
 servação dos predios da Al-
 fandega de Maceió. Eli-
 minada na mesma sub-ru-
 brica «Material» a verba
 de 18:000\$ para aluguel de
 armazem.

Alfandega de Florianopolis.
 Augmentada de 17:20 \$
 na sub-rubrica «Material»
 para aquisição e custeio
 de embarcações, e mais
 600\$ de gratificação de bar-
 ras ao guarda-mór, e 7:300\$
 ao commandante e nove
 guardas destacados para
 serviço externo — barras e
 ancoradouros — segundo a
 diaria de 2\$, e accrescida
 de 2:100\$ por elevar-se o
 numero de trabalhadores de
 16 a 18.

Alfandega de Corumbá —
 Augmentada de 10:000\$ des-
 tinados ao augmento da ca-
 valhada, compra de arreios,
 ferragens e forragens.....

13.396:698\$000

19. Mesas de Rendas e Collectorias.
 Augmentada de 401:673\$ em
 consequencia da criação e
 reorganização de mesas de
 rendas, postos fiscaes e re-
 gistros fiscaes no Alto Acre,
 Alto Purús e Alto Jurua, de
 accôrdo com o decreto nu-
 mero 7.495, de 12 de agosto
 de 1909; e mais 2:400\$ para
 elevar a 100\$ a gratificação
 ao patrão e 90\$ a dos mari-
 nheiros da Mesa de Rendas de
 Itajaby; e 1:250\$ a mais
 sobre a consignação para o
 pessoal da Mesa de Rendas
 de Ilhéos, elevada a sua lo-
 tação a 15:000\$ e a porcen-
 ta em a 25 %. Augmentada,
 mais, para 1:800\$ a porcen-

	Ouro	Papel
tagem do administrador e para 1:000\$ a do escrivão da Mesa de Rendas de Penedo bem como 2:700\$ em vez de 1:800\$ para trabalhadores na de Itajahy e 6:000\$ para despesas de expediente da Collectoria Federal na Capital de S. Paulo.....		5.251:000\$100
20. Empregados de repartições e logares extinctos e funcionarios addidos em virtude de sentença. Augmentada da importancia de 70:425\$302, necessaria ao pagamento dos seguintes funcionarios de repartições extinctas:		
Luiz Vossio Brígido, inspector de Fazenda...	9:000\$000	
Proença Gomes...	9:000\$000	
Toribio Guerra...	9:000\$000	
Benedicto Hypolito de Oliveira, director da Recebedoria do Rio de Janeiro...	14:302\$400	
	41:203\$400	
E mais os seguintes funcionarios mandados pagar por sentença, segundo os vencimentos dos logares de que foram afastados por actos que o Poder Judiciario annullou:		
João Baptista Rombo, the-nosreiro da Alfandega do Rio de Janeiro:		
Ordenado.....	7:200\$000	
Quebras.....	1:500\$000	
Porcentagem...	6:211\$746	
	14:911\$746	
Francisco Pires Carvalho Aragão, chefe de secção da Alfandega:		
Ordenado.....	8:000\$000	
Porcentagem...	6:211\$746	
	14:211\$746	159:847\$260
21. Fiscalização das repartições de Fazenda, reduzida de 50:000\$		50:000\$000
22. Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte, reduzida de 119:600\$		3:000:000\$000
23. Comissão de 2 % aos vendedores particulares de estampilhas. Diminuida de 50:000\$		150:000\$000
24. Ajudas de custo.....		80:000\$000
25. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios. Reduzida de 10:000\$		40:000\$000
26. Juros dos bilhetes do Thesouro Alterado para.....		
augmentando-se 100:000\$ ouro, e diminuindo 380:000\$ papel.....	100:000\$000	100:000\$000
27. Idem dos empréstimos dos cofres dos orphãos.....		650:000\$000
28. Idem dos depositos das caixas Economicas e Monte de Socorro. Reduzido de 500:000\$		9.500:000\$000
		50:000\$000
29. Idem diversos.....		
30. Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União.....		100:000\$000
31. Comissões e corretagens. Diminuida 20:000\$ ouro.....	50:000\$000	20:000\$000
32. Despesas eventuaes.....	30:000\$000	120:000\$000

	Ouro	Papel
33. Reposições e restituições. Reduzida de 50:000\$, ouro, e 100:000\$, papel.....	150:000\$000	500:000\$000
34. Exercícios findos. Augmentada esta consignação da importancia de 5:133\$, para pagamento a 50 trabalhadores que, admittidos pelas capatazias da Bahia, em setembro de 1907, deixaram de receber, por falta de credito, as suas diarias de janeiro e fevereiro de 1908.	100:000\$000	1.505:133\$000
35. Obras. Reduzida, na proposta de 760:000\$, e destacando-se da importancia votada a quantia de 50:000\$, para concertos e melhoramentos da Alfandega de Aracaju e desenvolvimento de seus armazens, a de 30:000\$, para reparos imprescindiveis no edificio da Guardamoria da Alfandega da Bahia, e a de 20:000\$ para os mesmos reparos no edificio desta Alfandega.....		800:000\$000
36. Creditos especiaes.....	325:036\$180	
37. Serviços de Estatistica Commercial. Augmentada de 12:000\$ para compra de mobilia, e elevada a consignação a 385:000\$, comprehendidas neste augmento, a quantia de 3:600\$ para gratificação a maior para os delegados em Santos, Minas Geraes, a 1:800\$ cada um; 840\$ para cobrir o excesso da verba motivada pela organização do serviço de estatistica inter-estadual; 4:680\$ para mais 2 serventes com a gratificação annual de 2:880\$ para os dous, e um porteiro com a gratificação annual de 1:800\$000.....		385:000\$000
38. Substituições.....		80:000\$000
39. Inspectoria de Seguros. Augmentada para.....		125:600\$000
Aplicação da renda especial:		
1. Fundo de resgate do papel-moeda.....		4.520:000\$000
2. Fundo de garantia do papel-moeda.....	11.250:000\$000	
3. Idem para caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas.....	160:000\$000	3.000:000\$000
4. Idem da amortização dos empréstimos internos.....		3.040:000\$000
5. Idem para as obras de melhoramentos dos portos....	7.900:000\$000	3.000:000\$000
	19.310:000\$000	13.560:000\$000

Art. 33. E' o Governo autorizado :

A abrir no exercicio de 1910 creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000\$, ás verbas indicadas na tabella B que acompanha a presente lei. A's verbas—*Soccorros Publicos e Exercícios findos*—poderá o Governo abrir creditos supplementares, em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade computada com a dos demais creditos abertos não exceda do maximo fixado, respectada, quanto á verba — *Exercícios findos* — a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11 § 1º. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos que possam ser abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do Orçamento do Ministerio do Interior.

Art. 39. Ficam approvados os creditos na somma de 679.637\$370, ouro, e 64.943:196\$269, papel, constante da tabella A.

Art. 40. E' o Governo autorizado :

1º, a conceder o premio de 100\$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 80 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios até o maximo de 300.000\$000;

2º, abrir os necessarios creditos para proseguir na cunhagem de moedas de prata destinadas á substituição das notas do Thesouro de 20\$, 10\$, 5\$, 2\$, 1\$ e 500 réis, apressando-se para tal fim o recolhimento das notas das tres ultimas categorias;

a) não poderá o Governo contractar a cunhagem de prata, no exterior, enquanto não tiver sido cunhada toda a prata existente na Casa da Moeda;

b) tendo de contractar essa cunhagem no exterior, o Governo só o poderá fazer mediante concorrência publica, com seis mezes de editaes, não admitindo senão estabelecimentos officiaes a concorrerem;

c) caso o Governo só adquira os discos para a cunhagem da Casa da Moeda ou a prata em laminas, abrirá também concorrência, nos termos na letra b), do n. 2.

3º, a instituir e regular nas capatazias das alfandegas, na Casa da Moeda e nos demais estabelecimentos dependentes deste ministerio, sem onus para o Thesouro Federal, caixas de pensões e empréstimos para os respectivos operarios e diaristas, modeladas de accordo com as organizações dadas ás da Imprensa Nacional e do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Art. 41. Os operarios, jornaleiros, diaristas e trabalhadores de todos os serviços publicos da União, que comparecerem no dia immediatamente anterior e no dia immediatamente posterior aos domingos e dias feriados da Republica e aquelle dia em que o ponto for facultativo, por ordem do Governo, receberão também o salario desses dias.

Art. 42. Fica revogado o art. 37 da lei n. 490, de 15 de dezembro de 1897, para o fim de serem admittidos a contribuir para o Montepio dos Funcionarios Publicos todos os empregados federaes que em virtude daquella lei, tem sido privados dessa vantagem.

Para esse fim o Governo submeterá ao Congresso nos primeiros dias da proxima sessão, um projecto de reforma daquelle instituição precedido de circumstanciada exposição discriminando por exercicios e categorias de pensionistas as despesas que se fazem pela verba 5ª do orçamento do Ministerio da Fazenda.

Art. 43. Continuam em vigor as disposições do art. 32 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, do art. 27 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, do art. 23, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, art. 37 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, dos arts. 16, n. XIV, 23, 33; n. 19, 34, 35 e 38 da lei, n. 2.050, de 31 de dezembro de 1906 e do art. 3º n. VIII da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1908, devendo o Governo submeter á aprovação do Congresso Nacional o regulamento assim expellido, na parte em que houver introduzido modificação na legislação em vigor.

Art. 44. Fica relevada a prescrição em que tiver incorrido o direito dos desembargadores, juizes do extinto Tribunal Civil e Criminal e juizes do direito da justiça local do Districto Federal, á restituição do imposto sobre os seus vencimentos, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, e autorizado o Presidente da Republica a abrir o necessario credito para pagamento dos mesmos magistrados.

Art. 45. Nas restituições, que o Governo é autorizado por esta lei a fazer, de impostos alfandegarios, pagos, de material importado pelos Estados e municipalities, fica entendido que o Presidente da Republica, segundo as condições do Thesouro Nacional, poderá fraccionar a importancia das mesmas restituições, para distribuir por exercicios o pagamento successivo das parcelas de cada uma dessas dividas.

Paragrapho unico. Na proxima sessão, deverá o Governo informar ao Congresso Nacional sobre o total das sommas, que nos ultimos 10 annos tem sido mandadas restituir por deliberação legislativa, provenientes de impostos pagos ás alfandegas pelos Estados e municipios.

Art. 46. Os commandantes, sargentos, guardas, patrões, machinistas, foguistas, remadores das alfandegas da Republica terão, calculada sobre os actuaes vencimentos e sem prejuizo delles, a seguinte gratificação annual : 40 % nas alfandegas de Mandos e Pará (extraordinaria) 35 % nas demais alfandegas (idem); ficando o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 47. Arrendado o porto, o Governo não dispensará o pessoal existente nas Capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, bem como enquanto bem servirem os administradores e sub-administradores e demais pessoal que na 3ª divisão das obras do porto tem a seu cargo serviço analogo ao de capatazias nos trapiches e arma-

zens de que trata o § 1º do art. 21 do regulamento n. 5.031, de 10 de novembro de 1903, subsistindo também os direitos e vantagens que o decreto em vigor, n. 6.209, de 6 de novembro de 1903, assegura aos empregados nos serviços a cargo da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro.

Art. 48. Nos casos de enfermidade comprovada com attestado medico serão abonados até tres mezes, dous terços, e nos tres mezes subsequentes metade da diaria dos operarios, trabalhadores e diaristas da União. Quando se verificar qualquer accidente em serviço o abono será integral, pelo prazo de um anno; findo este periodo, si o diarista estiver inutilizado para o serviço, será aposentado com dous terços do respectivo salario, si não tiver sido até então creada a Caixa de Seguros contra accidentes no trabalho.

Art. 49. Fica extensivo aos agentes fiscaes dos impostos de consumo o disposto no art. 24 da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909.

Art. 50. Ficam mantidas as verbas para pagamento dos funcionarios a que se refere a lei em vigor n. 44B, de 2 de junho de 1892 e dos comprehendidos na lei também em vigor n. 1.473, de 9 de janeiro de 1903.

Art. 51. A cada um dos guardas das messas alfandegadas da Republica será paga a importancia de 200\$ para fardamento; podendo o Governo para esse fim abrir o necessario credito.

Art. 52. Para o pagamento das quotas nas alfandegas converter-se-ha em papel, ao cambio do dia, a importancia arrecadada em ouro.

Art. 53. O Governo, na proxima sessão, submeterá ao conhecimento do Congresso Nacional as reclamações dos Estados, que se julgam credores da União, para o fim de ser concedido o necessario credito para seu pagamento.

Art. 54. Sempre que o Governo tiver de abrir qualquer concorrência, ou para fornecimentos, ou para serviços publicos, observará as seguintes regras:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas;

b) si o Governo quizer reservar para si o direito de annular qualquer concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, deve também, antes de abertas as propostas, declarar quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

d) o edital de concorrência indicará com a mais extrema minucia todas as condições technicas e administrativas (plantas, desenhos, natureza da construção e do material a empregar, prazo maximo do inicio e da terminação das obras, etc.). Nos casos de fornecimentos, quando o respectivo objecto não possa ser designado de modo inconfundível, depositar-se-hão nas repartições apropriadas amostras do que se deseja. A concorrência versará apenas sobre o preço ou da unidade, ou da totalidade da obra, do arrendamento, ou do fornecimento, conforme o que tiver sido posto em licitação;

e) as propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão de todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerece. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra;

g) é licito ao Governo estipular uma segunda condição que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com o direito a melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Art. 55. Os vencimentos dos empregados de repartições e logares extinctos serão, para os effeitos de licenças, faltas e aposentadorias, considerados dous terços de ordenado e um terço da gratificação.

Art. 56. Os armadores estrangeiros que fizerem o serviço de navegação entre portos do Brazil e do exterior também servidos por linhas nacionaes que adoptarem regimens, combinações de rebate de fretes com condição de embarques exclusivos em seus vapores e que não exceptuarem os vapores em serviço das empresas nacionaes, ficam sujeitos ao pagamento em dobro nos portos da Republica de todas as taxas e impostos, a que forem obrigados e cassadas as regalias de paquetes ou de quaesquer outros favores concedidos pelo Governo Federal.

Art. 57. Só terão direito ás quotas da arrecadação produzida em cada Alfandega ou Mesa de Rendas os respectivos empregados, quando, em effectivo exercício, concorrerem para essa arrecadação, occupado o seu posto na Alfandega ou Mesa de Rendas do cujo quadro fazem parte.

Art. 58. E' o Governo autorizado :

1º) a restituir ao Estado de Santa Catharina a quantia de 38:615\$350, de direitos aduaneiros pagos á Alfandega de Florianópolis do material importado, pelo mesmo Estado para canalização e supprimento de agua potavel á capital;

2º) a entregar ao Club Militar a quantia de 300:000\$ para terminação de seu edificio na Avenida Central, devendo para isso abrir o necessario credito, com a condição, porém, de ficar o dito edificio pertencendo ao patrimonio nacional, e ao Club Militar o pleno uso e gozo perpetuo do mesmo edificio;

3º) a mandar pagar ao Estado do Espirito Santo a importancia das obras e despesas feitas no nucleo Affonso Penna entre a época da avaliação e a da realização da transferencia do mesmo nucleo á União, abrindo o necessario credito até o maximo de 47:911\$000;

4º) a dispendar até 30:000\$ para compra de uma lancha a vapor para a Alfandega do Corumbá, julgada necessaria á fiscalização e repressão do contrabando da fronteira;

5º) a abrir os necessarios creditos para pagar as sentenças da Justiça Federal, passadas em julgado e que condemnem a Fazenda Nacional a pagar em moeda nacional, quantia liquida ou determinada na execução;

6º) a incorporar ao dominio da União, como proprio nacional, o edificio da Associação Commercial, de accordo com as clausulas da escriptura de 30 de junho de 1905, continuando a fazer o serviço de juros e amortização do emprestimo contrahido por aquella associação, em virtude da lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, e a arrendar com as precisas garantias o mesmo edificio a essa associação, reservando as salas necessarias para a Junta Commercial, Camara Syndical, Balsa, Inspectoria de Seguros e Estatística Commercial;

7º) a restituir á Camara Municipal de Pitangui, em Minas Geraes, a importancia dos impostos e direitos aduaneiros pagos pela importação do material para o serviço de abastecimento de agua, dispensadas as formalidades exigidas nos arts. 2º e 9º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, abrindo para isso os necessarios creditos;

8º) a antecipar as amortizações da divida externa e da divida interna suspensas em virtude do contracto de 15 de junho de 1898 e a reduzir a taxa de juros dessas dividas, usando para tal fim dos recursos disponiveis no Thesouro Federal ou dos que provierem da liquidação da divida activa;

9º) a transferir ao Estado de Minas Geraes a administração do Jardim Botânico de Ouro Preto;

10º) a permittir que o conselho fiscal da Caixa Economica da Capital Federal dispenda, por conta dos recursos proprios da mesma caixa, até a quantia de 120:000\$, para montagem de uma casa forte em seu edificio;

11) a restituir á Camara Municipal da Capital do Estado de S. Paulo a importancia dos impostos e direitos aduaneiros pagos nos annos de 1904 a 1909; inclusive, pela importação de materiaes destinados ás obras e installação do Theatro Municipal, que está sendo construido á custa da mesma municipalidade, abrindo para isso os necessarios creditos;

12) a mandar imprimir gratuitamente, na Imprensa Nacional, as actas e trabalhos do IV Congresso Medico Latino-Americano, reunido no Rio de Janeiro no anno de 1909, contando que não exceda de 23:000\$ a despesa com a impressão desses trabalhos;

13) a organizar o codigo da legislação aduaneira, harmonizando as suas diversas disposições, sujeitando-o em seguida á aprovação do Congresso;

14) a dispendar no proximo exercicio até a importancia de 100:000\$ na construcção do edificio para a Alfandega de Porto Alegre;

15) a transferir para o Estado do Rio Grande do Sul, sem indemnização, o terreno outrora occupado com o antigo quartel de Guarany, na cidade de Porto Alegre, para o fim de ali ser construida uma Escola Publica;

16) a dispendar no proximo exercicio até 100:000\$ para a ligação, por linhas telephonicas, dos postos fiscaes nas fronteiras do Estado do Rio Grande do Sul, afim de tornar mais efficaz a acção repressiva do contrabando;

17) a restituir á Camara Municipal e Empreza Electrica de Sorocaba, no Estado de S. Paulo, a quantia de 20:123\$, importancia

dos impostos que pagaram á Alfandega de Santos, pelo material destinado á illuminação daquella cidade;

18) a dispendar no exercicio de 1910 a quantia que julgar necessaria, até o limite de 100:000\$, para adquirir duas lanchas de pequenas dimensões e marcha silenciosa o uma barca de vigia destinadas á Alfandega do Pernambuco;

19) a regulamentar o processo de arrecadação do sello de beneficencia creado pelo art. 28 do Orçamento da Receita para o exercicio de 1910, submettendo, porém, o respectivo regulamento á prévia aprovação do Congresso Nacional na sua proxima reunião, acompanhado de uma tabella explicativa da receita provavel do mesmo sello por Estados e pelo Districto Federal.

A arrecadação do sello de beneficencia sómente se fará depois do pronunciamento do Congresso Nacional sobre o regulamento que lhe fór apresentado pelo Governo nos termos de autorização;

20) a abrir desde já o necessario credito para pagamento das despesas feitas com a introdução de animaes reprodutores, e apuradas no Ministerio da Agricultura, de accordo com o art. 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 6454, de 18 de abril de 1907.

21) a considerar como legalmente realizado o pagamento das contribuições para o montepio, feito por Augusto Cezar de Meleiros, e que foi effectuado fóra do prazo, afim de ser dada a penção á sua familia (art. 20 do decreto n. 942 A, de 1890).

Art. 59. Revogam-se as disposições ao contrario.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILÓ PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

TABELLA — A

Leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 1, § 6 e 2348, de 25 de agosto de 1873, art. 20

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

	Papel
Decreto n. 6826, de 16 de janeiro de 1908	
Abre credito extraordinario para pagamento do augmento de vencimentos aos pretores e outros funcionarios da Justiça do Districto Federal	86:275\$603
Decreto n. 6834, de 30 de janeiro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire	3:500\$000
Decreto n. 6835, de 30 de janeiro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o ex-Deputado Luiz de Andrade	1:800\$000
Decreto n. 6847, de 6 de fevereiro de 1908	
Abre credito extraordinario para pagamento do augmento de vencimentos a diversos empregados da Casa de Detenção e da Policia do Districto Federal	162:431\$697
Decreto n. 6853, de 20 de fevereiro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao Senador Antonio Francisco de Azeredo	4:803\$000
Decreto n. 6854, de 20 de fevereiro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao general Manoel Presciliano de Oliveira Valladão	2:500\$000
Decreto n. 6855, de 20 de fevereiro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao bacharel Francisco de Paula Leite e Oiticica	2:500\$000
Decreto n. 6856, de 20 de fevereiro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao Dr. João Barbalho Uchpa Calvalcanti	1:800\$000

	Papel		Papel
Decreto n. 6864, de 27 de fevereiro de 1908		Decreto n. 6927, de 15 de abril de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o marechal Firmino Pires Ferreira, na qualidade de Deputado pelo Estado do Piahy	4:500\$000	Abre credito especial para pagamento de subsidio que deixou de receber o fallecido Senador Dr. Joaquim Saldanha Marinho	1:875\$000
Decreto n. 6866, de 5 de março de 1908		Decreto n. 6940, de 7 de maio de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao Dr. João Lopes Ferreira Filho.	1:400\$000	Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito Bel'firmo Carneiro	3:000\$000
Decreto n. 6867, de 5 de março de 1908		Decreto n. 6941, de 7 de maio de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao Senador Urbano Santos da Costa Araujo.	3:000\$000	Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo a que tem direito o Senador Urbano Coelho de Gouvêa	3:000\$000
Decreto n. 6868, de 5 de março de 1908		Decreto n. 6942, de 7 de maio de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao Dr. Antonio Coelho Rodrigues.	1:550\$000	Abre credito extraordinario para despesas com o pessoal e material do Instituto Oswaldo Cruz.	259:115\$139
Decreto n. 6869, de 5 de março de 1908		Decreto n. 6943, de 7 de maio de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao Dr. João Vieira de Araujo.	3:000\$000	Abre credito extraordinario para despesas com o pessoal e material da delegacia do 29º districto policial.	18:500\$000
Decreto n. 6870, de 5 de março de 1908		Decreto n. 6955, de 21 de maio de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao general Dionysio Evangelista do Castro Cerqueira.	1:600\$000	Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que fez jus o general Henrique Valadares.	2:700\$000
Decreto n. 6871, de 5 de março de 1908		Decreto n. 6956, de 21 de maio de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao Senador João Coelho Gonçalves Lisboa	3:000\$000	Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Deputado Innocencio Serzedello Corrêa.	3:200\$000
Decreto n. 6879, de 12 de março de 1908		Decreto n. 6957, de 21 de maio de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao Senador Lauro Sodré.	1:600\$000	Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito José Bevilacqua	3:500\$000
Decreto n. 6888, de 19 de março de 1908		Decreto n. 6968, de 29 de maio de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao Senador Urbano Coelho de Gouvêa	3:750\$000	Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que fez jus o almirante José da Costa Azevedo.	2:000\$000
Decreto n. 6889, de 19 de março de 1908		Decreto n. 6969, de 29 de maio de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao Senador Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro	2:000\$000	Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que fez jus o general Francisco Raphael de Mello Rago.	3:600\$000
Decreto n. 6890, de 19 de março de 1908		Decreto n. 6979, de 4 de junho de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao general José Pedro de Oliveira Galvão	4:950\$000	Abre credito suplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1908	500:000\$000
Decreto n. 6910, de 2 de abril de 1908		Decreto n. 6983, de 10 de junho de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios ao Senador Cleto Nunes Pereira	35:100\$000	Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Deputado Alexandro José Barbosa Lima	2:900\$000
Decreto n. 6919, de 9 de abril de 1908		Decreto n. 6984, de 10 de junho de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo ao Senador Marechal José de Almeida Barreto.	7:800\$000	Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Deputado Frederico Augusto Borges	6:300\$000
Decreto n. 6920, de 9 de abril de 1908		Decreto n. 6985, de 10 de junho de 1908	
Abre credito extraordinario para despesas com a organização do territorio do Acre	834:550\$000	Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Deputado Luiz Antonio Domingues da Silva	7:500\$000
Decreto n. 6925, de 15 de abril de 1908		Decreto n. 6986, de 10 de junho de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Joaquim José de Almeida Pernambuco.	3:600\$000	Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Antonio Rodrigues Lima.	2:800\$000
Decreto n. 6926, de 15 de abril de 1908			
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o fallecido general João Soares Neiva.	4:800\$000		

	Papel		Papel
Decreto n. 6996, de 19 de junho de 1908		Decreto n. 7096, de 3 de setembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo e subsidio a que tem direito Sebastião Fleury Curado, na qualidade de Deputado pelo Estado de Goyaz	9:250\$000	Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que deixou de receber o Senador Justo Leite Chermont	3:200\$000
Decreto n. 6997, de 19 de junho de 1908		Decreto n. 7097, de 3 de setembro de 1908	
Abre credito suplementar á verba 26 do art. 2º, da lei de orçamento do exercício de 1903	4:573\$331	Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Joaquim Antonio da Cruz.	1:800\$000
Decreto n. 7011, de 9 de julho de 1908		Decreto n. 7098, de 3 de setembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o general Bellarmino de Mendonça, na qualidade de Deputado federal pelo Estado do Paraná.	1:250\$000	Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Ramiro Fortes de Barcellos	25:425\$000
Decreto n. 7012, de 9 de julho de 1909		Decreto n. 7101, de 10 de setembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Eduardo Pires Ramos, na qualidade de Deputado federal pelo Estado da Bahia	2:000\$000	Abre credito suplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados	30:500\$000
Decreto n. 7026, de 16 de julho de 1908		Decreto n. 7102, de 10 de setembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Deputado José Augusto de Freitas	1:200\$000	Abre credito suplementar ás verbas — Subsidio dos Senadores — e — Subsidio dos Deputados.	618:750\$000
Decreto n. 7027, de 16 de julho de 1908		Decreto n. 7104, de 10 de setembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito Fernando Machado de Simas	1:250\$000	Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que fez jus o 1º tenente João da Silva Retumba	900\$000
Decreto n. 7028, de 16 de julho de 1908		Decreto n. 7116, de 17 de setembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o coronel Carlos Augusto de Campos	500\$000	Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Senador Severino dos Santos Vieira.	5:200\$000
Decreto n. 7029, de 16 de julho de 1908		Decreto n. 7117, de 17 de setembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios a que tem direito o Senador José Gomes Pinheiro Machado.	24:550\$000	Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Ramiro Fortes de Barcellos	2:000\$000
Decreto n. 7030, de 16 de julho de 1908		Decreto n. 7118, de 17 de setembro de 1908	
Abre credito extraordinario para as despesas com a Colonia Correccional dos Dois Rios e com a Guarda Civil	627:724\$000	Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Deputado Pedro Gonçalves Moacyr.	5:400\$000
Decreto n. 7040, de 23 de julho de 1908		Decreto n. 7127, de 24 de setembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Deputado Manoel Pereira Reis	650\$000	Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Senador Ruy Barbosa.	17:100\$000
Decreto n. 7041, de 23 de julho de 1908		Decreto n. 7128, de 24 de setembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que fez jus o Marechal Floriano Peixoto	500\$000	Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber o Senador marechal Julio Anacleto Falcão da Frota.	37:075\$000
Decreto n. 7047, de 30 de julho de 1908		Decreto n. 7129, de 24 de setembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Senador Lauro Severiano Müller	1:000\$000	Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber, em 1891, o Senador José Gomes Pinheiro Machado.	400\$000
Decreto n. 7048, de 30 de julho de 1908		Decreto n. 7130, de 24 de setembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que tem direito João de Siqueira Cavalcanti.	1:800\$00	Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Senador José Joaquim de Souza	3:033\$300
Decreto n. 7082, de 27 de agosto de 1908		Decreto n. 7140, de 1 de outubro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Senador Raymundo Arthur de Vasconcellos	900\$000	Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o general Dionysio Evangelista de Castro Cerqueira	28:050\$000
Decreto n. 7095, de 3 de setembro de 1908		Decreto n. 7141, de 1 de outubro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo a que fez jus o Dr. Theodoro Carlos de Faria-Souto	2:800\$000	Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Senador Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro.	13:875\$000
		Decreto n. 7150, de 15 de outubro de 1908	
		Abre credito suplementar ás verbas—Subsidios dos Senadores — e — Subsidios dos Deputados.	618:750\$000

	Papel		Papel
Decreto n. 7151, de 15 de outubro de 1908		Decreto n. 7194, de 26 de novembro de 1908	
Abre credito supplementor ás verbas — Secretaria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados	30:500\$000	Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber Luiz Adolpho Corrêa da Costa	4:800\$000
Decreto n. 7155, de 24 de outubro de 1908		Decreto n. 7202, de 30 de novembro de 1908	
Abre credito supplementar á verba — Soccorros Publicos	30:000\$000	Abre credito supplementar ás verbas ns. 13, 15 e 38 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1908	2.542:255\$081
Decreto n. 7157, de 29 de outubro de 1908		Decreto n. 7209, de 3 de dezembro de 1908	
Abre credito supplementar á verba — Soccorros Publicos	1.928:000\$000	Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber Manoel Ferraz de Campos Salles	15:865\$340
Decreto n. 7162, de 5 de novembro de 1908		Decreto n. 7214, de 10 de dezembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Geminiano Brasil de Oliveira Góes	1:500\$000	Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Joaquim Antonio da Cruz	1:500\$000
Decreto n. 7163, de 5 de novembro de 1908		Decreto n. 7215, de 10 de dezembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Joaquim Felicio dos Santos	9:450\$000	Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo e subsidios que deixou de receber o capitão de corveta Joaquim de Albuquerque Serejo	30:025\$000
Decreto n. 7167, de 12 de novembro de 1908		Decreto n. 7216, de 10 de dezembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o capitão de corveta Francisco de Mattos	1:425\$000	Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber Arthur Pinto da Rocha	400\$000
Decreto n. 7168, de 12 de novembro de 1908		Decreto n. 7217, de 10 de dezembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Senador Augusto Olympio Gomes de Castro	11:475\$000	Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber Pedro Gonçalves Moncyr	400\$000
Decreto n. 7169, de 12 de novembro de 1908		Decreto n. 7218, de 10 de dezembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber Aquilino Leite do Amaral Coutinho	4:750\$000	Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber Joaquim Xavier Guimarães Natal	750\$000
Decreto n. 7176, de 19 de novembro de 1908		Decreto n. 7219, de 10 de dezembro de 1908	
Abre credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados	30:500\$000	Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Antonio Pinto Nogueira Accioly	11:400\$000
Decreto n. 7177, de 19 de novembro de 1908		Decreto n. 7225, de 17 de dezembro de 1908	
Abre credito supplementar ás verbas — Subsidio dos Senadores — e — Subsidio dos Deputados	618:750\$000	Abre credito supplementar ás verbas — Secretaria do Senado — e — Secretaria da Camara dos Deputados	27:548\$386
Decreto n. 7178, de 19 de novembro de 1908		Decreto . 7226, de 17 de dezembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo que Demetrio Nunes Ribeiro deixou de receber	400\$000	Abre credito supplementar ás verbas — Subsidio dos Senadores — e — Subsidio dos Deputados.	557:500\$000
Decreto n. 7179, de 19 de novembro de 1908		Decreto n. 7240, de 24 de dezembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber João da Silva Rego Mello	1:500\$000	Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Theodoro Alves Pacheco	1:814\$520
Decreto n. 7180, de 19 de novembro de 1908		Decreto n. 7241, de 24 de dezembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajuda de custo que deixou de receber o Senador Sigismundo Antonio Gonçalves	1:200\$000	Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber o Senador José Joaquim de Souza	1:575\$000
Decreto n. 7181, de 19 de novembro de 1908		Decreto n. 7242, de 24 de dezembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Senador Manoel Ignacio Belfort Vieira	3:000\$000	Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Senador Lauro Severiano Müller	4:950\$000
Decreto n. 7182, de 19 de novembro de 1908		Decreto n. 7251, de 31 de dezembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber José Leopoldo de Bulhões Jardim	11:95\$000	Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Benedicto Pereira Leite	2:625\$000
		Decreto n. 7252, de 31 de dezembro de 1908	
		Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Deputado Federal Dr. Diogo Fernandes Alvares Fortuna	7:650\$000

Papel

Decreto n. 7253, de 31 de dezembro de 1908	
Abre credito suplementar á verba « Soccorros Públicos » do exercicio de 1908	50:000\$000
Decreto n. 7254, de 31 de dezembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Helvecio da Silva Monte	700\$000
Decreto n. 7255, de 31 de dezembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Raymundo Carneiro de Souza Bandeira	1:800\$000
Decreto n. 7256, de 31 de dezembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber o Dr. Nelson de Vasconcellos e Almeida.	3:750\$000
Decreto n. 7257, de 31 de dezembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber o Deputado Angelo Gomes Pinheiro Machado	8:750\$000
Decreto n. 7258, de 31 de dezembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber o Senador Silverio José Nery	17:950\$000
Decreto n. 7259, de 31 de dezembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber Arthur Pinto da Rocha.	5:400\$000
Decreto n. 7260, de 31 de dezembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o Dr. Luiz Delfino dos Santos.	750\$000
Decreto n. 7261, de 31 de dezembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Dr. Manoel Messias de Gusmão Lyra.	9:450\$000
Decreto n. 7262, de 31 de dezembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber o Dr. Joaquim Ignacio Tosta	3:100\$000
Decreto n. 7263, de 31 de dezembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber o Senador Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva.	18:975\$000
Decreto n. 7264, de 31 de dezembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Senador Victorino Ribeiro Carneiro Monteiro.	18:375\$000
Decreto n. 7265, de 31 de dezembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de subsidios que deixou de receber o Senador Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa	4:875\$000
Decreto n. 7266, de 31 de dezembro de 1908	
Abre credito especial para pagamento de ajudas de custo e subsidios que deixou de receber Gabriel Salgado dos Santos	20:150\$000
Decreto n. 7283, de 14 de janeiro de 1909	
Abre credito extraordinario para occorrer á elevação de vencimentos do curador de massas fallidas na Capital Federal	129\$032
Decreto n. 7325, de 11 de fevereiro de 1909	
Abre credito suplementar á verba — Soccorros Públicos — do exercicio de 1908	660:751\$811
	<u>10.821:995\$240</u>

Ministerio das Relações Exteriores

Ouro

Decreto n. 6921, de 9 de abril de 1908	
Abre credito especial para pagamento de vencimentos dos vice-consules em Melo, Rivera, Artigas, San Eugenio e Santa Rosa, na Republica Oriental do Uruguay, e Alvear, na Republica Argentina	24:000\$000

Ministerio da Guerra

Papel

Decreto n. 6914, de 9 de abril de 1908	
Abre credito especial para pagamento de soldo aos que se acham comprehendidos no decreto legislativo n. 1.687, de 13 de agosto de 1907..	148:485\$841
Decreto n. 6931, de 16 de junho de 1908	
Abre credito suplementar á verba 4ª do art. 16 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907.	11:169\$892
Decreto n. 7063, de 13 de agosto de 1908	
Abre credito especial para pagamento do soldo aos Voluntarios da Patria	427:721\$133
Decreto n. 7205, de 3 de dezembro de 1908	
Abre credito extraordinario para pagamento aos syndics da Empresa Industrial Brasileira da fazenda de Sapopemba, adquirida pela União	600:438\$460
Decreto n. 7276, de 7 de janeiro de 1909	
Abre credito especial para pagamento do soldo aos voluntarios da Patria	391:214\$532
Decreto n. 7356, de 18 de março de 1909	
Abre credito suplementar á verba 15, n. 33, do art. 16 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907.	586:604\$198
Decreto n. 7357, de 18 de março de 1909	
Abre credito suplementar á verba 10ª do art. 16 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907	872:492\$653
	<u>3.033:176\$855</u>

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Papel

Decreto n. 6833, de 28 de janeiro de 1908	
Abre credito para occorrer ás despesas com a re- visão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal	8.000:000\$000
Decreto n. 6838, de 20 de fevereiro de 1908	
Abre credito para proseguir a construção da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas	796:500\$000
Decreto n. 6859, de 20 de fevereiro de 1908	
Abre credito para construção de um edificio para Correios e Telegraphos na capital do Estado da Bahia	180:000\$000
Decreto n. 6872, de 5 de março de 1908	
Abre credito para construção de uma ponte sobre o rio Parahyba.	290:030\$000
Decreto n. 6873 de 7 de março de 1908	
Abre credito para custeio da Estrada de Ferro D. Thoreza Christina	347:000\$000

Decreto n. 6874, de 7 de março de 1903	
Abre credito para a construção do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil e do respectivo ramal de Sabará até a cidade de Ferros.	2.000:000\$000
Decreto n. 6881, de 12 de março de 1903	
Abre credito para terminar o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil até a cidade de S. Paulo	1.500:000\$000
Decreto n. 6911, de 2 de abril de 1903	
Abre credito especial para a conclusão dos serviços de locação e início dos de construção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias	160:000\$000
Decreto n. 6913, de 2 de abril de 1903	
Abre credito para satisfazer o estipulado no accôrdo celebrado em 29 de dezembro de 1905 para rescisão da concessão dada pelo decreto n. 904, de 18 de outubro de 1890	900:000\$000
Decreto n. 6945, de 7 de maio de 1903	
Abre credito para proseguir a construção da linha telegraphica estrategica de Matto Grosso ao Amazonas	300:000\$000
Decreto n. 6976, de 4 de junho de 1903	
Abre credito para realizar os estudos e a construção de uma linha ferrea que, do ponto mais conveniente da Estrada de Ferro de Goyaz, vá ter a Bello Horizonte e da que completa a ligação dos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes	300:000\$000
Decreto n. 6988, de 10 de junho de 1903	
Abre credito para despesas com o reconhecimento e estudos da linha ferrea de ligação dos Estados da Bahia e Minas Geraes	200:000\$000
Decreto n. 7002, de 2 de julho de 1903	
Abre credito para as despesas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal	8.000:000\$000
Decreto n. 7131, de 24 de setembro de 1903	
Abre credito para as despesas da construção do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil e do respectivo ramal de Sabará até a cidade de Ferros	200:000\$000
Decreto n. 7132, de 24 de setembro de 1903	
Abre credito para as despesas com a execução de medidas contra os efeitos da secca nos Estados do Norte	500:000\$000
Decreto n. 7183, de 19 de novembro de 1903	
Abre credito para as despesas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal	2.000:000\$000
Decreto n. 7222, de 10 de dezembro de 1903	
Abre credito para as despesas de estudos e construção da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias	150:000\$000
Decreto n. 7285, de 14 de janeiro de 1909	
Abre credito para occorrer ás despesas effectuadas em 1908 com os estudos da linha ferrea de ligação dos Estados da Bahia e Minas Geraes.	200:000\$000
Decreto n. 7327, de 11 de fevereiro de 1909	
Abre credito para pagamento da quantia correspondente á medição provisoria dos materiaes recebidos do estrangeiro, até 31 de agosto de 1908, pela Madeira Mamoré Railway Company	1.000:000\$000

Papel

Decreto n. 7354, de 17 de março de 1909

Abre credito para occorrer á liquidção das despesas feitas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal	4.297:661\$074
	<u>31.921:161\$074</u>

Ministerio da Fazenda

Ouro

Papel

Decreto n. 6821, de 12 de janeiro de 1903	
Abre credito especial para pagamento de despesas a que se refere o decreto legislativo n. 1756, de 24 de outubro de 1907	1.000:000\$000
Decreto n. 6939, de 7 de maio de 1903	
Abre credito para as despesas com o serviço de uniformização dos typys das apolices	24:600\$000
Decreto n. 6998, de 25 de junho de 1903	
Abre credito para as despesas com a impressão do relatório dos trabalhos da Liga Brasileira Contra a Tuberculose no anno de 1907	1:479\$500
Decreto n. 7110, de 12 de setembro de 1903	
Abre credito para pagamento do preço da aquisição e encampação da Estrada de Ferro Muzambinho	12.000:000\$000
Decreto n. 7160, de 3 de novembro de 1903	
Abre credito especial para pagamento de despesas a que se refere o decreto legislativo n. 1756, de 24 de outubro de 1907	3.412:478\$000
Decreto n. 7274, de 31 de dezembro de 1903	
Abre credito para as despesas com a cunhagem das moedas de prata	655:637\$370
Decreto n. 7309, de 4 de fevereiro de 1909	
Abre credito suplementar á verba — Exercícios findos — do exercício de 1908.	150:000\$000
Decreto n. 7346, de 4 de março de 1909	
Abre credito suplementar á verba — Recebedoria da Capital Federal — do exercício de 1908.	20:162\$034
Decreto n. 7364, de 21 de março de 1909	
Abre credito suplementar á verba — Exercícios findos — do exercício de 1908.	250:000\$000
Decreto n. 7365, de 21 de março de 1909	
Abre credito suplementar á verba — Ajudas de custo — do exercício de 1908.	20:000\$000

	Ouro	Papel
Decreto n. 7366, de 21 de março de 1909		
Abre credito supplementar á verba — Aposentados — do exercicio de 1908	—	25:000\$000
Decreto n. 7372, de 27 de março de 1909		
Abre credito supplementar á verba — Mesas de Rendas e Collec-torias — do exercicio de 1908.	—	757:359\$359
Decreto n. 7373, de 30 de março de 1909		
Abre credito supplementar á verba — Alíandegas — do exercicio de 1908	—	520:000\$000
Decreto n. 7374, de 30 de março de 1909		
Abre credito supplementar á verba — Juros dos depositos das Caixas Economicas e Monte do Socorro — do exercicio de 1908	—	900:784\$207
Decreto n. 7380, de 30 de março de 1909		
Abre credito supplementar á verba — Juros dos emprestimos do Cofre de Orphãos — do exercicio de 1908.	—	80:000\$000
	655:637\$370	19.161:863\$100

RESUMO

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.	—	10.821:995\$240
Ministerio das Relações Exteriores.	24:000\$000	—
Ministerio da Guerra.	—	3.038:176\$855
» » Industria, Viação e Obras Publicas.	—	31.921:161\$074
Ministerio da Fazenda.	655:637\$370	19.161:863\$100
	679:637\$370	64.943:196\$269

TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1910, de accôrdo com as leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, 2348, de 25 de agosto de 1873, e 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 2, e art. 28 da lei n. 480, de 16 de dezembro de 1887

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Soccorros publicos.

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que fôr preciso durante as prorogações.

Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates, durante as prorogações.

Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarius no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitales — Pelos medicamentos e utensis.

Reformados — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e agulhas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitales e enfermarias e para despezas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

Ministerio da Guerra

Hospitales e enfermarias — Pelos medicamentos e utensis a praças de pret.

Soldo, etopas e gratificações de praças — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Garantias de juros ds estradas de ferro, aos engenhos centraes e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Ministerio da Fazenda

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orgado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas — Pela pensão, meio soldo do montepio e funeral, quando a consignação não fôr sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feitto e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cotradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alíandegas e Laboratorios de analyses — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de Rendas e Collecatorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.

Commissão aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despezas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orgada.

Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros de bilhetes do Thesouro — Idem, idem.

Commissões e corretagens — Pelo que fôr necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Socorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituções — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909.—*Leopoldo de Bulhões*.

DECRETO N. 2.221 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 2.000.000\$, papel, e 200.000\$, ouro, para liquidar as contas e mais compromissos relativos á Exposição Nacional de 1908

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 2.000.000\$, papel, e 200.000\$, ouro, para liquidar as contas e mais compromissos relativos á Exposição Nacional de 1908, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909, 88.º da Independencia e 21.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.669 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1909

Autoriza o contracto de arrendamento da rede da Viação Cearense e bem assim a construção de algumas das estradas de ferro que a constituem

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista as autorizações conferidas nos ns. IX e XXIV, lettra d do art. 16, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1903, e outro sim o que requereram Novis & Porto e Saboya Albuquerque & Comp., actuaes arrendatarios das estradas de ferro de Baturité e Sobral, no Estado do Ceará, no sentido de serem os respectivos contractos transferidos á *South American Railway Construction, Company Limited*, que para esse fim apresentou uma proposta, decreta:

Artigo unico. Fica o ministro de Estado da Viação e Obras Publicas autorizado a contractar com a *South American Railway Construction Company, Limited*, o arrendamento de diversas estradas de ferro constituindo a rede de Viação Cearense, bem como a construção de alguns prolongamentos e ramaes das mesmas estradas, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo referido ministro.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909, 88.º da Independencia e 21.º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.669, desta data

I

O contracto tem por objecto:

1.º O arrendamento da rede de viação ferrea cearense, constituída pelas seguintes linhas:

a) a Estrada de Ferro de Baturité, actualmente em trafego até a estação de Miguel Calmon, comprehendendo os ramaes da Alfandega e de Maranguape;

b) a Estrada de Ferro de Sobral, igualmente em trafego;

c) o prolongamento desta estrada, a partir da cidade de Ipi até a villa de Cratheús, á medida que for sendo construido pelos respectivos contractantes e recebido pelo Governo, na forma do contracto a que se refere o decreto n. 6.734, de 14 de novembro de 1907;

d) o prolongamento, os ramaes e a ligação mencionados no numero seguinte.

2.º A construção e conclusão de construção:

a) do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, a partir do seu act.º ponto terminal na estação Miguel Calmon até a povoação de Macapá;

b) dos ramaes de Icó e de Crato da mesma estrada;

c) do prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral, entre as proximidades da villa do Gratheús e a cidade de Thezina;

d) de uma linha ferrea que, partindo de Fortaleza, ou outro ponto mais conveniente, e passando pela Uruburetama, estabeleça a ligação das Estradas de Ferro de Baturité e de Sobral.

3.º O fornecimento do material necessario para o completo estabelecimento das referidas estradas de ferro.

§ 1.º Somente depois de concluida a construção da linha de Miguel Calmon ao Crato, será iniciada a do prolongamento do ponto de bifurcação daquella, na confluencia do Riacho dos Porcos com o rio Salgado, ou nas immediações desta para Macapá.

§ 2.º A companhia poderá prolongar, á sua custa, o ramal da Alfandega até o porto de Mucuripe e estabelecer ahi uma ponte de embarque, sob as condições que opportunamente forem estabelecidas pelo Governo.

II

A rede de viação ferrea de que trata a clausula precedente, incluindo as estações, officinas, depositos e mais edificios, dependencias e bemfeitorias, e todo o material fixo e rodante, assim como o material em serviço do almoxarifado, preciso para os diferentes mistéres do trafego, e devendo corresponder ás necessidades de um trimestre, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, findo o prazo de arrendamento, em 31 de dezembro de 1970.

III

O preço do arrendamento constará:

I. Das seguintes contribuições sobre a renda bruta em papel-moeda:

- a) 5 % da renda bruta até 2.500\$ por kilometro;
- b) 10 % do excesso da renda bruta de 2.500\$ a 4.000\$ por kilometro;
- c) 15 % do excesso da renda bruta de 4.000\$ a 4.500\$ por kilometro;
- d) 20 % do excesso da renda bruta de 4.500\$ a 5.000\$ por kilometro;
- e) 25 % do excesso da renda bruta sobre 5.000\$ por kilometro.

II. Da contribuição de 20 % da renda liquida que exceder a 1.000.000\$, papel, por anno.

IV

Para os efeitos do contracto de arrendamento são considerados:

I. Como capital:

Uma somma inicial devidamente justificada pela companhia, e approvada pelo Governo e as quantias autorizadas pelo Governo para serem levadas a esta conta, na qual nenhuma quantia poderá ser incluída sem que preceda aprovação do Governo, e represente despesa por elle préviamente autorizada.

II. Como renda bruta:

A somma de todas as rendas ordinarias, extraordinarias eventuaes, arrecadadas pela companhia.

III. Como despesas de custeio:

Todas as que forem relativas ao trafego das estradas de ferro, á conservação ordinaria e extraordinaria das linhas, edificios e suas dependencias, á renovação do material fixo e rodante, ás resultantes de accidentes na estrada, roubos, incendios, seguro e de todos os casos de força maior; ás de administração na Europa, approvadas pelo Governo, e ás de fiscalização por parte deste.

IV. Como renda liquida:

A differença entre a renda bruta e as despesas de custeio, augmentadas das contribuições pagas pela companhia como preço de arrendamento, nos termos da clausula precedente.

Determinar-se-ha a extensão das estradas de ferro arrendadas, para o effeito de fixar a renda bruta média kilometrica, computando-se apenas a distancia real do centro de estação inicial a centro de estação terminal, sem levar em conta os desvios, nem as linhas duplas.

V

A tomada de contas para pagamento das contribuições de que trata a clausula III será feita por processo identico ao que vigorar para o pagamento da garantia de juros.

§ 1.º No primeiro semestre de cada anno a renda bruta arrecadada será considerada provisoriamente como a metade da renda bruta annual.

§ 2.º A liquidação definitiva das contribuições devidas á Fazenda Nacional pelo arrendamento das estradas de ferro, far-se-ha na tomada de contas do segundo semestre de cada anno, de accôrdo com a renda bruta de todo o anno.

§ 3.º Concluidas as tomadas de contas semestraes, a companhia recolherá ao Thesouro Federal, no prazo de 10 dias, as contribuições de arrendamento que tiverem sido apuradas.

VI

A companhia receberá as estradas de ferro e todas as suas dependencias por inventario, ao qual serão sempre accrescentados o material rodante e obras novas levadas á conta de capital, e deduzido o material imprestavel, que for substituido, a juizo do Governo, lavrando-se termo da entrega, do qual constará o competente recibo.

Findo o arrendamento, a companhia entregará as estradas de ferro por esse inventario, com as modificações que houver soffrido

durante o prazo do contracto. Servirá o mesmo inventario para os casos de encampação do contracto de arrendamento e de occupação temporaria pelo Governo.

VII

O Governo poderá occupar temporariamente, na sua totalidade ou em parte, a rede de viação ferrea, objecto deste contracto, mediante indemnização não superior á média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio, ou á média da renda liquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

VIII

O Governo poderá fazer a encampação do contracto depois de 31 de dezembro de 1940.

A indemnização corresponderá, neste caso, a 25 % da renda liquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital fixado nos termos da clausula IV deduzida d'elle a competente amortização, calculada pela formula

$$A = \frac{(1 + 0,03)^n - 1}{0,06}$$

sendo A o capital primitivo, a a dotação annual da amortização e n o numero de annos do contracto e $\frac{a}{A}$ a taxa de amortização.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem o Estado.

IX

O trafego das estradas não poderá ser interrompido, salvo casos de força maior, comprehendidas nestes as greves de operarios das estradas por mais de 15 dias e as determinações do Governo.

X

A companhia obriga-se a admittir e manter trafego mutuo com as empresas de viação ferrea e fluvial e, bem assim, com a Repartição Geral dos Telegraphos, na forma das leis e dos regulamentos em vigor, e de conformidade com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil; e a estabelecer percurso mutuo com as estradas de ferro, a que for applicavel, conforme as disposições adoptadas nas estradas de ferro de Santos a Jundiahy, e Paulista, submettendo os respectivos accórdos á approvação do Governo.

XI

O Governo reserva-se o direito de fazer executar pela companhia ou por conta d'elle, durante o prazo do arrendamento, as alterações e novas obras, cuja necessidade a experiencia haja indicado, em relação á segurança publica, policia das estradas de ferro ou ao trafego.

XII

A companhia fica obrigada a augmentar o material rodante, em qualquer época, desde que este se torne insufficiente para attender ao desenvolvimento do trafego.

XIII

Todas as indemnizações e despesas motivadas pela construção, conservação, trafego e reparação das estradas de ferro, correrão, exclusivamente, sem excepção, por conta da companhia.

XIV

A companhia obriga-se a cumprir as disposições do regulamento de 26 de abril de 1857, e bem assim quaesquer outras da mesma natureza que forem adoptadas para segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que não contrariem as presentes clausulas.

XV

A companhia é obrigada a conservar com cuidado e durante todo o tempo de arrendamento, e a manter em estado de preencherem perfeitamente o seu destino, tanto as estradas de ferro e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa, ou de ser a conservação feita pelo Governo, á custa da companhia.

No caso de interrupção do trafego, excedente de 30 dias consecutivos, por motivo não justificado, o Governo terá o direito de

impor uma multa por dia de interrupção igual á renda liquida do mesmo dia no anno anterior, e restabelecerá o trafego, correndo as despesas por conta da companhia.

XVI

A companhia deverá apresentar estudos para os trabalhos de açudagem e irrigação, que forem determinados pelo Governo na zona privilegiada de que trata a clausula seguinte, tendo preferencia em igualdade de condições com outros concurrentes para a execução das obras respectivas, cujos estudos por ella feitos tenham sido approvados.

XVII

Durante o tempo do arrendamento, o Governo não concederá nenhuma estrada de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo das estradas arrendadas e na mesma direcção destas.

O Governo, porém, reserva-se o direito de conceder outras estradas de ferro, que tendam direcções diversas, embora partindo dos mesmos pontos daquella de que se trata, possam approximar-se destas e até cruzal-as, contando que dentro das respectivas zonas não recebam generos ou passageiros.

XVIII

O Governo poderá fazer, depois de ouvida a companhia, concessão de ramais para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto das linhas arrendadas, sem que a companhia tenha o direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual de despeza de conservação.

Todas as obras definitivas ou provisórias necessarias para obter neste caso a segurança do trafego, serão feitas sem onus para a companhia.

XIX

As tarifas serão previamente approvadas pelo Governo e não excederão aos preços usuaes ao tempo de sua organização. Serão revistas pelo menos de tres em tres annos, a contar da data da approvação, si o Governo assim o determinar, tendo principalmente em vista favorecer a produção nacional.

As tarifas iniciais serão as que forem approvadas pelo Governo e serão as mesmas para toda a rede, com applicação de uma tabella differencial, segundo as distancias.

XX

Pelos preços fixados nestas tarifas, a companhia será obrigada a transportar, constantemente, com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animais domesticos e outros, e os valores que lhes forem confiados.

XXI

Não poderá a companhia arrendataria por si, agentes, empregados ou interpostas pessoas, exercer commercio ou fazer exploração industrial de quaesquer productos transportados pelas estradas arrendadas, sob pena de caducidade deste contracto.

XXII

A companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo; mas, de modo geral, e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja. Estas baixas de preço se farão effectivas com o consentimento do Governo, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas estações e insertos nos jornaes.

Si a companhia fizer transporte por preço inferior aos das tarifas, sem aquelle prévio consentimento, o Governo poderá applicar a mesma redução a todos os transportes de igual categoria, isto é, pertencentes á mesma classe da tarifa, e os preços assim reduzidos não tornarão a ser elevados, como no caso de prévio consentimento do Governo, sem autorização expressa deste, avisando-se o publico com um mez, pelo menos, de antecedencia.

As reduções concedidas a indigentes não poderão dar logar á applicação deste artigo.

XXIII

Não haverá transporte gratuito nas linhas da rede arrendada senão para o pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiais destinados á conservação das linhas, officinas e mais dependencias, e á construção dos prolongamentos e ramais, para as malas da correio e seus conductores, e para o pessoal e carregado, pelo Governo, do serviço de linha telegraphica e o respectivo material.

XXIV

O combustível usada nas locomotivas das estradas será o carvão de pedra. As novas locomotivas só serão accetitas, si tia

verem as caldeiras apropriadas para esse combustível; as existentes sofrerão as modificações necessárias para o mesmo fim.

XXV

Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspecionar o estado das linhas, suas dependências e material rodante.

O representante do Governo será acompanhado pelo da arrendatária, e estes escolherão desde logo um desempatado, decidindo da sorte entre os dois nomes indicados, um pelo representante do Governo e outro pelo da arrendatária caso não cheguem a um accordo. Desta inspecção se lavrará um termo, consignando-se os serviços a fazer, afim de assegurar a boa conservação das estradas e regularidade do tráfego, bem como fixando os prazos em que elles devem ser executadas.

A arrendatária fica obrigada a dar cumprimento ao que lhe for determinado neste termo e nos prazos estatuidos. Não o fazendo será multada e novos prazos serão marcados pelo Governo.

Si dentro desses novos prazos, a companhia não der cumprimento ao que houver sido determinado, o Governo mandará executar á custa da companhia, descontando o despendido da caução de que trata a primeira parte da clausula LIV.

XXVI

A companhia obriga-se:

1º, a exhibir, sempre que lhe for exigido, os livros de receita e despeza do custeio das estradas e seu movimento, a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamadas pelo Governo em relação ao tráfego das mesmas estradas, pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, ou quaesquer funcionarios della, competentemente autorizados; e, bem assim a entregar semestralmente áquella repartição o relatório circunstanciado dos trabalhos em construção, e da estatística do tráfego, abrangendo as despesas do custeio, convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias, que transportar, com declaração das distancias médias por ellas percorridas; da receita de cada uma das estações, e da estatística de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando entender conveniente, indicar modelo para as informações, que a companhia tem de lhe prestar regularmente.

2º, aceitar como definitiva e sem recursos a decisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas de ferro, que lhe pertencerem, ou a outra empreza, ficando entendido que qualquer accordo que celebrar não prejudicará o direito do Governo ao exame das respectivas estipulações, e á modificação destas, si entender que são offensivas ao interesse da União;

3º, a submeter á approvação do Governo, no prazo de tres mezes contados da assignatura do contracto, o quadro dos seus empregados, e a tabella dos respectivos vencimentos, dependendo igualmente qualquer alteração posterior de autorização e approvação do mesmo Governo.

XXVII

Logo que a renda líquida exceder de 12 %, o Governo terá o direito de exigir a redução das tarifas de transporte.

Estas reduções se effectuarão, principalmente, em tarifas differencias para os grandes percursos e nas tarifas dos generos destinados á exportação.

XXVIII

Na época fixada para a terminação da concessão, as estradas de ferro e suas dependências deverão achar-se em bom estado de conservação.

Si no ultimo quinquennio da concessão das estradas, esta for descurada, o Governo terá o direito de applicar a receita naquelle serviço.

XXIX

Pela construção das linhas ferreas, o fornecimento de material, de que tratam os ns. 2 e 3 da clausula 1ª, o Governo pagará á companhia em titulos de 5 %, ju. os ouro, ao anno, recebidos por ella ao par, a importância que for fixada nos estudos definitivos, approvados pelo mesmo Governo, de accordo com a extensão fixada por este, não podendo exceder de 33:000\$, ouro, o preço maximo kilometrico.

XXX

A companhia poderá negociar, desde que seja a isso autorizada pelo Governo, a totalidade ou parte dos titulos correspondentes ás estradas de ferro a construir, depositando á disposição do Governo em bancos da praça de Londres, de Paris, e no Banco do Brazil, nesta praça, 90 % do valor nominal dos titulos; neste caso deverão os pagamentos lhe ser feitos em dinheiro, nas mesmas condições em que teriam de ser em applicação, deduzindo, porém, 10 % das respectivas contas.

Os juros pagos pelo Governo sobre os titulos emitidos por anticipação serão debitados á companhia, sendo, porém, levados a seu credito os juros pagos pelos bancos sobre os depositos effectuados, na forma do disposto na clausula V, do decreto n. 6.944, de 7 de maio de 1908.

XXXI

No preço maximo kilometrico estabelecido na clausula XXIX comprehendem-se não só a linha ferrea propriamente dita, como também todas as obras de arte definitivas, estações e desvios, dependências, officinas, depositos, linhas telegraphicas, cercas, material para a instalação do tráfego, e bem assim o material rodante, tudo de accordo com os estudos definitivos e especificações que serão submittidos pela companhia a approvação do Governo.

A approvação dos estudos definitivos e especificações terá logar por decreto.

XXXII

E' concedida á companhia:

a) o direito de desapropriar por utilidade publica, na forma das leis em vigor, os terrenos e benfeitorias necessarios á construção das estradas;

b) a isenção dos direitos de importação para o material destinado á construção das estradas e ao respectivo custeio, durante o prazo do arrendamento.

Sendo federaes os serviços a cargo da companhia, está ella isenta do pagamento de impostos estaduais e municipaes.

XXXIII

Os estudos definitivos das estradas a construir, poderão ser apresentados por secções de extensão não inferior a 50 kilometros; e serão considerados approvados pelo Governo, si dentro de 30 dias da data da entrega dos mesmos, a repartição Federal incumbida da fiscalização por parte do Governo nada houver sido deliberação a respeito.

XXXIV

A companhia obriga-se:

1º, a apresentar os estudos da primeira secção no prazo de quatro mezes, e os de todas as linhas a construir no de 10 mezes, contados ambos esses prazos da data da assignatura do contracto;

2º, a iniciar a construção da 1ª secção até 30 dias depois da approvação dos estudos;

3º, a dar aos trabalhos de construção o preciso impulso para que dentro do prazo de dous annos, contados da assignatura do contracto, fiquem concluidos e entregues ao tráfego, com o material correspondente, os primeiros 120 kilometros, devendo outro sim em cada anno que decorrer, alem desse prazo, ser entregues ao tráfego nas mesmas condições trechos successivos de 120 kilometros.

Paragrapho unico. A inauguração da estação de Iguaçu terá logar dentro de seis mezes, contados da assignatura do contracto, e na linha de ligação a de S. Francisco no prazo de um anno e a de toda linha no de dous annos, contados da mesma data.

4º, a construir, no prazo de nove mezes da assignatura do contracto, uma estação no ramal de Alfandega, na Estrada de Ferro de Biturité, junta ao ponto de desembarque no porto de Fortaleza, em terreno nivelado e calçado a paralelepipedos.

5º, a atacar os trabalhos de construção da linha de Crateús e Therezina dessas duas extremidades.

XXXV

Os estudos definitivos de cada secção constarão dos seguintes documentos:

1.º Planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem.

O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1 por 4.000, com indicação dos raios de curvatura, e a configuração do terreno, representada por meio de curvas de nivel equidistantes de tres metros, e bem assim em uma zona de 80 metros, pelo menos, para cada lado, os campos, mattas, terrenos pedregosos, e sempre que for possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e as minas.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas contadas do ponto de partida das estradas de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos, e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1 por 400 para as alturas e de 1 por 4.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plataformas, dos côrtes e aterros.

Indicará por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação:

1. As distancias kilometricas, contadas a partir da origem das estradas de ferro.

II. A extensão e indicação das rampas e contra-rampas e a extensão dos patamares.

III. A extensão dos alinhamentos rectos, o desenvolvimento e raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

2.º Perfis transversaes na escala de 1/200 em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras.

3.º Projecto de todas as obras de arte, necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias, e abastecimento de agua ás locomotivas, incluindo os typos geraes que forem adoptados.

Estes projectos se comporão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes, na escala de 1/200.

4.º As plantas de todas as propriedades que for necessario adquirir por meio de desapropriação.

5.º Relação das pontes, viaductos, pontilhões e bqueiros, com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construcção e quantidade de obra.

6.º Tabella da quantidade das excavações necessarias para executar-se o projecto, com indicação da classificação provavel e tambem a das distancias médias dos transportes.

7.º Tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinação e extensão das declividades.

8.º Cadernetas autenticas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno.

9.º Tabella dos preços compostos e elementares, em que se basear o orçamento.

10. Orçamento da despeza total do estabelecimento da estrada, dividido nas seguintes classes:

I. Estudos definitivos e locação da linha.

II. Movimento de terras.

III. Obras de artes correntes.

IV. Obras de artes especiaes.

V. Super-structura das pontes.

VI. Via permanente.

VII. Estações e edificios, orçada cada uma separadamente com os accessorios, officinas e abrigos de machinas e de carros.

VIII. Material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes.

IX. Telegrapho electrico.

X. Administração, direcção e condução dos trabalhos de construcção.

XI. Relatorio geral e memoria descriptiva, não sómente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada.

Neste relatorio e memoria descriptiva serão expostos com a possivel exactidão a estatistica da população e da produção, o tráfego provavel da estrada; o estado, a natureza e a fertilidade dos terrenos, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas minerais e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, os caminhos convergentes á estrada do ferro, ou os que convier construir e os pontos mais convenientes para estações.

XXXVI

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possivel. O raio minimo será de 150 metros.

As curvas dirigidas em sentidos contrarios deverão ser separadas por uma tangente de 40 metros pelo menos. O trilho será de aço e do peso de 25 kilogrammas por metro corrente.

A declividade maxima será de 1,8 %, limite que só será attigido em casos excepcionaes.

A estrada será dividida em secções de serviço de locomotivas, procurando-se, em cada uma dessas, uniformizar as condições technicas, de modo a effectuar o melhor aproveitamento da força dos motores.

As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raio e desenvolvimento convenientes.

Toda rampa seguida de contra-rampa será separada desta por um patamar de 200 metros, pelo menos; nos tunnels e nas curvas de pequeno raio se evitará o mais possivel, o emprego de fortes declives.

Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como á entrada dessas obras, procurar-se-ha não empregar curva de pequeno raio ou fortes declividades, afim de evitar a produção de vibrações nocivas ás juntas e ás articulações das diversas peças.

As paradas e estações serão de preferencia situadas sobre porção da linha em recta e de nivel.

XXXVII

A estrada será de via singela, mas terá os desvios e linhas auxiliares, que forem necessários para o movimento dos trens.

A distancia entre as faces internas dos trilhos será de 1^m,00. As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo.

As valletas longitudinaes terão as dimensões e declive necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

A inclinação dos taludes, dos cortes e aterros será fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno.

XXXVIII

Nos tunnels, como nos viadutos inferiores, deverá haver um intervallo livre nunca menor de 1^m,50 de cada lado dos trilhos.

Além disto haverá, de distancia em distancia, no interior dos tunnels, nichos de abrigo.

As aberturas dos poços de construcção e ventilação dos tunnels serão guarnecidas de um parapeito de alvenaria de dous metros de altura, e não poderão ser feitas nas vias de comunicação existentes.

XXXIX

A companhia empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá sempre as prescripções da arte, de modo que obtenha construcções perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por occasião da execução, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas, por accôrdo entre a companhia e o Governo.

A companhia será obrigada a ministrar osapparelhos e o pessoal necessarios ás sondagens e fimeamento de estacas de ensaios, etc.

XL

A companhia construirá todos os edificios e dependencias necessarios para que o tráfego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica.

As estações terão sala de espera, bilheteria, accomodações para o agente, armazens para mercadorias, caixa de agua, latrina, mictorio, rampa de carregamento e embarque de animaes, balanças, relógio, lampeões, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cerca.

As estações e paradas terão mobilia apropriada.

Os edificios das estações e paradas terão, do lado da linha, uma plataforma coberta para embarque e desembarque dos passageiros.

As estações e paradas terão dimensões de accôrdo com a sua importancia.

O Governo poderá exigir que a companhia faça nas estações e paradas os augmentos reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e industria.

XLI

O trem rodante se comporá de locomotivas, alimentadores (tenders) e carros de primeira e segunda classes para passageiros, de carros especiaes para o serviço do correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado, lastro, freio, e, finalmente, de carros para condução de ferro, madeira, etc., indicados no orçamento approved.

Todo o material será construido com os melhoramentos e commodidades que o progresso houver introduzido no serviço de transportes por estrada de ferro, segundo o typo que for adoptado de accôrdo com o Governo.

O Governo poderá prohibir o emprego de material que não preencha estas condições.

A companhia deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções, em que se dividir a estrada, e que, a juizo do Governo, deva ser aberta ao transitto publico, e, si nesta secção o tráfego exigir, a juizo do fiscal por parte do Governo, maior numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões do que proporcionalmente a ellas cabiam, a companhia será obrigada, dentro de seis mezes, depois de reconhecida aquella necessidade por parte do Governo, e della sciente, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros, vagões e mais material exigido pelo fiscal por parte do Governo, comtanto que tal augmento fique dentro dos limites estabelecidos no primeiro periodo desta clausula.

A companhia incorrerá na multa de 2:000\$ a 5:000\$ por mez de demora, além dos seis mezes que lhe são concedidos para augmento do trem rodante acima referido.

E, si, passados seis mezes mais, além do fixado para o augmento, este não tiver sido feito, o Governo fornecerá o dito augmento de material por conta da companhia.

XLII

A companhia entregará ao Governo sem indemnização alguma, logo que inaugurar o tráfego de cada secção das estradas, uma das linhas telegraphicas, que é obrigada a construir, em toda a extensão das estradas, responsabilizando-se ella pela guarda dos

dos, postes eapparelhoselectricos pertencentes ao mesmo Governo.

XLIII

É livre ao Governo, em todo o tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construção, afim de examinar si são executadas com proficiencia, methodo e precisa actividade.

XLIV

Si durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, verificar-se que qualquer obra não foi executada, conforme as regras de arte, o Governo poderá exigir da companhia a sua demolição ou reconstrução total ou parcial, ou fazel-a por administração á custa da mesma companhia.

XLV

Um anno depois da terminação dos trabalhos, a companhia entregará ao Governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte, e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

De toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior será também enviada planta ao Governo.

XLVI

Approvados os estudos definitivos de todas as estradas, será fixado o preço médio kilometrico, de accordo com as seguintes subdivisões:

- a) trabalhos preliminares;
- b) movimento de terras;
- c) obras de arte correntes;
- d) obras de arte especiaes;
- e) via permanente;
- f) estações, edificios e installações do trafego;
- g) cerca de linha;
- h) linhas eapparelhotelegraphicos;
- i) material rodante, cujo total não poderá exceder o fixado na clausula XXIX.

XLVII

Na conformidade do prescripto na clausula anterior, serão feitos á companhia pagamentos mensaes dos trabalhos executados, mediante avaliações provisórias, effectuadas pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro. Antes da approvação dos estudos definitivos de todas as estradas, as avaliações provisórias serão feitas, segundo os estudos definitivos dos trechos approvados, respeitado o disposto na clausula XXIX.

Será pago também, a título provisório, todo o material importado do estrangeiro pela companhia, depois de descarregado e aceito.

XLVIII

Os pagamentos provisórios de que trata a clausula anterior serão feitos por medições lineares pelo eixo da linha de cada um dos serviços especificados na clausula XLVI, de accordo com a tabella abaixo, que determina no preço kilometrico da linha as porcentagens que, para a formação desse preço, cabem a cada uma das subdivisões, especificadas na referida clausula:

a) trabalhos preliminares.....	5 %
b) movimento de terras.....	34 %
c) obras de arte correntes.....	9 %
d) obras de arte especiaes.....	6 %
e) via permanente.....	23 %
f) estações, edificios e installações do trafego.....	7 %
g) cerca de linha.....	3 %
h) linhas eapparelhotelegraphicos...	1 %
i) material rodante.....	7 %

XLIX

As diferentes linhas a construir ficarão divididas em secções, conforme determinar a Repartição de Fiscalização das Estradas de Ferro. Terminada uma secção, fará essa repartição, no prazo maximo de 60 dias, correr o alinhamento e nivelamento, de forma a se levantar o cadastro exacto da linha, e se verificar si foram attendidos os limites e condições technicas, fixados neste contracto, e proceder ao exame completo da linha ferrea, via permanente, obras de arte, estações, edificios, linhas telegraphicas, material rodante, etc., afim de ser aceita pelo Governo e effectuado pagamento definitivo. Caso não seja pela fiscalização cumprida no prazo acima estipulado esta disposição, fica entendido que a referida secção se entenderá aceita pelo Governo, sendo effectuado o respectivo pagamento definitivo.

L

A conservação das secções concluidas correrá por conta da companhia, como construtora das obras, até que esteja aceita toda a estrada de ferro e entregue ao trafego provisório, mediante autorização do Governo, de accordo com o horario proposto pela companhia e approvedo pelo mesmo Governo.

LI

A constructura das obras não poderá ser interrompida, e, si o for por mais de tres mezes, salvo caso de força maior, a juizo do Governo, caducará de pleno direito, independente de interpellação ou acção judicial, o presente contracto, perdendo a companhia a caução de que trata a clausula LIII.

Paraphrased unico. Fica entendido que a caducidade do contracto relativo á construção determinará, *ipso facto*, a do contracto de arrendamento, sendo indemnizada a companhia arrendataria, de accordo com a clausula VIII.

LII

Si no prazo marcado na clausula XXXIV para a construção das estradas de ferro, que fazem o objecto do contracto, ellas não estiverem terminadas, a companhia pagará pelo excesso de prazo as multas de:

- 100\$ por dia até quatro mezes;
- 200\$ por dia de quatro a oito mezes;
- 500\$ de oito mezes em deante.

LIII

Para garantia da fiel execução do contracto serão mantidas pela companhia as cauções prestadas pelos arrendatarios das estradas de ferro de Baturité e Sobral, na forma dos respectivos contractos, retendo-se além disso, em cada pagamento, 5 %, que ficarão igualmente depositados como caução no Thesouro Federal. Estas cauções não vencerão juros si forem feitas em dinheiro.

LIV

Verificada a fiel execução do contracto de construção, será entregue á companhia, por occasião do ultimo pagamento definitivo a caução depositada no Thesouro Federal para garantia do mesmo contracto, com excepção da importancia de 500:000\$, em dinheiro ou apolices da divida publica, que continuará dotada como garantia da execução do contracto de arrendamento.

LV

A fiscalização das estradas e de todo o serviço a cargo da companhia será incumbida á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, ou a quem a todo o tempo, o Governo resolver confiar-a, devendo a companhia entrar annualmente para o Thesouro Federal com a quantia de 50:000\$ por semestres adelantados, para as respectivas despesas.

LVI

Ficará a companhia constituida em mora *ipso jure*, e obrigada por isso ao pagamento do juro de 9 % ao anno, si não pagar dentro de dez dias das tomadas de contas as quotas de arrendamento de que trata a clausula LIII ou si não pagar dentro de dez dias do inicio do semestre a respectiva quota de fiscalização estipulada na clausula precedente, ou si não pagar dentro de dez dias da entrega da guia de recolhimento as multas que lhe forem impostas de accordo com o contracto celebrado nos termos deste decreto.

LVII

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impôr multa de 500\$ até 10:000\$ e o dobro nas reincidencias.

LVIII

A renda bruta da companhia e as cauções de que trata a clausula LIV respondem pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas no contracto.

No caso de atrazo, o pagamento das contribuições e multas será cobrado exclusivamente nos termos do art. 52, lettras b e c, parte V, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

LIX

Si, decorridos os prazos fixados no contracto, não quizer o Governo pro ogal-os, poderá de pleno direito declarar caduco o mesmo contracto, independente de intepellação ou acção judicial, perdendo a companhia a respectiva caução.

LX

A companhia não poderá transferir o contracto de construção e de arrendamento ou parte d'elle, sem prévia autorização do Governo, sob pena de caducidade, na forma da clausula precedente; sendo-lhe, porém, facultado organizar uma companhia em Londres para o fim de exploração da rede constante do presente contracto.

A essa companhia será applicado o disposto na clausula LXII.

LXI

No caso de desacôrdo entre o governo e a companhia sobre a intelligencia das presentes clausulas, será esta decidida por arbitros nomeados um pelo Governo e outro pela companhia.

LXII

A companhia, organizada de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor, terá representante e domicilio legal na Republica.

As duvidas ou questões que se suscitarem entre ella e o Governo, ou entre ella e os particulares, estranhas á intelligencia das presentes clausulas, serão resolvidas de accôrdo com a legislação brasileira, e pelos tribunaes brasileiros.

LXIII

A companhia terá preferencia para a construção de seus prolongamentos e ramaes, em igualdade de condições com outros concurrentes, durante o prazo do contrato.

LXIV

Ficam substituidas pelas condições constantes das clausulas precedentes as do contracto de arrendamento da Estrada de Ferro do Sobral, celebrado em 25 de setembro de 1897, e as do contracto analogo relativo á Estrada de Ferro de Baturité, a que se refere o decreto n. 2.836, de 17 de março de 1893.

LXV

O presente decreto ficará sem effeito si dentro de 30 dias contados da sua publicação deixar de ser assignado pela companhia o respectivo termo de contrato.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1909.—Francisco Sá.

DECRETO N. 7.737—DE 16 DE DEZEMBRO DE 1909

Altera o regulamento que baixou com o decreto n. 6.454, de 18 de abril de 1907, para a importação de animaes de raça, de accôrdo com a disposição da verba 5ª, art. 34, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1903

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á necessidade de melhorar a execução do serviço de importação de animaes reproductores com auxilio do Governo Federal, resolve expedir o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio.

N. LO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Regulamento para importação de animaes reproductores com auxilio do Governo Federal a que se refere o decreto n. 7.737, de 16 de dezembro de 1909

Art. 1.º O Governo Federal auxiliará os agricultores e criadores na importação de animaes reproductores, de accôrdo com as prescrições do presente regulamento e mediante os recursos consignados para tal fim na lei organica.

Art. 2.º Aos agricultores e criadores que importarem, com assentimento do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, animaes reproductores de boa complexão, em perfeito estado de saúde e pertencendo a raças capazes de melhorar o gado existente na respectiva zona, será concedido um auxilio pecuniario, de accôrdo com a tabella annexa, além do transporte no paiz.

Art. 3.º Os favores deste regulamento applicam-se aos animaes das especies cavallar, bovina, suina, caprina, aos cães de pastor, aves domesticas, peixes e quaesquer animaes considerados uteis á layoura e á industria pecuaria.

Art. 4.º O disposto nos arts. 2º e 3º se faz extensivo, a juizo do Governo, aos postos zootechnicos, escolas agricolas, de veterinaria, zootechnia e lacteimos, campos de experiencia e de demonstração e quaesquer institutos de instrução profissional fundados por iniciativa dos Estados, municipalidades, ou por sociedades agricolas

e pastoris, syndicatos e cooperativas, ficando o caso sujeito ás formalidades do art. 7º deste regulamento.

Art. 5.º Os Estados, as intendencias ou prefeituras municipales, sociedades, syndicatos e cooperativas agricolas e pastoris poderão encarregar-se de adquirir animaes para lavradores e criadores, com auxilio do Governo Federal, enviando, dentro do prazo estabelecido pelo regulamento, os requerimentos dos interessados ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, que resolverá de accôrdo com a alinea 1ª do art. 7º deste regulamento.

Art. 6.º As sociedades ou instituições agricolas e pastoris que se constituírem no estrangeiro, dirigidas por nacionaes, com o fim de promover, por meio de propaganda, o desenvolvimento da industria pecuaria no Brazil, terão direito, a juizo do Governo, á restituição da importancia das seguintes despesas, devidamente comprovadas: frete, seguro, despesas consulares e aluaneiras, além do transporte no paiz, quando remetterem animaes reproductores aos seus associados.

Art. 7.º Para obtenção dos favores concedidos neste regulamento, deve o interessado satisfazer ás seguintes prescrições:

1.ª Requerer ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, declarando que pretende importar animaes reproductores, com auxilio do Governo, mencionando o numero e a raça dos animaes, condições climaticas, recursos forrageiros da propriedade a que elles se destinam e pedindo permissão para fazer a encomenda. Esta ficará dependendo do despacho do Ministro, a quem cabe fixar o maximo de animaes que poderão ser importados e opinar pela raça que lhe pareça mais adequada á região.

2.ª Declarar que se subordina a qualquer medida de policia sanitaria estabelecida pelo Governo, em relação aos animaes que vae importar.

3.ª Comunicar, com a possivel antecipação, o nome do vapor em que devem chegar os animaes ao porto a que se destinam, no paiz, e a data provavel dessa chegada, para que o Ministerio os faça examinar por veterinario official, sempre que for possivel, de modo a verificar a raça e o estado de saúde.

Si por qualquer motivo o interessado não puder fazer a indicação da chegada dos animaes com a precisa antecipação, ser-lhe-ha facultado requerer ao Ministerio o exame do veterinario, conservando os animaes em terra, no porto de desembarque.

Si os animaes não desembarcarem no Rio de Janeiro e houver no porto de desembarque veterinario official, o requerimento de exame poderá ser dirigido a esse funcionario e, na falta deste, o interessado poderá pedir, por telegramma, o exame respectivo ao Ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

A falta de exame por veterinario official é supprida pelo attestado de saúde firmado por profissional competente.

Art. 8.º Feita a importação, devem os interessados declarar, no requerimento em que solicitaram o auxilio concedido pelo Governo, que se obrigam a fornecer ao Ministerio todos os esclarecimentos que lhes forem pedidos, em relação aos resultados obtidos com os reproductores importados e a comunicar o nascimento de productos, signaes caracteristicos, sua filiação e a transferencia que fizerem, sob qualquer titulo, dos animaes adquiridos e seus productos.

Art. 9.º O processo respectivo deve constar dos seguintes documentos, escriptos ou traduzidos em portuguez:

a) requerimento na forma indicada;

b) certidão do pagamento do imposto estadual ou municipal, como lavrador ou criador, ou attestado firmado por sociedade, syndicato, cooperativa agricola, pelo inspector agricola do districto, ou por qualquer lavrador, criador ou industrial inscripto no «Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas», existente no Ministerio.

A inscrição no registro alludido substitue qualquer certidão ou attestado;

c) factura consular e conhecimento do navio que transportou os animaes;

d) certidão da Alfandega, relativa á entrada dos animaes no paiz;

e) Pedigree de cada animal, de raça bovina ou cavallar;

f) photographia de cada animal, em duplicata, exceptuando

avz g) attestado de saúde dos animaes, passado no paiz de origem;

h) certificado de tuberculinação, tratando-se de bovinos;

i) certificado das estradas de ferro e companhias de navegação por onde transitarem os animaes, no paiz.

Art. 10. Os pedigrees dos animaes importados com auxilio do Governo Federal, de accôrdo com o presente regulamento, ficarão no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, até que, feita a respectiva transcrição nos registros para esse fim creados no Ministerio, seja restituído ao importador o documento original, devidamente carimbado.

§ 1.º Os certificados de sociaes de corridas não substituem os certificados genealogicos para prova de pureza dos cavallos e como tais não podem ser acceptos.

§ 2.º Das duas cópias photographicas, a que se refere a *alinea* f, do art. 9.º, uma ficará no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, sendo a outra, depois de authenticada, devolvida ao fazendeiro ou criador, proprietario do animal.

Art. 11. Não poderão merecer auxilio do Governo os animaes de corrida, quer sejam directamente importados, quer sejam adquiridos no paiz.

Art. 12. As sociedades, de que trata o art. 6.º, poderão ser dispensadas da observancia da *alinea* 1.ª, do art. 7.º, a juizo do ministro.

Art. 13. Os requerimentos, de que trata a *alinea* 1.ª, do art. 7.º, deverão ser remettidos ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio dentro dos mezes de janeiro a junho.

Art. 14. Estabelecido o serviço de policia sanitaria serão indicados os portos do paiz por onde devem ser importados animaes reproductores, classificadas as molestias que se consideram contagiosas e prescriptas as medidas necessarias contra sua propagação, quer provenham do estrangeiro, quer appareçam no territorio nacional.

Art. 15. O ministerio indicará opportunamente as raças de animaes appropriadas a cada zona do paiz, cabendo-lhe negar os favores da lei áquelles que lhe pareçam prejudiciaes e prohibir a importação de animaes atacidos ou suspeitos de molestia contagiosa.

Art. 16. O transporte de animaes reproductores no interior do paiz, por conta da União, só poderá ser concedido nos casos previstos no presente regulamento, ou tratando-se de exposições agricolas e pastoris auxiliadas pelos governos federal, estadual ou municipal, ou promovidas por associações agricolas, com auxilio official.

Art. 17. No caso de serem importados animaes reproductores, por iniciativa do Governo Federal, estadual ou municipal, para serem vendidos em leilão a lavradores e criadores, o ministerio poderá facilitar o transporte dos mesmos animaes nas estradas de ferro da União e companhias de navegação subvencionadas, mediante a fixação do numero de animaes e verificado o estado de saude dos mesmos.

Art. 18. O transporte de animaes reproductores para o interior do paiz, com auxilio do Governo Federal, será sempre feito por meio de requisição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio ás estradas de ferro e companhias de navegação.

Art. 19. O interessado deverá requerer nesse sentido ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, indicando o ponto onde devem ser embarcados os animaes, a fazenda a que se destinam, suas condições climatericas, recursos forrageiros, o numero e a raça dos animaes, que deverão ser examinados por veterinario official, afim de verificar seu estado de saude e si se trata de animaes reproductores.

Paraphrased unico. A falta de exame do veterinario official, poderá ser accedido o attestado de saude passado por profissional competente, no qual deve constar que os animaes são destinados á reprodução.

Art. 20. O Governo resolverá sobre o numero de animaes que se pretender transportar, de accordo com os arts. 18 e 19.

Art. 21. O transporte de animaes reproductoras por conta da União, no interior do paiz, só será concedido quando os mesmos animaes procederem de regiões onde não reinem molestias contagiosas.

Art. 22. Os fazendeiros e criadores que, adquirindo reproductores de raça bovina e cavallar, mediante o auxilio do Governo, registrarem no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio os productos obtidos dentro do prazo e nas condições fixadas pelo Governo no Regulamento do *Herd-Book* e *Stud-Book*, terão direito a receber certificados de authenticidade de raça e filiação.

Art. 23. O Governo promoverá igualmente a aquisição de reproductores de raça, já pela venda por preço modico dos productos obtidos no Posto Zootechnico Federal e outros que venha a estabelecer, já se incumbindo directamente da importação desses animaes, por conta dos Estados e municipios ou de agricultores e criadores.

Art. 24. Para execução do disposto na ultima parte do artigo precedente, devem os Estados, municipalidades, agricultores e criadores requerer ao Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, declarando qual o numero de animaes que pretendem importar e especificando as raças, procedencia e a importação maxima das despesas a que se obrigam.

Art. 25. Cumpridas as exigências estabelecidas pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e reconhecida a utilidade da importação dos animaes indica los, attendendo-se á raça e á possibilidade de sua aclimação na zona a que se destinarem, será autorizado o requerente a fazer no Thesouro Nacional o deposito em ouro da somma correspondente á importancia da encomenda e de parte das despesas, conforme for arbitrado.

Art. 26. O deposito em ouro de que trata o artigo anterior será restituído na mesma especie ao requerente, no caso de se não realizar a importação dos animaes que houver encomendado.

Art. 27. Quando a encomenda for satisfeita em parte, restituir-se-ão as sommas correspondentes aos animaes que não houverem sido entregues.

Art. 28. Nos casos em que o Governo Federal tenha de importar animaes reproductores para o Posto Zootechnico Central ou quaesquer estabelecimentos da União, avisará pela imprensa os interessados, convi ando-os, si assim o entenderem, a encomendar conjunctamente os animaes que quizerem adquirir, na forma dos arts. 24, 25, 26 e 27 deste regulamento.

Art. 29. O Governo não prestará auxilio algum á importação de animaes reproductores procedentes de paizes onde reinem enfermidades contagiosas assim como não auxiliará o transporte de animaes no interior do paiz, quando reinem no Estado de que procedam qualquer epizootia.

Art. 30. O lavrador ou criador que quizer contractar no paiz ou no estrangeiro um veterinario ou zootechnico para sua propriedade, comunicará ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, que poderá conceder passagem ao mesmo profissional até a propriedade a que se destine.

Art. 31. Organizado o serviço veterinario e de policia sanitaria dos animaes domesticos, o Governo Federal prestará auxilio aos lavradores e criadores que o solicitarem, quando os animaes reproductores, importados mediante os favores consignados no presente regulamento, ou por conta dos interessados, forem accommettidos de qualquer enfermidade, além das medidas prophylaticas que se obriga a tomar em caso de epizootias que affectem o gado de qualquer região do paiz.

Art. 32. Nos favores conferidos pelo presente regulamento, terão preferencia os lavradores inscriptos no *Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas*, estabelecido neste ministerio.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1909. — Rodolpho Miranda.

Tabella a que se refere o art. 2.º do regulamento approved pelo decreto n. 7.737. de 16 de dezembro de 1909

Especie do animal	Procedencia: Portos da Europa — Destino: Qualquer porto do paiz		Procedencia: Porto dos Estados Unidos da America do Norte — Destino: Portos do Norte Portos do Sul		Procedencia: Portos das Republicas do Prata. — Destino: Portos do Norte Portos do Sul	
	Portos do Norte	Portos do Sul	Portos do Norte	Portos do Sul	Portos do Norte	Portos do Sul
Bovino	500\$000	300\$000	500\$000	400\$000	250\$000	300\$000
Equino.....	600\$000	350\$000	600\$000	• 450\$000	300\$000	200\$000
Asinino.....	400\$000	250\$000	400\$000	250\$000	80\$000	60\$000
Suino.....	150\$000	100\$000	150\$000	120\$000	60\$000	40\$000
Ovino.....	120\$000	80\$000	120\$000	90\$000	60\$000	5\$000
Caprino.....	120\$000	80\$000	120\$000	90\$000	60\$000	
Cão-pastor.....	100\$000	70\$000	100\$000	80\$000	40\$000	
Ave domestica.....	10\$000	6\$000	10\$000	8\$000	5\$000	

a) dos animais não compreendidos nesta tabella ou provenientes de pontos não indicados serão pagas as seguintes despesas :

Frete, seguro, despesas consulares e aduaneiras, além do transporte no paiz.

b) as quotas desta tabella referentes ás procedencias das Republicas do Prata, não se applicam aos animais importados pela fronteira. Neste caso serão pagas as seguintes despesas:

Transporte, seguro, despesas consulares e aduaneiras.

c) as quotas fixadas nesta tabella para um animal serão as mesmas até quatro animais importados.

Soffrerão, porém, redução:

De 20 % quando a importação abranger de cinco a nove animais.

De 30 % quando a importação abranger de 10 a 14 animais.

De 50 % quando a importação abranger de 15 a 20 animais.

Rodolpho Miranda.

DECRETO N. 7.763 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:225\$, para pagamento de ajudas de custo e de subsidios que deixou de receber o almirante Custodio José de Mello

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 8º da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, revigorado pelo art. 6º da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 2:225\$, para pagamento das ajudas de custo de 1890 e 1891, e dos subsidios, relativos ao periodo de 16 de outubro a 3 de novembro desse ultimo anno, que deixou de receber o almirante Custodio José de Mello, como deputado federal pelo Estado da Bahia.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmerallino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.771 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Transfere ao «Lloyd Brasileiro» os contractos celebrados em virtude dos decretos ns. 5.903, de 23 de fevereiro de 1906, 6.116, de 21 de agosto de 1906, e 7.061, de 6 de agosto de 1908, entre o então Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e a firma M. Buarque & Comp.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do que requereu a firma M. Buarque & Comp., decreta:

Artigo unico. Ficam transferidos á Sociedade Anonyma «Lloyd Brasileiro» os contractos celebrados em virtude dos decretos ns. 5.903, de 23 de fevereiro de 1906, 6.116, de 21 de agosto de 1906, e 7.061, de 6 de agosto de 1908, entre o então Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e a firma M. Buarque & Comp., para tomar a si a execução dos serviços de que tratam os mesmos decretos.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.772 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Concede á Sociedade Anonyma «Lloyd Brasileiro» a prorrogação de prazo, por mais seis annos, dos contractos celebrados em virtude dos decretos ns. 5.903, de 23 de fevereiro de 1906, e 6.116, de 21 de agosto de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma «Lloyd Brasileiro» e usando da autorização conferida pela lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, art. 16, n. XLV, decreta:

Artigo unico. Fica concedida á Sociedade Anonyma «Lloyd Brasileiro» a prorrogação de prazo, por mais seis annos, dos contractos celebrados por força dos decretos ns. 5.903, de 23 de fevereiro de 1906, e 6.116, de 21 de agosto de 1906, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro e secretario do Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.772, desta data

I

A Sociedade Anonyma Lloyd Brasileiro obriga-se a manter, com sede na Capital Federal, pelo prazo de 16 annos, contados de 31 de março do anno de 1903, um serviço de navegação maritima e fluvial para o transporte de passageiros, mercadorias, bagagens, encomendas, valores, mala; do Correio e animais, entre os portos da Republica e entre estes e os de Montevideo, Buenos Aires, Assumpção, New York e outros, ficando estabelecidas as seguintes linhas e viagens :

1. Linha do norte (entre Rio de Janeiro e Manáos)—Serão feitas annualmente 83 viagens redondas entre os portos do Rio de Janeiro e Manáos, sendo :

52 viagens, com partidas semanaes, com escalas por Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabello, Natal, Fortaleza, Tutoya, Maranhão, Belém, Santarém, Obidos, Parintins e Itacoatiara ;

36 viagens, com partidas de 10 em 10 dias, com escalas por Bahia, Recife, Fortaleza e Belém.

2. Linha do sul (entre Rio de Janeiro e Buenos Aires)— Serão feitas annualmente 76 viagens redondas entre os portos do Rio de Janeiro e Buenos Aires e Rio de Janeiro e Rio Grande, sendo : 52 viagens, com partidas semanaes, com escalas por Santos, Paranaguá, Antofina, S. Francisco, Itajany, Florianopolis, Rio Grande, Pelotas, Porto Alegre e Montevideo ;

24 viagens, com partidas quinzenaes, directamente ao Rio Grande.

3. Linha Americana (entre Santos e New York)— Será feita uma viagem redonda mensal entre os portos de Santos e New York, com escalas pelo Rio de Janeiro, Bahia, Recife, Fortaleza, Pará e Barbados.

4. Linha de Sergipe (entre Rio de Janeiro e Penedo)— Serão feitas duas viagens redondas mensaes, entre os portos do Rio de Janeiro e Penedo, com escalas pelos de Caravellas, Bahia, Estancia, Aracajú e Villa Nova.

5. Linha de Santa Catharina (entre Rio de Janeiro e Laguna)— Serão feitas duas viagens redondas mensaes, com escalas por Paranaguá, S. Francisco, Itajany e Florianopolis.

6. Linha de S. Paulo (entre Rio de Janeiro e Iguapé)— Serão feitas duas viagens redondas mensaes, com escalas por Santos e Cananéia.

7. Linha de S. Matheus (entre Rio de Janeiro e S. Matheus)— Serão feitas duas viagens redondas mensaes entre os portos do Rio de Janeiro e S. Matheus, com escalas pelos de Cabo Frio, Itapemirim, Piuma, Benevente, Guarapary, Victoria e Caravellas (em uma viagem).

8. Linha Rio Grande—Porto Alegre (entre Rio Grande e Porto Alegre)— Serão feitas annualmente setenta e seis viagens redondas, com partidas semanaes, entre os portos do Rio Grande e Porto Alegre, com escala pelo de Pelotas, em correspondencia com a linha 2.

9. Linha de Corumbá (entre Montevideo e Corumbá)—Serão feitas duas viagens redondas mensaes entre os portos de Montevideo e Corumbá, com escalas pelos de Buenos Aires, Rosario, Paraná, Corrientes, Assumpção, Apa, Porto Murtinho, Forte de Coimbra e outros em que o Governo convenha.

10. Linha de Cuyabá (entre Corumbá e Cuyabá)— Serão feitas duas viagens redondas mensaes em correspondencia com as da linha de Corumbá entre os portos de Corumbá e de Cuyabá, com as escalas que forem convenientes.

LINHAS PARA O SERVIÇO DE CARGAS

11. Linha Norte-Sul (entre o Pará e Rio Grande do Sul)—Serão feitas annualmente 24 viagens redondas entre os portos de Porto Alegre e Belém, servindo os portos intermediarios, segundo as conveniencias commerciaes.

12. Linha Americana (entre Rio de Janeiro e New York)— Será feita uma viagem redonda mensal entre os portos do Rio de Janeiro e New York, com escalas pelos portos de Victoria, Bahia, Maceió, Recife, Cabello, Natal, Fortaleza, Maranhão, Belém e Barbados.

13. Linha de Mattos Grosso (entre Montevideo e Corumbá)— Serão feitas annualmente 24 viagens redondas entre os portos de Montevideo e Corumbá, com as escalas convenientes.

De Corumbá a Cuyabá serão feitas annualmente 12 viagens redondas, com enatas rebocadas, com as escalas convenientes.

Fica entendido que a concessionaria, mediante prévio accordo com o ministro da Viação e Obras Publicas, poderá estabelecer outras linhas de navegação bem como fazer nas supramencionadas maior numero de viagens e de escalas, sem que esses novos serviços lhe dêem direito a maior remuneração do que a estipulada no seu contracto.

As escalas e os portos estrangeiros poderão ser modificadas ou supprimidas pelo Governo.

II

Além das viagens ordinarias constantes da clausula I, a concessionaria fornecerá vapores extraordinarios para o transporte de mercadorias de quaesquer portos, desde que a requisição lhe tenha sido feita com antecedencia de 10 dias, pelo menos, e os navios ordinarios não possam effectuar o transporte.

III

A concessionaria obriga-se a fazer em seus vapores de carga o transporte de inflammaveis e explosivos.

IV

O numero de embarcações ordinarias, de salva-vidas e de cintas de salvacao, a quantidade de sobressalentes e de aprestos indispensaveis ao serviço nautico bem como os objectos destinados ao uso dos passageiros serão fixados em tabella especial, organizada pela concessionaria e submettida á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas.

V

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores da concessionaria sujeitos aquellas que forem julgadas indispensaveis pelo inspector geral da navegacao.

VI

Os vapores da concessionaria gozarão de todos os privilegios e vantagens de paquetes, não ficando, porém, isentos das disposições dos regulamentos applicaveis ao serviço de navegacao a que se destinam.

VII

Sendo estes vapores considerados reserva da marinha de guerra usarão o distinctivo marcado pelo ministro da Marinha, obrigando-se a concessionaria a concorrer com os dados e observações relativos á navegacao e á meteorologia que possam interessar ás repartições da Carta Maritima, de Meteorologia e ao Observatorio Astronomico.

VIII

Nos paquetes de passageiros, de deslocamento superior a 5.000 toneladas, será installado o serviço de telegraphia sem fio.

IX

A concessionaria organizará um serviço medico sanitario, de accordo com o regulamento approved pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, á requisição do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

X

A concessionaria apresentará a tabella do pessoal de cada vapor ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o qual, ouvido o inspector geral da navegacao, a enviará ao ministro da Marinha para a sua decisão. Essas tabellas, uma vez approvadas, só poderão ser alteradas precedendo annuencia desses ministerios.

XI

Obriga-se a concessionaria a facilitar, quanto possivel, a pratica em seus navios aos alumnos de escolas nacionaes de pilotagem e de machinas e a manter, gratuitamente, em um dos seus vapores de carga, uma escola de pilotos, organizada segundo o modelo de identicas de companhias estrangeiras de navegacao.

XII

Observadas as seguintes estipulações:

- a) Os preços de transporte de mercadorias serão, em média, de 20 % menores que os da tabella actual;
- b) Os generos de produção nacional, como sejam: assucar bruto ou crystal, algodão em rama, café, matte, xarque, madeiras e cereaes terão o abatimento de 40 % sobre os preços da tabella actual, quando exportados pelos portos dos Estados productores;
- c) as tarifas actuaes para passageiros não poderão ser augmentadas;
- d) Os preços das passagens e dos fretes serão cobrados em moeda nacional, quando entre portos brasileiros, e em ouro nos demais casos.

A concessionaria apresentará, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, ao ministro da Viação e Obras Publicas as novas tarifas sobre a base de tonelada metrica.

Tambem dentro do prazo de 30 dias apresentará tabelas fixando para cada linha os dias de partida e chegada dos paquetes, a demora nos portos, o prazo da viagem e as demais condições attinentes á regularidade do serviço.

As tarifas e horarios actualmente em vigor subsistirão somente durante o prazo estabelecido para as alterações acima determinadas, vigorando as novas desde a data de sua approvação.

XIII

Cabe ao Ministerio da Viação e Obras Publicas proceder de dois em dois annos á revisao de que trata a clausula XII, ouvida a concessionaria.

Em caso de desacôrdo será o assumpto resolvido por arbitramento, de conformidade com as regras da clausula XLIV.

Na hypothese, porém, de calamidade publica, pôde o ministro da Viação e Obras Publicas, em qualquer tempo e independente de accôrdo, determinar as necessarias reduções nos preços dos transportes, quer de passageiros, quer de cargas.

XIV

A concessionaria se obriga a estabelecer para o assucar, algodão, café, matte, xarque, cereaes, fumo, cacão, borracha e couro de pacchos com fretes a pagar para os grandes mercados consumidores nacionaes ou estrangeiros.

XV

A concessionaria se obriga a promover o estabelecimento de trafego mutuo com as empresas de navegacao transatlantica que servem o Brazil, pelos seus principaes portos, e com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pela concessionaria, acautelando os interesses fiscaes, na conformidade do que for estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Para as relações de trafego mutuo com as empresas de navegacao para o exterior estabelecerá a concessionaria tarifas em ouro, nas quaes todas as mercadorias serão agrupadas em um numero limitado de classes, sendo os fretes maximos para cada classe determinados de accordo com o valor médio da unidade do producto e do serviço de transporte a prestar.

XVI

A concessionaria terá preferencia, em igualdade de condições, para o transporte em seus vapores de tropas e immigrants, cargas e passageiros do Governo Federal.

XVII

A concessionaria obriga-se a fazer em seus vapores, nas linhas maritimas, os transportes do Governo Federal ou do dos Estados sobre a base das tabellas até agora em vigor e com os mesmos abatimentos, de 50 % para a força publica ou escolta conduzindo presos e de 30 % para qualquer outro transporte.

XVIII

A concessionaria obriga-se a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector geral da navegacao e os demais fiscaes, dentro das respectivas zonas, quando viajarem em serviço;

2º, um passageiro de ré e outro do proa, em cada vapor e viagem, que forem designados pelo ministro da Viação e Obras Publicas;

3º, os empregados da Repartição dos Correios da Republica incumbidos de commissão relativa ao serviço da repartição, autorizados pelo ministro, bem como o encarregado do serviço postal de bordo.

A todos esses passageiros serão fornecidas pela concessionaria as respectivas accomodações e alimentaçã;

4º, um praticante de machista e um official de nautica da Marinha Nacional, aos quaes será dada a respectiva accomodação, sendo as etapas, porém, pagas pelo Ministerio da Marinha;

5º, as malas do Correio, que deverão ser accommodadas em compartimento apropriado, havendo, além disso, nos vapores designados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, logar adequado para installação de serviço postal a bordo;

6º, a concessionaria fará conduzir, tambem gratuitamente, as malas do Correio e seus conductores de terra para bordo e vice-versa, sendo que o recebimento dellas no Correio terá logar uma hora antes da previamente annunciada para a partida do vapor e a entrega quando este chegar ao porto, tambem uma hora, no maximo, depois de lhe ter sido dada livre pratica;

7º, qualquer somma, em dinheiro ou em valor, pertencente ou destinada ao Governo Federal. Os commanlantes dos vapores, por si ou por officiaes de sua confiança, receberão ou entregarão, passando e exigindo quitção nas respectivas repartições, as malas do Correio, executado o serviço, em relação a dinheiro ou valor, de accordo com as instrucções expedidas para esse fim pelo ministro da Fazenda;

8º, os objectos destinados ao Museu Nacional;

9º, os objectos destinados a exposições officiaes ou auxiliaes pelo Governo Federal;

10º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos.

XIX

As condições de qualquer material novo adquirido serão verificadas no porto do Rio de Janeiro por uma commissão de profis-

sionaes nomeada pelo ministro da Viação e Obras Publicas, da qual fará parte o inspector geral da navegação, entregando a concessionaria, por ocasião da apresentação de cada vapor ou embarcação, documento comprobatorio do custo do navio, do estaleiro em que foi construido e a relação dos aprestos, sobressalentes e mais objectos que lhe pertencerem. Só depois de verificado pela referido commissão que o material apresentado a seu exame está de inteira accôrdo com as estipulações do respectivo contracto, será elle acceito, observando-se préviamente o disposto na clausula XXXVIII.

XX

Só no caso de accidente que determine a perda ou imprestabilidade de qualquer vapor e não possuindo a concessionaria algum igual, será permittido substituir qualquer navio, provisoriamente, por outro que se aproxime o mais possivel das condições daquelle, quanto ás dimensões, segurança de navegação, marcha e accommodações. Sendo, como ficou estabelecido, provisoria a substituição, obriga-se a concessionaria a apresentar outro igual ou melhor do que o que se perdeu ou se tornou imprestavel, no prazo que for marcado pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

XXI

Sempre que a concessionaria quizer adquirir material fluctuante novo para o seu serviço ou reformar o existente, submetterá préviamente á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas os respectivos planos; especificações e orçamento.

XXII

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, a União terá o direito de comprar ou tomar a frete compulsorio os vapores da concessionaria, ficando obrigada esta a substituir por outro, igual ou melhor, os que forem comprados dentro do prazo maximo de 18 mezes e os que forem fretados dentro do prazo marcado pelo ministro da Viação e Obras Publicas, contados estes prazos do dia da compra ou fretamento.

XXIII

Os preços da compra e do fretamento compulsorio serão estipulados mediante prévio accôrdo ou arbitramento no caso de desacôrdo, observando-se neste as regras da clausula XLIV. Nos casos de força maior o ministro da Viação e Obras Publicas poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio aviso, sendo posteriormente regulada a indemnização por accôrdo ou arbitramento, observando-se neste caso as regras da clausula XLIV.

XXIV

O material da concessionaria prestará o auxilio que se tornar necessario aos navios em perigo, tendo apenas o direito de receber como indemnizção as despesas effectivamente realizadas com taes auxilios, quando prestados a navios ou embarcações do Governo.

XXV

Os vapores empregados no serviço de que trata a presente concessão terão preferencia a quaesquer outros, nas repartições federaes, para os processos de despachos, que poderão ser feitos em domingos ou dias feriados, admittindo para isso as referidas repartições, a despachos anticipados, as cargas e encomendas que tiverem de ser nellos transportadas.

XXVI

Os serviços assim como o material e bens referentes á presente concessão, sendo considerados como de natureza federal, não ficam sujeitos a regimentos, disposições ou onus de qualquer especie que não sejam emanados do Governo Federal.

XXVII

O ministro da Viação e Obras Publicas empregará os seus bons officios para que os governos dos paizes estrangeiros onde os vapores da concessionaria aportarem lhes concedam tratamento dos mais favorecidos.

XXVIII

Continuam isentos de direitos de importação e de expediente os machinismos, materiaes, sobressalentes, comestiveis e mais objectos do uso dos passageiros e do pessoal de bordo.

XXIX

Durante o prazo do seu contracto terá a concessionaria a preferencia, em igualdade de condições, para contractar os serviços de outras linhas de navegação que o Ministerio da Viação e Obras Publicas subvencionar em conexão com as suas linhas.

XXX

A concessionaria obriga-se a fornecer nos portos em que tiver depositos o carvão de que necessitarem os navios da Armada Na-

cional e os demais serviços federaes, mediante aviso com a devida antecedencia e sem prejuizo de seus serviços quanto a fornecimentos eventuaes. O preço para taes fornecimentos será o do custo, accrescido das despesas effectivamente realizadas com transporte, carga e descarga.

XXXI

A concessionaria obriga-se a usar, tambem, carvão nacional nas suas officinas e vapores, na proporção e nos casos em que não houver inconveniente, e a transportar este producto com o abatimento de 30 % sobre a tarifa para carvão estrangeiro.

XXXII

A concessionaria obriga-se a organizar um serviço de estatística do movimento de passageiros e cargas de suas linhas e de cabotagem de todos os portos da Republica. Essa estatística será entregue trimestralmente ao inspector da navegação, quanto á parte referente ao seu serviço, e, semestralmente, no que se referir ao movimento geral de cabotagem.

XXXIII

A concessionaria obriga-se a fazer gratuitamente os estudos preliminares para melhoramentos das barras, rios e canaes comprehendidos nas suas linhas e a contribuir para a sua execução, encarregando-se desta, mediante accôrdo com o Governo, ou facultando todas as facilidades a seu alcance.

XXXIV

A concessionaria obriga-se a constituir um fundo de seguro o augmento do material fluctuante formado por uma quota annua de 8 % da renda bruta da exploração de todos estes serviços.

Esse fundo será representado por titulos da União, depositados semestralmente no Thesouro Federal. Delle será retirada a importância das obras em consequencia de sinistros ou a necessaria á compra de novo material fluctuante, precedendo sempre annuência do ministro da Viação e Obras Publicas.

XXXV

A concessionaria entrará adeantadamente para o Thesouro Federal com a contribuição trimestral de 10:000\$ para as despesas de fiscalização a cargo do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

XXXVI

O prazo durante o qual terá a concessionaria direito pelos serviços estipulados neste contracto á subvenção de que actualmente goza, de 1.663:649\$992, ouro, fica prorogado por seis annos a terminar em 31 de março de 1922.

Continúa a ficar reservada, de conformidade com a clausula XLIV do decreto n. 5.903, de 23 de fevereiro de 1903, a possibilidade de ser empregada a parte da subvenção correspondente á linha americana, ao serviço de cabotagem, mediante accôrdo entre o ministro da Viação e Obras Publicas e a concessionaria.

XXXVII

A totalidade da subvenção estipulada na clausula antecelente será applicada, durante o prazo do contracto, ao pagamento dos juros e amortização do emprestimo já contratado por força do decreto n. 5.903, de 23 de fevereiro de 1903, no exterior, e do que a concessionaria vier a contrahir sob o mesmo regimen em consequencia da prorogação de mais seis annos, de que trata a clausula anterior, sendo os pagamentos das subvenções feitos directamente pelo Thesouro Federal, por semestres vencidos, aos banqueiros que realizarem a operação. O producto desses emprestimos será exclusivamente applicado ás despesas com os serviços deste contracto e a sua applicação será feita sob a fiscalização immediata do Governo.

XXXVIII

Para garantia da effectividade do contracto e da responsabilidade que o Governo assume do pagamento das subvenções pelo prazo e na forma estabelecidos na clausula anterior, continuarão hypothecadas e dados em penhor á União todo o material fluctuante, immoveis e officinas empregados no serviço que faz objecto desta concessão, constantes das escripturas já lavradas, e mais qualquer outro material e bens que venham a ser adquiridos e o producto do emprestimo que porventura for contratado baseado na prorogação do prazo de que trata a clausula XXXVI.

XXXIX

E' permittido á concessionaria receber subvenções dos governos estaloes e de paizes estrangeiros para o desenvolvimento na-

quelles, dos serviços de pequena cabotagem ou fluvial, e nestes, para as suas linhas que se destinarem a portos estrangeiros, precedido, porém, em qualquer caso, autorização do ministro da Viação e Obras Publicas.

XL

Salvo casos de força maior, devidamente justificados e aceites pelo ministro da Viação e Obras Publicas, ficará a concessionaria, pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, sujeita ás seguintes multas:

a) de 5.000\$ até 15.000\$, quando a falta fôr de viagem, em qualquer das linhas;

b) de 200\$ até 5.000\$, nos demais casos.

As multas serão pagas pela concessionaria dentro do prazo de 10 dias, contados da data em que forem impostas, sendo descontadas, caso não o faça, da caução de que trata a clausula XLVI.

XLI

As multas de que trata a clausula anterior serão impostas pelo Inspector geral da navegação, directamente ou por proposta a elle dos demais fiscaes deste serviço nas respectivas linhas, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

XLII

Da lo qualquer dos casos:

a) interrupção dos serviços de todas as linhas por oito dias;

b) interrupção dos serviços de uma das linhas por 90 dias;

c) falta de cumprimento das disposições da clausula XXXVIII:

Poderá o Governo rescindir o contracto, sem dependencia de interposição ou acção judicial, mandando executar os serviços de que trata a presente concessão, pelo prazo da duração do contracto, utilizando-se do proprio material e bens da concessionaria e por conta da mesma.

XLIII

Dada a rescisão do contracto, não poderá a concessionaria reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar, ficando entendido que perderá também a caução de que trata a clausula XLVI.

XLIV

As questões entre o Governo e a concessionaria relativas ao serviço de que trata a presente concessão e as que disserem respeito á intelligencia de clausula do contracto serão submettidas ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si a concessionaria não se conformar com a resolução deste, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de oito dias.

Não chegando estes a accordo, decorridos tres dias, cada uma das partes contractantes, também dentro de tres dias, apresentará dois outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de oito dias.

Fica entendido que esta não será obrigado a decidir-se por um dos laudos, mas, si a questão versar sobre valores, não poderá ultrapassar os limites fixados pelos arbitros.

Fica igualmente entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XLV

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitar na execução do serviço de que trata a presente concessão, quer sejam administrativas, quer judiciais, serão decididas pelos tribunaes brasileiros, na conformidade das leis da Republica.

XLVI

A concessionaria continúa com o deposito feito no Thesouro Federal, da quantia de 100.000\$, em titulos da União, como caução, que responderá pelo pagamento das multas em que possa incorrer.

Essa quantia será integralizada no prazo de 10 dias, contados da data em que, por não ter a concessionaria pago a multa que lhe houver sido imposta no prazo determinado na clausula XL, fôr a sua importancia descontada da caução.

XLVII

A presente concessão é intransferivel.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909.—Francisco Sd.

DECRETO N. 7.777 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 2.000.000\$, papel, e 200.000\$, ouro, para liquidar as contas e mais compromissos relativos á Exposição Nacional de 1903

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi concedida pelo decreto legislativo n. 2.220, da presente data, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 2.000.000\$, papel, e 200.000\$, ouro, para liquidar as contas e mais compromissos relativos á Exposição Nacional de 1903.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 7.779 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 70.000\$ para completar as obras de adaptação, aquisição de moveis, etc., de que tratou o decreto n. 7.690, de 28 de novembro ultimo, e attender a outras despesas com a instalação do mesmo ministerio no «Palacio dos Estados».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 5º da lei n. 1.003, de 29 de dezembro de 1903, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 70.000\$ para completar o pagamento de obras de adaptação, aquisição de moveis, etc., de que tratou o decreto n. 7.690, de 28 de novembro ultimo, e attender ás despesas com a instalação da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, creada pelo decreto n. 7.727, de 9 do corrente mez, com a montagem de um elevador no edificio em que está funcionando a Secretaria do Estado do mesmo ministerio.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1910, e dá outras providencias, incluso vos restituo dois dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 28 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1909, 88º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal:

N. 63—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1910, e dá outras providencias.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais elevada estima e mui distincta consideração.—Leopoldo de Bulhões.

Ss. membros do Congresso Nacional—Remettendo-vos o incluso processo referente á carta precatória, expedida em 21 de julho do corrente anno, pelo juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, para pagamento da quantia de 13.470\$010 á D. Luiza de Abreu Figueiredo, proveniente do capital, juros e custas, em virtude de sentença judiciaria que condemnou a União a inscrever em nome da mesma senhora, 10 apolices da divida publica do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ou a pagar-lhe a importancia respectiva pela cotação do dia, juros e custas, rogo-vos dignéis de habilitar o Governo com a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Fazenda, o credito daquella importancia, afim de effectuar-se o dito pagamento.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909,

NILO PEÇANHA.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados.

N. 53—Remetto-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente a carta precatória expedida em 21 de julho do corrente anno, pelo juiz federal da 1ª vara do Districto Federal, para pagamento da importancia de 13.470\$010, á D. Luiza de Abreu Figueiredo, em virtude de sentença judiciaria, em moeda corrente ou em apolices da divida publica.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.—Leopoldo de Bulhões.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio do credito especial de 2.000:000\$, papel, e 200:000\$, ouro, para liquidar as contas e mais compromissos relativos á Exposição Nacional de 1908, tenho a honra de restituir-vos dous autographos da mesma resolução que acompanharam a vossa mensagem n. 138, de 29 do corrente.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909, 88ª da Independencia e 21ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria do Expediente—3ª secção—N. 497—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909.

Sr. 1º Secretario do Sena lo Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, já sancionada, que autoriza a abrir a este ministerio o credito especial de 2.000:000\$, papel, e 200:000\$, ouro, para liquidar as contas e mais compromissos relativos á Exposição Nacional de 1908.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.— Rodolpho Miranda.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

Os cidadãos nomeados por decreto de 14 do corrente mez, para os postos de capitão cirurgião do 18º regimento, tenente quartel mestre do 54º regimento e capitães do 3º e 4º esquadrões do 64º regimento, todos de cavallaria e capitão e 2º tenente da 1ª bateria do 11º regimento de artilharia de campanha, respectivamente, da Guarda Nacional da comarca de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, chamam-se Ernesto Monteiro de Souza, Alípio Gerardini, Octacílio Corrêa dos Santos, Vicente Miglioli, Joaquim Bittencourt de Azeredo Coutinho e Randolpho Ferraz, e não como foi publicado no *Diário Official* do mesmo mez.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de dezembro de 1909

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro Americo Augusto Velloso, natural de Portugal, residente nesta cidade.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto á Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo que este ministerio resolveu permittir que Euclides Vaz de Campos preste exames, na 2ª epoca, de duas materias em que foi reprovado na 1ª.

— Providenciou-se afim do que, satisfaitas as exigencias regulamentares, sejam admittidos como alumnos gratuitos:

O bacharel João Baptista Ferreira Pedreira, na Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro;

Walter, filho de Cecilio Tigre Moss, no Collegio Anchieta;

Hernani Barros, no curso annexo á Academia de Commercio de Juiz de Fora, como interno;

Afonso Tavares de Mello, no Gymnasio d'O Granbery, como externo.

Requerimento despachado

Kytta de Bellido, professora de piano do Instituto Benjamin Constant.—Junte o titulo de nomeação, para ser apostillado.

Expediente de 29 de dezembro de 1909

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general-commandante da Força Policial a excluir das fileiras o cabo Arnaldo dos Santos Maricoto, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor.

—Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, ao capitão da Guarda Nacional nesta Capital, José Bonifacio de Me-

deiros Gomes, para tratar de negocios de seu interesse, onde lhe convier;

De 30 dias, ao cabo da Força Policial Fernando de Paiva Barros, para tratamento de saude.

—Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra, afim de tomar na consideração que merecer, o requerimento do 1º sargento amanuense do Corpo Militar do Estado do Rio de Janeiro, Julio Carlos de Assumpção, pedindo uma certidão.

— Remetteram-se, para os fins convenientes:

Ao govenador do Estado do Amazonas, cópias dos termos de obito, lavrados a bordo do vapor nacional *Sucré*, relativos ao austriaco Peter Meyer e ao russo Boleslau Buizkon;

Ao presidente do Estado do Ceará, cópia do termo de desaparecimento do passageiro Raymundo Barrozo, lavrado a bordo do vapor nacional *Lauro Sodré*;

Ao do da Parahyba, cópia do termo de obito do passageiro Felipe Januario, lavrado a bordo do mesmo vapor;

Ao do de Minas Geraes, o requerimento de Manoel Lourenço da Fraga, preso na cadeia de Entre Rios, reclamando contra a alimentação fornecida aos presos e falta de hygiene na prisão.

Requerimento despachado

Julio Carlos d'Assumpção, sargento do Corpo Militar do Estado do Rio de Janeiro, pedindo certidões de serviços prestados na Força Policial e Corpo de Bombeiros.—Transmittiram-se os requerimentos aos commandantes, para tomar na consideração que merecer.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de serem remettidas a esta repartição duas cadernetas de passes, validas nos trens do ramal de Santa Cruz, durante o exercicio vindouro, sendo uma de 1ª classe, para uso do Edmundo de Souza Lima e outra de 2ª, para ser concedida a Cesario Antonio Ferreira, empregados desta directoria.

— Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, o requerimento de Manoel Fernandes, relativo a salarios que lhes são devidos;

Ao director geral dos Telegraphos, os laudos de exames de validez de Francisco Dias Machado, Evaristo Ferreira da Veiga e Walmar Argemiro Ribeiro Branco.

Requerimentos despachados

Dia 29 de dezembro de 1909

João Manoel Novaes de Souza e outro (4º districto).—Certifique-se.

Octavio Tavares Ferreira (4º districto).—A multa é reduzida ao minimo.

Firmino Ferreira da Costa Lima (6º districto).— Approvado, nos termos da informação.

Ludovina de Souza Cerqueira Lima (6º districto).— Approvado, nos termos da informação.

Viuva Conde (6º districto).— São concedidos 60 dias, improrogaveis.

Manoel Candido P. da Silva.—Queira comparecer á esta directoria.

Agostinho Luiz dos Santos.—Deferido.

Antonio José Ferreira.—Indeferido.

Arthur Froes da Motta.—Deferido.

Dr. Jeronymo de Freitas Guimarães Sobrinho.—Deferido.

Mario Augusto Teixeira.—Deferido, salvo quanto ao «Xarope das crianças».

Nestor Gonçalves de Siqueira.—Deferido.

Sebastião Mendonça de Carvalho Borges.—Deferido.

Dr. Henrique Lindgren.—E' relevada a multa.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 30 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, para tratamento de saude, ao encarregado da filial do Gabinete de Identificação e de Estatística na delegacia do 9º districto policial Mario Netto.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Alfredo e Norberto do Espirito Santo, pedindo transferencia de terreno, em Santa Cruz, para seus nomes.—De accordo com o parecer. A justificação apresentada não pôde ser aceita.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited, pedindo aforamento de terreno, em Pirahy.—Concedo. Proceda-se de accordo com os pareceres.

D. Amelia Madeira da Silva Oliveira, pedindo pagamento de pensão que competia ao seu fallecido filho, cujo direito lhe foi negado e relevação de indemnização que lhe foi exigida.—Mantenho o despacho anterior. Permitto, por equidade, que o desconto da divida seja feito pela quinta parte da pensão.

Raphel C. de Oliveira, pedindo isenção de direitos.—Satisfaza a exigencia do parecer.

D. Anna Rita da Silva, pedindo pagamento de 4:472:874, que competiam ao seu fallecido marido, por trabalhos pelo mesmo executados.—Dirija-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Lamartine Moreira, collector em Uberabinha, consultando sobre a classificação de commerciantes atacadistas e varejistas, para effeitos de cobrança de impostos.—Venha por intermedio da Delegacia Fiscal em Minas.

Pelo Sr. Director:

João Alves da Silva, pedindo certidão.—Em vista da informação do cartorario, não pôde ser passada a certidão.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de dezembro de 1909

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 255 — Transmittindo-vos o incluso processo, relativo á isenção de direitos solicitada por Proença & Gouvêa, para materiaes a serem importados com destino á construção da Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte, rogo-vos providencias para que sejam prestados os esclarecimentos de que trata o parecer da Directoria de Rendas, constante do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 256 — Transmittindo-vos o incluso processo, relativo á isenção de direitos solicitada por Proença & Gouvêa, para machinas e accessorios que os mesmos pretendem importar com destino á montagem das officinas da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, peço-vos providencias para que sejam prestados os esclarecimentos de que trata o parecer da Directoria de Rendas, constante do alludido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 257 — Tendo o Dr. Alfredo Varella requerido a este Ministerio o aforamento do terreno sito á estrada da Lagoinha do Silvestre e fronteiro á ladeira do Pixoto, nesta Capital, tereno este que deve achar-se a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas deste Districto, rogo-vos providencias para que a este Ministerio seja feita a entrega do dito terreno, acompanhada da respectiva planta e preço de avaliação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro dos Negocios da Marinha:

N. 114 — Rogos dignos de providenciar no sentido de ser-me devolvido o processo que acompanhou o Aviso deste Ministerio n. 76, de 15 de setembro ultimo, relativo ao recurso de Booth & Comp., sobre a atracagem ou fundeamento de vapores estrangeiros no porto de Manaus, assumpto sobre o qual, por intermedio do Ministerio a vosso cargo, a Inspectoria de Portos e Custas prestou informação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 20 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que devem voltar ao exercicio dos seus cargos os agentes fiscaes dos impostos de consumo, desta Capital, Leopoldo Guanabara e Horacio da Costa Ferreira, visto haverem terminado o serviço de inspecção de que se achavam incumbidos.

—Sr. Erico Souto, 1º escripturario do Thesouro Federal:

N. 168 — Communico-vos, para os devidos fins, ter resolvido designar-vos para examinar as provas de Legislação de Fazenda, no concurso de 2ª entrancia a realizar-se nesta Capital.

—Sr. Elpidio João de Bormute, 1º escripturario do Thesouro Federal:

N. 167 — Communico-vos, para os devidos fins, ser resolvido designar-vos para examinar as provas de pratica de repartição, no concurso de 2ª entrancia a realizar-se nesta Capital.

—Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 182 — Communico-vos, para os devidos fins, ter resolvido designar o 1º escripturario do Thesouro Federal, bacharel Erico Souto, com exercicio nessa Directoria, para examinador de Legislação de Fazenda, no concurso de 2ª entrancia a realizar-se nesta Capital.

—Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 183 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi designar o 1º escripturario

do Thesouro Federal Elpidio João de Bormute, em exercicio nessa Directoria, para examinador de pratica de repartição, no concurso de 2ª entrancia a realizar-se nesta Capital.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 116 — Transmittindo-vos a inclusa demonstração da insufficiencia de credito votado na lei de orçamento vigente, para as despesas da verba «Ajudas de Custos», deste Ministerio e corrente exercicio, consulto a esse Tribunal si, á vista do disposto no artigo 33, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, pôde ser legalmente aberto o credito de 15:000\$, suplementar áquella verba.

—Sr. Prefeito interino do Departamento do Alto Acre:

N. 23 — Accusando recebido o vosso officio-circular, de 14 de novembro ultimo, agradeço-vos a comunicação que me fizestes de haverdes, nessa data, assumido o cargo de Prefeito de esse Departamento, na qualidade de 1º Sub-Prefeito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 28 de dezembro de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.149 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 857, de 23 do corrente mez, resolveu, por acto de hoje, autorizar o despacho, livre de direitos, da bagagem do tenente-coronel Clotoldo da Fonseca e 1º tenente Manoel Bourgart de Castro e Silva, vinda no vapor *Cap Vilano*.

Dia 29 de dezembro

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.151 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao recurso, a que se refere no vosso officio n. 915, de 9 de setembro de 1908, interposto por Manoel Francisco de Brito, da decisão de sa alfandega negando-lhe restituição de direitos que allega ter pago a maior pelos botões despachados pelas notas de importação ns. 11.190 e 11.200, de novembro de 1907, e ns. 2.791, 1.698 e 3.331, de janeiro, fevereiro e maio do dito anno de 1908.

N. 2.152 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 1.855, de 13 de outubro de 1909, interposto pela companhia *Calçado Clark*, da decisão pela qual mandastes classifica, como galão de algodão, da taxa de 8\$, do artigo 437, da tarifa, a mercadoria para a qual a recorrente pediu classificação prévia para pagar a taxa de 25\$00 do art. 444, resolveu por acto de 13 de dezembro, proferido na sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 2.153 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 28 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de duas caixas contendo diversos aparelhos de fiscalização, conforme foi solicitado pela Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, em officio n. 230, de 12 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com a dessa Alfandega n. 2.346, de igual data.

N. 2.154 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 23 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 400 barris com oleo mi-

neral, constantes do documento junto, conforme foi solicitado pela Estrada de Ferro Central do Brazil, no officio n. 249, de 21 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 2.350, de igual data.

N. 2.155 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 21 do corrente, proferido sobre o officio do director geral da Imprensa Nacional n. 2.453, de igual data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de oito fardos contendo papelão não especificado, ns. 1/8, marca IN. 1.641. Rio de Janeiro, vindos da Hollanda, no vapor allemão *Pernambuco*, destinados áquelle estabelecimento.

N. 2.156 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 24 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de quatro caixas, contendo machinas para picotar, conforme foi solicitado no officio do director da Casa da Moeda n. 1.733, de 23 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 2.361, do dia anterior.

N. 2.157 — Communico vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o ministerio da Marinha, em Aviso n. 5.307, de 21 do corrente, resolveu, por acto de 24, autorizar o despacho, livre de direitos, de 1.258 volumes, com a marca MM—Rio—contendo material de ferro para construccões, vindos no vapor *Wurzburg*, consignados áquelle ministerio.

N. 2.158 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Marinha n. 5.383, de 24 do corrente, resolveu, por acto de hoje, autorizar o despacho, livre de direitos, nessa Alfandega, de quatrocentas e oitenta e seis peças—chapas de aço, cantoneiras e rebites—com a marca—MMRic—vindas no vapor *Canning*, consignadas áquelle Ministerio.

N. 2.159 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á solicitação constante do aviso do Ministerio da Marinha, n. 5.399, desta data, resolveu, por acto de hoje, autorizar o despacho, livre de direitos, nessa Alfandega, de cinco mil toneladas de carvão Curdiff, vindas da Europa no vapor *Ventmoor*, consignadas áquelle Ministerio.

N. 2.160 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 24 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, dos volumes constantes das duas requisições do commando do Corpo de Bombeiros, ns. 677 e 681, deste mez, que incluso vos devolvo, as quaes foram encaminhadas com o vosso officio n. 2.359, de 22 tambem do corrente.

N. 2.161 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 28 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 1 caixa e 580 canos de ferro fundido, conforme foi solicitado pelo Departamento da Guerra, no officio n. 515, de 21 deste mez, que incluso vos devolvo, o qual foi encaminhado com o dessa Alfandega n. 2.356, do dia seguinte.

N. 2.162 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu F. Molinho, lavrador e criador em Bananal, Estado de S. Paulo, conforme o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de n. 135, de 10 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 24 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante dos inclusos documentos; devendo ser previamente sellados os juntos que não o estão e opportunamente devolvidos ao Thesouro.

N. 2.163 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo á

solicitação do Ministerio da Guerra, em aviso n. 863, de 27 do corrente, resolveu, por acto de 28, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, da bagagem e carga pertencentes ao capitão do Exército Manoel Corrêa do Lago e vindas da Europa pelo vapor *Asturias*.

N. 2.164 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director geral da secretaria do Ministerio das Relações Exteriores, em officio n. 375, de 29 do corrente, resolveu por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa, vinda de Liverpool, no paquete inglez *Ortega* e destinada á Legação Austro-Hungara.

N. 2.165 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 29 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 106 cavallos, vindos do Rio da Prata, com destino á Força Policial deste districto e constantes da requisição do respectivo commando, sob n. 910, transmittida com o vosso officio n. 2.401, desta data, requisição que, inclusa, vos devolve.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 305 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 592, de 26 de novembro ultimo, relativo á fiança no valor de 1:000\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Antonio Augusto Barreto, em garantia da responsabilidade de Joaquim Barreto e da de seus prepostos, no lugar de collector federal em Cotia, naquella Estado.

N. 303 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal de S. Paulo, n. 619, de 8 tambem do corrente, relativo á fiança no valor de 300\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por José Luiz de Siqueira, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no lugar de collector federal em Santa Branca, naquella Estado.

— Srs. directores do Lloyd Brasileiro:

N. 65 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 27 do corrente, pego vos providencias para que sejam concedidas passagens, em 1ª classe, desta cidade á de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, á familia do 2º escriptuario da Alfandega da mesma cidade, Antonio Guerra Jucá, composta de esposa, um enteado e um filho menor, e em 3ª classe a uma criada.

— Sr. delegado em Alagôas:

N. 88 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 43, de 6 de setembro ultimo, interposto pelo Syndicato Agricola de Alagôas, da decisão da Inspectoria da Alfandega dessa Capital, sujeitando ao pagamento de taxa de 2% de expediente as taxas de ferro para engenho de fabricar assucar, que o recorrente importou da Europa.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 191 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu Porphirio Costa, em petição que encaminhastes com o officio n. 160, de 30 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do artigo 2º (XI n. 1º) da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação, que o requerente importou para installa-

ção de uma fabrica de assucar de canna, aguardante, etc.

N. 192 — Affm de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, em despacho de 16 do corrente, incluso vos remetto o requerimento documentado, em que José Araripe de Faria e outros, candidatos ao concurso a que se está procedendo nesta delegacia, protestam contra a validade do mesmo concurso.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 151 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requeream Ibirocaly & Comp., contrattantes cessionarios da construcção da Estrada do Ferro de S. Luiz a Caxias, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 25ª do decreto n. 7.073, de 23 de agosto de 1908, de dous gyradores, constantes da inclusa relação, que os requerentes pretendem importar para a referida estrada.

N. 152 — Communico-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolvido approuvar as providencias que adoptastes referentemente ao balanço ultimamente procedido nesta delegacia, nas estampilhas da taxa judiciaria e nos sellos de consumo para productos nacionaes e estrangeiros, de que destes conta no officio n. 117, de 11 de novembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 240 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 4 do corrente, não conceder a isenção de direitos solicitada pela *Amazon Steam Navigation Company, limited*, na petição que encaminhastes com o officio n. 139, de 30 de outubro ultimo, visto não aproveitar o caso vertente o disposto na clausula XIII do, decreto n. 4.593, de 13 de outubro de 1902, revalidado pela lei n. 1.313, de 30 de outubro de 1904, art. 2º, alinea XIV.

N. 241 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do mez proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo Conselho, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 43, de 20 de abril do corrente anno, interposto por Barbosa & Tocantins, da decisão da Alfandega desse Estado, sujeitando-os á multa de direitos em dobro, por aceresimo de peso verificado nas caixas despachadas pela nota de importação n. 2.837, de 27 de janeiro ultimo.

— Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 242 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o pintor brasileiro Aurelio de Figueiredo, em petição de 22 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar a dispensa da taxa de armazenagem a que estão sujeitos dous quadros de sua produção, para os quaes já foi concedido o despacho livre de direitos.

Confirmo assim o meu telegramma de 24.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 387 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 242, de 6 de setembro ultimo, interposto por Santos Figueira & Comp., do acto pelo qual a Alfandega desse Estado lhes impoz a multa de 1:000\$, por infração do regulamento anexo ao decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, resolveu, por despacho de 13 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

N. 388 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, proferido em sessão do

Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, resolveu não tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, interposto pela Inspectoria da Alfandega desse Estado, do acto pelo qual julgou improcedente o processo de infração do regulamento anexo ao decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, instaurado contra Alpheu Raposo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 445 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 173, de 23 de maio ultimo, interposto por Oscar Cruz, da decisão pela qual a Alfandega dessa cidade lhe negou isenção de direitos para 47 saccos contendo ervilhas e lentilhas, importadas para a sua casa commercial.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 161 — Em resposta ao vosso telegramma de 12 de novembro proximo findo, sobre concessão de prazo para justificação de faltas encontradas na conferencia de manifestos e pelas quaes é responsavel o agente da companhia *Hamburg Sud Amerikanische* e representante da *America Linie* nesse Estado, remetto-vos, para o vosso conhecimento o devidos efeitos, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 27 do mesmo mez, a inclusa cópia do parecer que sobre o assumpto prestou a Directoria de Rendas Publicas.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 771 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu deferir a petição encaminhada com o vosso officio n. 610, de 4 tambem do corrente, e na qual o collector interino das rendas federaes em Parahybuna, nesse Estado, Avelino Teixeira Pimentel, solicita prorogação de prazo por mais 30 dias, para a prestação da respectiva fiança.

N. 772 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso, transmittido com o vosso officio n. 122 de 10 de março ultimo, interposto por Fratelli Martinelli & Comp., da decisão pelo qual a Alfandega de Santos mandou classificar, depois de ouvida a commissão de Tarifa, como couro não especificado, tinto, sujeito a 50 % em ouro, da taxa de 2\$200 do art. 24 da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 82.838 de novembro do anno passado, como pellica para pagar 35 % em ouro.

Directoria do Contencioso

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 29 de dezembro de 1909

Antonio de Lima Bacellar. — Declare onde presta a fiança, cujo reforço pede.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de dezembro de 1909

Sr. delegado fiscal na Parahybuna (*)

N. 23 — Recorrendo-vos providencias no sentido de se creditado o thesoureiro dessa repartição pela importancia de 24\$.

Reproduz-se por haver sahido com incorrecções.

correspondente aos sellos do imposto do consumo de 200 réis devolvidos á Casa da Moeda:

Dia 30

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 990 — Providenciae para que a Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba seja remetida a quantia de 33:300\$, em estampillas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado, no officio n. 60, de 1 do expirante, sendo: 13.000 de 100 réis, 10.000 de 200 réis, 20.000 de 300 réis, 10.000 de 1\$, 3.000 de 2\$, 1.000 de 3\$ e 500 de 10\$000.

N. 991 — Autorizo-vos a mandar fornecer, com a possivel brevidade, á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba a importancia de 25:000\$, em cintas especiaes de consumo, para productos nacionaes.

N. 992 — Autorizo-vos a mandar fornecer, com a possivel brevidade, á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba a importancia de 4:500\$, em cintas de consumo para vinhos estrangeiros.

N. 993 — Autorizo-vos a mandar fornecer, com a possivel brevidade, á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba a importancia de 9:000\$, em sellos de consumo para productos nacionaes.

— Sr. collector das Rendas Federaes de Barra Mansa:

N. 23 — Transmitto-vos a inclusa authorização de passe n. 7, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, destinada ao agente fiscal dos impostos de consumo, José Izidro Teixeira Leite.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Sapucaia:

N. 47 — Transmitto-vos o incluso termo da analyse a que se procedeu na amostra do vinho apprehendido a Maximiano de Souza Aguiar e remetida a esta directoria com o officio 77, de 26 de outubro ultimo, de sua collectoria.

Requerimentos despachados

Louis Hermany & Comp. — Sellem o certificado.

D. Adriana Rosa Mondes. — Entregue-se, mediante recibo.

Mascarenhas Irmãos. — Sellem o documento de fls. 1.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 30 de dezembro de 1909

Francisco Fagundes da Fonseca. — Transfira-se.

Pierre Pochal e Archimedes Trajano. — Idem.

Maria Carolina Bandeira Resse. — De accordo com o parecer, rectifiquem as inscrições.

Alvaro Cardoso Machado. — Transfira-se.

Vicente da Silva. — Faça-se a inscripção, de accordo com o parecer, sob o valor locativo de 240\$000.

Associação Beneficente á Memoria Marechal Bittencourt. — A' Sub-Directoria.

Marques & Rodrigues. — Transfira-se.

Antonio Ferreira Tarantella. — Averbese a mudança.

Maria de Carvalho. — Pague o debito accusado.

Domingos Gonçalves Netto. — Transfira-se.

Joaquim Francisco Pereira. — De accordo com o parecer, transfira-se.

José Ferreira Barbosa. — Transfira-se.

José de Souza Jacques. — Idem.

Margarida Camilla Barbosa e outro. — Officie-se a Inspectoria Geral das Obras Publicas nos termos propostos.

Dr. Arthur da Silva Vargas. — Transfira-se.

Manoel Ferreira. — Pague o debito accusado.

Bastos & Santos. — Averbese a mudança.

A. Boen & F. Saefiro. — Inscrava-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Benigno Henrique de Menezes. — A' Sub-Directoria.

Francisco de Alcantara Gomes. — Transfira-se.

Pedro Scarrone. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Fidelis Marinho Pericholle. — Transfira-se.

Dr. Luiz Bazilio Peixoto. — Transfira-se.

João Rodrigues Baptista. — Idem.

Josepha Ferreira Martins. — Idem.

José dos Santos Albino & Comp. De accordo com o parecer, altere-se a classificação para barbeiro, sem perfumarias, para 1910.

Augusto Graga. — Averbese a mudança.

Ferreira & Menezes. — Averbese a mudança, de accordo com o parecer.

Artur Dias da Costa. — Transfira-se.

João Mirapoldi. — Dê-se a baixa solicitada.

Antonio Gonçalves de Souza. — Transfira-se.

Manoel Ferreira da Costa. — Estando o requerente attendido, archive-se.

Maria Antonia Ribeiro. — Transfira-se.

S. Soares & Comp. — Pague o debito accusado.

João Faria Gonçalves. — Transfira-se.

Oscar Ximenes. — Averbese a mudança.

Dr. Mathcus Nogueira Brandão. — Pague o debito accusado no parecer e selle o documento junto.

Iglezias & Comp. — Pague o debito accusado e selle os documentos de fls. 1 e 2.

José Rodrigues de Mattos. — Transfira-se.

Rodolpho da Costa Tinoco. — Idem.

Manoel Gaspar da Silva Lisboa. — Satisfaca a exigencia.

Luiz de Mattos Junior e outro. — Selle o documento de fl. 1.

Francisco Alves Pinheiro. — Pague o debito accusado no parecer.

Albino Marinho Teixeira. — Estando o requerente attendido, archive-se.

Emylio de Almeida, Irmão & Comp. — Selle o documento de fl. 1.

Joaquim Nunes. — Averbese a mudança, de accordo com o parecer.

Manoel Dias Leite. — Transfira-se.

The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co., Limited. — Estando o requerente attendido, archive-se.

Adelia Barboza de Paiva. — Transfira-se.

Imponho a Henrique Barbosa a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Dr. Antonio de Souza Campos. — A' Sub-Directoria.

Jacinto Ferreira de Mello. — Transfira-se.

Paulo do Noronha Bretas. — Entregue-se, mediante recibo.

Paes & Comp. — A' Sub-Directoria.

Sebastião Pereira da Fonseca. — Satisfaca a exigencia do parecer.

José Paula de Faria. — Transfira-se.

Companhia Ferro Carril Villa Isabel. — Anulle-se a divida constante da contra-fé n. 5.918 DK, officiando-se á Directoria do Contencioso.

José Luiz de Brito. — Transfira-se.

Representação do escripturário Monteiro de Barros, sobre a divida do predio n. 241 da rua do Hospicio. — Officie-se á Directoria das Obras Publicas, nos termos propostos.

Maria Elias Vieira Mendes. — Pague-se o debito accusado no parecer.

André Filardi. — Idem.

Antonio Luiz Fernandes. — Transfira-se.

Salim Naufel. — Pague o imposto o multa de que é devedor, aos quaes allude parecer.

Auto de infracção n. 83

Contra Maria Marques, residente á rua Senador Dantas n. 17, foi lavrado auto, por estar negociando em bebidas, sem registro.

Allega a autoada que não commercia em bebidas, tanto que não tem variedade de destos artigos, o a sua casa não é commercial, mas sim de residencia della atca e mais tres compaheiras; accreendo que a bebida apprehendida foi dada de presente, como se vê do documento exhibido. — Informa o agente-fiscal que, tendo denuncia de que a autoada vendia bebidas, visitou a sua casa e dentro de uma geladeira e de um armario verificou a existencia das meias garrafas de champagne apprehendidas, além de outras bebidas. Trata-se, não de uma casa commercial, mas de residencia de mulheres publicas, na qual, embora haja venda de bebidas, não podem ser consideradas commerciantes, portanto sujeitas ao registro. — A' vista do exposto, julgo improcedente o auto — Archive-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de dezembro de 1909.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 377 — Remettendo, em additamento ao officio n. 372, cópia da correspondencia trocada com o presidente do Montepio da Familia e a publicação pelo mesmo feita, hoje, no *Journal do Commercio*.

— Ao sub-inspector de seguros na 5ª circumscripção S. Paulo:

N. 373 — Recommendando, em observancia a regulamentos e leis vigentes sobre seguros e ás instrucções baixadas com o acto de 8 de março de 1904, obstar, por meios seus e convenientes avisos pela imprensa, o funcionamento, dentro da zona de sua jurisdicção, da Empresa Predial Brasileira.

Lia 23

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 100 — Requistando pagamento de 63\$, de novembro findo, a Leuzinger & Comp.

N. 101 — Idem idem de 40\$, do mesmo mez, a Laemmert & Comp.

N. 102 — Levando a seu conhecimento, além de ser escripturada em conta desta repartição, a importancia de 200\$, recolhida para despesas de fiscalização, pela Sociedade Internacional, com sede nesta Capital.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 379 — Remettendo, devidamente informado, o requerimento em que a Companhia de Seguros Albingia, de Hamburgo, pede authorização para substituir o deposito de 200:000\$ em apolices da divida publica, que tem no Thesouro Federal, por outro de 22:500 em titulos do emprestimo de 1908, de 5%, do Estado de S. Paulo.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 do corrente:

Foi concedido, de accordo com o aviso n. 3.037, de 20 de dezembro de 1875, ao 2º pharoleiro do pharol da Barra, no Estado do Maranhão, Viriato Franklin Pires, um mez de licença para tratamento de sua saude onde lhe convier, percebendo dous terços da respectiva gratificação.

Foram evonrados:

O capitão-tenente Antonio Vieira Lima do cargo de encarregado da artilharia do corpo de marinheiros nacionaes.

O capitão-tenente Fernando Ferrira da Silva do cargo de ajudante da Capitania do Porto do Estado de S. Paulo;

O capitão-tenente Arthur Fernandes Etchebarne do cargo de commandante da canhoneira Acre, que interina, ante exerce;

O 2º tenente Carlos Lemos do cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Espírito Santo;

O 2º tenente Mario da Silva Celestino do cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba;

O capitão-tenente Raul do Miranda de encarregado da artilharia do cruzador-torpedeiro *Temoyo*;

O capitão de corveta Ernesto Mafalde de Oliveira do cargo de ajudante da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha;

O 1º tenente Benício Moitinho da Cunha do cargo de encarregado da telegraphia sem fio a bordo do encouraçado *Deodoro*.

— Foram nomeados:

O 1º tenente Luiz de Barros Falcão para exercer o cargo de ajudante da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Sul;

O 1º tenente Didiu Iratyn Affonso da Costa para exercer o cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Paraná;

O 1º tenente Oscar Frias Coutinho para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Alagoas;

O capitão tenente Raul do Miranda para exercer o cargo de immediato do navio escola *Curavellas*, interinamente;

O 2º tenente João Caelano Fontes para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Piahy;

O 1º tenente Benício Moitinho para exercer o cargo de immediato da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Alagoas;

O 2º tenente Manoel Alves de Moura para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Espírito Santo;

O 2º tenente Mario da Avelar Nazareth para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba;

O capitão da corveta Ernesto Mafalde de Oliveira para exercer interinamente o cargo de immediato do cruzador *Republica*;

O 1º tenente Henrique de Araújo para exercer o cargo de encarregado da telegraphia sem fio a bordo do encouraçado *Deodoro*.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de dezembro de 1909

— Sr. ministro dos negocios da Fazenda:

N. 5.468—Tenho a honra de solicitar-vos providencias afim de que, no Thesouro Federal, seja effectuado, ao respectivo credor, capitão de corveta Gentil Augusto de Paiva Meira, o pagamento da divida de exercicio findo, na importancia de 931\$823, conforme consta do incluso processo n. 4.550.

N. 5.469—Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja paga no Thesouro Federal a divida de exercicio findo na importancia de 836\$330, de que é credora a firma Santos Rocha & Cia., conforme consta do incluso processo n. 4.555.

N. 5.470—Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja paga no Thesouro Federal a divida de exercicio findo na importancia de 733\$704, de que é credor o 1º tenente Braz Dias de Aguiar, representado por seu procurador Camillo Barcchey e conforme consta do incluso processo n. 4.554.

N. 5.471—Rogo vos dignéis de providenciar para que no Thesouro Federal seja paga a divida de exercicio findo, na importancia

de 525\$, de que é credor o capitão-tenente Carino da Gama de Souza Franco, conforme consta do incluso processo n. 4.553.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Estado do Pará:

N. 5.472—Restituindo-vos os inclusos papeis que acompanharam o vosso officio n. 95, de 6 de novembro ultimo e referente ao fornecimento durante o exercicio de 1910, de artigos do grupo «Massame», autorizo-vos a mandar lavrar contractos de accordo com as preferencias do conselho de compras, depois de sancionada a lei orçamentaria para aquelle exercicio.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.473—Afim de attender á despesa effectuada com a installação electrica no quartel dos remadores e patronomia da Capitania do Porto do Estado da Bahia rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal naquelle Estado habilitada com o credito de 150\$ á conta da verba 33ª «municoes navaes».

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.475—Satisfazendo o que solicitastes em officio n. 86, de 20 do corrente, restituo-vos a relação n. 16 na importancia de 45\$83\$055 e facturas annexas, tendo sido feitas as necessarias correções e cujo pagamento foi requisitado pelo aviso numero 5.168, de 10 do corrente mez, deste Ministerio.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 5.480—Rogo vos dignéis de providenciar afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul seja habilitada com o credito de 48\$420, á conta da verba 23ª «Municoes navaes»—afim de occorrer ao pagamento de despesas com o consumo de gaz da Capitania do Porto daquelle Estado.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 5.476—Conformando-me com o parecer do almirantado emitido em consulta n. 674, de 27 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar addicionar ao tempo de servico do capitão-tenente Jorgo Martiniano de Castro e Abreu, para os effectos da reforma, o periodo total de dous annos e nove mezes em que frequentou o extinto curso preparatorio annexo á Escola Naval nos termos da lei n. 2.022, de 31 de dezembro de 1908.

— Sr. inspector de machinas:

N. 5.477—Conformando-me com o parecer do conselho do almirantado emitido em consulta n. 65 de 27 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvi mandar addicionar ao tempo de servico do 1º tenente e ing. n.º machinista Digoberto Bruno Paes Leão, para os effectos da reforma, o periodo de tres annos, sete mezes e 29 dias, nos termos do § 5º do art. 61 do regulamento annexo ao decreto n. 7.000, de 9 de junho de 1903.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 23 do corrente foi dispensado o tenente-coronel Joaquim Inazio Baptista Cardoso do logu de chefe da 5ª divisão do departamento da administração.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral das Obras e Viacão

Expediente de 31 de dezembro de 1909

De 1º de Janeiro á Reparação Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, que foram approvados os novos horarios para os trens de passageiros e mixtos entre Curitiba e Ponta Grossa e entre Serrinha e Rio Negro, a vigorarem de 1 de janeiro de 1910.

Requerimento despachado

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande, pedindo autorização para retirar da *Société Générale pour favoriser le commerce et l'industrie en France*, £ 231.861, por conta do deposito de £ 1.000.000.—Deferido, ficando, porém, reduzida a importância a retirar, para occorrer á construção da linha do Uruguay, por conta do deposito de £ 1.000.000, autorizado por despacho de 14 do junho do corrente anno, a £ 175.399, correspondente á diferença entre a somma dos depositos feitos e a despendida.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por actos de 27 do corrente, foram nomeados para a Administração dos Correios do Ceará:

Amauenses, os praticantes Luiz Pereira de Oliveira Filho, Gervasio do Castro e Silva, Ozorio Ferreira Gomes, Guilherme Barreto da Fontoura e Zacarias de Oliveira Galvão; praticantes de 1ª classe, os de 2ª João Barbosa Serra, Francisco Ramos Netto e Virgilio Ramos, o carteiro Pedro Freire Sidrim, Rodolpho Rocha Ribeiro, João Antunes de Alencar Filho, José Pinto Cavalcanti, Archimedes de Castro Leite e José Lopes Ferreira; praticantes de 2ª classe, José Augusto Lopes, Mancel Ferreira Machado, José Leocadio de Andrade Pessoa, Josias de Castro Goyanna, Cyrillino Fernandes Pimenta, Raymundo Victor dos Santos e Emilio Leite de Mello Faria; carteiro de 1ª classe, Gentil Nunes de Mello; carteiro de 2ª classe, João Jacintho Sampaio, os estafetas José Augusto da Costa Lima, Elpidio Galvão e Leonidas Borges e o servente Astrogildo Barreto da Fontoura, e fiel do thesoureiro, Bruno Gurgel Figueiredo.

Por actos de 30, foram nomeados na Administração dos Correios de Santa Catharina:

Carteiros de 2ª classe, os estafetas Leopoldo Candido Pires, Hugo Hildebrando dos Santos Leza Estanislau Dias de Siqueira e os serventes Henrique José Garcez, Alvaro Henrique Bonzon e Waldemar Freyesleben.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria do Expediente

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 30 de dezembro de 1909

A. Cantarella, consultando a quem deve dirigir se no sentido de installar, na Italia, um estabelecimento para a venda, por atacado e a varejo, do café brasileiro.—Dirigirse á commissão de Expansão Economica do Brasil, em Paris—8 Boulevard des Italiens.

Francisco Xavier La Londe, pedindo privilegio para um novo apparelho de lavoura, denominado «Shock Loops» Attachements for Farm Wagons» apparelhos mecanicos carregadores de cestos de cereaes, ligados a carros de lavoura.—Indefido, de accordo com o art. 29 do decreto n. 8.820, de 1882.

Jorges Goubert, pedindo garantia provisoria para a «extração do succo aromatico da fructa do café, para produzir vinhos, licor e outros liquidos alimenticios e medicinaes, com aproveitamento do pericarpo, pellicula ou cuticula para productos chimicos, medicinaes e industriaes.—Declare a natureza da invenção.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 30 do corrente, foi concedida ao engenheiro Roberto Paulino Soares de Souza, a exoneração que pediu do lugar de chefe da commissão fundadora do núcleo colonial Visconde de Mauá.

TERCEIRA SECÇÃO

Expediente de 28 de dezembro de 1909

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de transmittir a V. Ex. os inclusos documentos comprobatórios das despesas effectuadas pelo official pagador da Directoria Geral do Serviço do Povoamento, por conta do adiantamento de 120:000\$ que recebeu no Thesouro Federal, em 6 de julho do corrente anno, de conformidade com o aviso do antigo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas n. 432 de 26 de fevereiro anterior.

O referido funcionario tem de recolher ao mesmo Thesouro Federal a quantia de 369\$204 sendo 363\$466 de impostos sobre os vencimentos e de sello de nomeação arrecadados em julho e agosto ultimos 5\$738 de saldo verificado nos alludidos pagamentos. (Aviso n. 482).

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando que, no Thesouro Federal, sejam feitos os seguintes pagamentos:

A Henri Quimfe, na importancia de 3:000\$, por trabalhos executados, no corrente mez, no pavimento terreo do predio da Avenida Central n. 13, onde vae ser instalado o escriptorio de imigração da Directoria Geral do Serviço do Povoamento. (Aviso n. 479).

Ao Dr. Alcides Catão da Rocha Medrado, da quantia de 2:000\$ em que importa a inclusa conta proveniente do fornecimento feito a esta Secretaria de Estado de 1.000 exemplares do n. 5, volume V, da *Braslian Engineering and Mining Review*, de que é redactor-proprietario.

A Ernest Novak da quantia de 1:000\$000 em que importa a inclusa conta de um retrato a oleo do Sr. Presidente da Republica, feito para ser collocado no salão de recepção deste ministerio; (aviso n. 467).

A Oswaldo Joppert da Silva e Marciano Cardozo, aquelle auxiliar de escripta da Junta dos Corretores e este encarregado da limpeza da secretaria da mesma Junta, da quantia de 120\$000 em que importam as inclusas folhas correspondentes ao mez de novembro proximo passado, (aviso n. 469).

Ao *Jornal do Brazil* da quantia de 345\$000 proveniente de publicações, (aviso n. 470).

Ao correio desta Secretaria de Estado, João Cardozo da Costa da quantia de 300\$000 para aquisição de fardamento, (aviso n. 471).

A *Folha do Dia*, da quantia de 990\$, em que importa a inclusa conta de publicações feitas no corrente mez (aviso n. 472);

A Bifano, Rocha & Comp., da importancia de 258\$ relativa a fornecimentos feitos á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, no mez de outubro proximo passado (aviso n. 473);

De quatro contas de Bifano, Rocha & Comp., na importancia total de 1:329.530, relativas a fornecimentos feitos á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, no mez de outubro proximo passado (aviso n. 474);

A Bifano Rocha & Comp. e MM. D. Lino, de contas, que se lhe remette na importancia total de 98\$, sendo a daquelles na importancia de 18\$, proveniente do fornecimento de uma lata de tinta branca esmalte para a lancha *Quintilla* da Directoria Geral do Serviço do Povoamento e a deste na de 80\$, relativa a concertos executados na mesma lancha, aviso n. 475.

A Araujo Penna & Filho e Rodolpho Hess, forda importancia de 220\$900, proveniente de necimentos feitos á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, no mez de outubro proximo passado (aviso n. 476);

A Imprensa Nacional da quantia de 759\$710 provenientes de publicações de actas da Junta Commercial da Capital Federal no terceiro trimestre do corrente anno (aviso n. 477);

de tres contas que se lhe remette de Manoel Lopes da Silva, na importancia de 13:935\$726, relativas a serviços feitos em proveito do nucleo colonial «Albuquerque Lins», e á construcção de dez casas, para colonos, no mesmo nucleo, no corrente anno (aviso n. 478).

Dia 29

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo resolvido incumbir o naturalista Manoel Pio Corrêa de colher amostras de plantas fibrosas e especialmente da bromeliacea conhecida pelo nome de Gravata de rede, afim de serem remetidas ao engenheiro Gaston Devimeux, de Houilles, que se propoe a fazer um estudo industrial das mesmas plantas, tendo em vista o seu aproveitamento na fabricação de papel e de pasta para papel, rogo a V. Ex. se digne de mandar pagar aquelle naturalista a importancia de 1:000\$, a titulo de adiantamento para attender, ainda no corrente anno á despesas com o desempenho daquella commissão.

O referido adiantamento deverá correr por conta do credito de 45:000\$, aberto pelo decreto n. 7.537, de 9 de outubro ultimo para attender a despesas imprevistas de caracter eventual.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e consideração. (Aviso 434).

Solicitando providencias afim de que, logo que for registrado pelo Tribunal de Contas o credito de 95:396\$364, aberto pelo decreto n. 7.766, de 23 do corrente para occorrer ás despesas com o pessoal e material da Directoria de Meteorologia e Astronomia e da Secção de Publicações e Bibliotheca, creadas pelos decretos ns. 7.672 e 7.673, de 18 de novembro ultimo, seja feita a distribuição do mesmo credito de accordo com a tabella inclusa. (Aviso n. 485.)

Tabella da distribuição do credito de 95:396\$364, aberto ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio pelo decreto n. 7.766, de 23 de dezembro de 1909 e a que se refere o aviso n. da presente data.

Directoria de Meteorologia e Astronomia. (Decreto n. 7.672, de 18 de novembro de 1909).

Distribuido ao Thesouro Federal:

Pessoal:

1 director.....	1:500\$000
2 chefes de secção.....	2:000\$000
5 assistentes de 1ª classe.....	4:000\$000
4 assistentes de 2ª classe.....	2:400\$000
4 assistentes de 3ª classe.....	1:200\$000
2 calculadores.....	600\$000
1 mecanico.....	400\$000
2 ajudantes de mecanico.....	60\$000
1 aprendiz mecanico.....	100\$000
3 guardas manobras.....	450\$000
1 secretario bibliothecario.....	800\$000
3 escreventes.....	900\$000
1 zelador.....	200\$000
2 serventes.....	240\$000
	15:390\$000

Distribuido ás Delegacias Fiscaes:

Do Pará:	
4 encarregados de estações thermo-pluviometricas.....	420\$000

Do Maranhão:

2 encarregados de estações thermo-pluviometricas.....	210\$000
Do Piahy:	
1 encarregado, idem, idem.....	105\$000
Do Ceará:	
1 estacionario de 2ª classe.....	320\$000
3 encarregados de estações thermo-pluviometricas.....	315\$000
Do Rio Grande do Norte:	
2 encarregados de estações thermo-pluviometricas.....	210\$000
Da Parahyba:	
1 encarregado de estação thermo-pluviometrica.....	105\$000
De Pernambuco:	
2 encarregados, idem idem.....	210\$000
De Alagoas:	
1 encarregado, idem idem.....	105\$000
De Sergipe:	
1 estacionario de 2ª classe.....	180\$000
Da Bahia:	
1 estacionario de 3ª classe.....	165\$000
1 encarregado de estação thermo-pluviometrica.....	105\$000
Do Espirito Santo:	
1 estacionario de 3ª classe.....	165\$000
2 encarregados de estações thermo-pluviometricas.....	210\$000
De S. Paulo:	
1 estacionario de 3ª classe.....	165\$000
2 encarregados de estações thermo-pluviometricas.....	210\$000
Do Paraná:	
1 estacionario de 3ª classe.....	165\$000
1 encarregado de estação thermo-pluviometrica.....	105\$000
De Santa Catharina:	
1 estacionario de 2ª classe.....	40\$000
6 encarregados de estações thermo-pluviometricas.....	630\$000
Rio Grande do Sul:	
1 estacionario de 1ª classe.....	480\$000
3 encarregados de estações thermo-pluviometricas.....	315\$000
De Mato Grosso:	
1 estacionario de 3ª classe.....	165\$000
	5:50\$000
Em ser.....	9:70\$000

Material

Distribuido ao Thesouro Federal:	
Para diarias regulamentares...	620\$000
Em ser:	
Para aquisição de instrumentos, reparos no edificio e outras despesas imprevistas.....	18.020\$000
	18:640\$000

SECÇÃO DE PUBLICAÇÕES E BIBLIOTHECA (Decreto n. 7.673 de 18 de novembro de 1909)

Pessoal

Distribuido ao Thesouro Federal:	
1 chefe.....	1:000\$000
Em ser.....	2:000\$000
	3:000\$000

Material

Em ser:	
Para despesas de installação, aquisição de livros e o mais que for necessario ao serviço.....	43:066\$664
	46:066\$664

Total do credito..... 95:396\$364
Terceira Secção da Directoria do Expediente da Secretaria da Agricultura, Industria e Commercio, 27 de dezembro de 1909

O 1º official, M. Fonseca.—O chefe da secção, Mário B. Carneiro.

—Solicitando que no Thesouro Federal, seja feita ao veterinario Sr. Achilles Rigodanzo o adiantamento da quantia de 2.000\$, afim de attender a despesas com o combate de epizootias, de que foi incumbido por este Ministerio e de que prestará contas oppor-tunamente. (Aviso n. 486.)

QUARTA SECÇÃO

Por portarias de 29 do corrente, foram nomeados Joaquim Baptista de Mello Filho, Bento Ferreira, José Americo do Prado, José Nunes Badaró, José Henrique Duarte Miranda e Francisco Jardim para ajudantes do inspector agricola do 7º districto.

Expediente de 30 de dezembro de 1909

Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco os nomes dos funcionarios nomeados, até a presente data, para a Escola de Aprendiziz Artifices daquelle Estado.

—Ao director geral da Directoria do Expediente do Ministerio da Marinha, solicitaram-se providencias, no sentido de serem fornecidas cópias das fés de officio dos funcionarios da extincta Secretaria da Marinha Srs. Mario Barbosa Carneiro, José Luiz Monteiro de Souza, Mario Fonseca e Alvaro Figueiredo que, nesta Secretaria de Estado, exercem, respectivamente, as funções de directores de secção, 1º e 2º officiaes.

—Ao Sr. ministro da Fazenda, communicou-se terem sido nomeados os Srs. Drs. José Antenor Pereira Nunes e Luiz Barbosa de Azevedo para os cargos de director e escriptuario da Escola de Aprendiziz Artifices do Estado do Rio de Janeiro.

—Foram remettidos ao director da Escola de Aprendiziz Artifices do Maranhão os titulos de nomeação do escriptuario, professor de desenho, porteiro-contínuo, professora do curso nocturno e dos mestres das officinas de marceneiro, sapateiro, alfaiate e ferreiro daquelle estabelecimento.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão extraordinária em 28 de dezembro de 1909

Presidencia do Sr. director Dr. Viveiros de Castro — Representante do Ministerio Publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Dr. Thomaz Cochrane, e Arthur A. Ewerton e subdirector Francisco José Pereira de Oliveira, no exercicio interino do cargo de director da primeira directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda:

Pro cessos de distribuição dos creditos:

De 435\$460 e 11\$252\$369 a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas de que trata o decreto n. 7.707 de 6 do corrente;

De 1\$012\$500 a no Estado do Amazonas, idem idem.

De 33\$572\$703 a no Estado do Paraná, idem das verbas 3ª e 4ª;

De 2\$856\$663 ao Thesouro Federal, idem das verbas 7ª e 17ª.

O Tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos, feitas as necessarias annullações.

De 189\$387 a Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, para pagamento a conta da verba 33ª do imposto sobre vencimentos, correspondente a quantia de 2\$214\$375, que tendo

sido paga a titulo de meio-soldo, a D. Henriqueta Sallianha Franco, no periodo de 24 de dezembro de 1893 a 31 de março de 1909, esta recolheu aos cofres da dita Delegacia Fiscal.—O Tribunal ordenou o registro da distribuição do credito até a importancia de 79\$560, recusando o quanto a de 100\$887, por ter incorrido em prescrição.

Ministerio da Marinha:

Aviso:

N. 5.177, de 10 do corrente, sobre a concessão dos creditos de 300\$000 e 200\$000, abertos respectivamente pelos decretos ns. 7.712 e 7.713, de 9, a Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio.—O Tribunal deu registro a distribuição dos creditos.

N. 5.223, de 15, solicitando que sejam pagas varias contas, na importancia de 932\$, proveniente de publicações, concertos, objectos de expediente e outros artigos.—O Tribunal deliberou sobre a quantia de 15\$000, de que trata uma conta de Mourer & Pereira, negando-lhe registro, por insufficiencia do saldo da consignação.—Expediente da verba 15ª, em que foi computada a despesa.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos.—Tomada de contas:

Do cirurgião da Armada Dr. Eduardo João Baptista Gaillard, de 12 de fevereiro a 27 de julho de 1908, no Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Do commissario José Diniz Villas Boas Filho, de 1 de fevereiro de 1908 a 8 de janeiro de 1909, na Escola de Aprendiziz Marinheiros de S. Paulo.

Do patrão-mór Joaquim Fabiano da Cruz, de 1 de janeiro a 23 de julho de 1903, na Capitania do Porto de Santa Catharina.

Do pharoleiro Epiphany de Barros, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1908, no pharol da «Ilha Escalvada» no Estado do Espirito Santo.

Do collector das mesas federaes em Nova Friburgo e Japulyba, no Estado do Rio de Janeiro, Joaquim José Antunes, de 1 de janeiro de 1907 a 31 de março de 1908, exercicio de 1907.

Do ex encarregado da arrecadação das rendas federaes em Santo Antonio da Cachoeira, hoje Piracaiá, no Estado de S. Paulo, Benjamin da Assis Gonçalves, de 1 de janeiro de 1900 a 14 de setembro de 1907.

Do ex-agente do Correio Valdivino Tito de Oliveira, do Campo Maior, no Estado do Piaui, de 1 de setembro de 1900 a 14 de fevereiro de 1902.—O Tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando e neste sentido os necessarios accordãos.

Da ex-agente do Correio de Povinho, no Estado do Rio Grande do Sul, D. Porphyria Rodrigues Lagranha, de 8 de junho de 1904 a 11 de março de 1909.—O Tribunal mandou lavrar accordão declarando a dita ex-agente do Correio em credito pela importancia de 1\$800.

De prestação de fiança:

Do thesoureiro da Alfandega de Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul, Antonio Marques Guimarães, de 15\$000, em 15 apolices da divida publica de 1\$000\$000 cada uma.

Dos agentes do Correio:

D. Joaquim de Barros Ramos, de Ponte Nova de Theropolis, no Estado do Rio de Janeiro, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

D. Maria Garcia Filho, de Venda das Flores, no mesmo Estado, de igual importancia, em identico titulo;

Francisco Antonio de Souza Gonçalves, de S. J. do Paraizo, idem, de 480\$ idem.

—O Tribunal, attendendo a que os valores offercidos cautionam a gestão dos alluditos responsaveis e seus prepostos, considerou as fianças idoneas e suficientes.

Dos agentes do Correio:

D. Anna de Alvaranga Pereira, de Santa Anna dos Tócos, no Estado do Rio de Janeiro de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 500\$000;

D. Maria Carlota do Val, de Santa Theresza de Valença, no mesmo Estado, de 1\$200\$ em uma apolice da divida publica de 1\$000\$ e uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 200\$000;

D. Amelia Castilho Lobo Menezes, de Cava, idem, de 300\$, em identico titulo;

Jeremias Rodrigues Neves, de Santa Izabel do Rio Preto, idem, de 960\$, idem;

Joaquim de Castro Souza Sobrinho, de Apuribá, idem, de 330\$, idem;

Joaquim dos Santos Filho, de Itacurussí, idem, de igual importancia, idem;

Thomaz Pinto Dias, de S. Pedro da Aldeia idem, de 480\$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Candida Carneiro;

D. Jovita Rosa Duarte, de Theropolis, idem, de 260\$, idem;

Cesarino Joaquim Dantas, de Venda das Pedras, idem de 600\$ em titulo daquelle natureza, com o deposito de 610\$000.

—O Tribunal deixou de approvar as referidas fianças, pelos fundamentos de que tratam os pareceres.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão de 21 do corrente e relativos ás contas dos ex-agentes do Correio Domingos Ferreira da Fonseca e D. Zélia Garcia Lacroix, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas finanças prestadas pelos mesmos responsaveis.

Relatos pelo Sr. Sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 203, de 20 deste mez, com as cópias dos decretos ns. 7.738 e 7.739, de 13, abrindo os creditos de 250\$000 cada um, para serem applicados ás despesas de construção do ramal de Sabará á cidade de Ferros e ás do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 216, de 27, remettendo cópia do decreto n. 7.757, de 23, que abra o credito de 8\$333\$333, para occorrer ao serviço de navegação do rio Uruguay até Santo Izidro, no Rio Grande do Sul.

O Tribunal ordenou o registro dos creditos.

—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 459, de 27 do corrente, consultando sobre a abertura do credito de 70\$000 para completar as obras de adaptação, aquisição de moveis, etc., de que tratou o decreto n. 7.690, de 25 de novembro ultimo.—O Tribunal resolveu responder affirmativamente a consulta.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 4.640, 4.713, 4.817, 4.863, 4.935, 5.031 e 5.055, de 23 de novembro findo o 2, 7, 10, 20, 23 e 27 do corrente, consultando se pódem ser abertos os creditos especiaes de 4\$275\$, 1\$125\$, igual importancia, 4\$25\$, 25\$250\$, 2\$850\$ e igual importancia, para pagamento de subsidios aos representantes ao Congresso Nacional Alcindo Guanabara, Honero Baptista e Carlos Augusto de Campos, José Pedro de Oliveira Galvão, Justiniano de Serpi, Americo Lobo Leite Pereira, Francisco Prisco de Souza Paraiço e Carlos Justiniano das Chagas, ajuda de custo e subsidios a José de Almeida Martins Costa Junior, e de subsidios a Luiz Delino dos Santos e Amphiphio Botelho Friere de Carvalho, Coronel Gabino Bezouro e Adolpho Affonso da Silva Gordo.—O Tribunal foi de parecer que os creditos pódem ser legalmente abertos.

Foi voto vencido o do Sr. Dr. Presidente interino, quanto ao pagamento de subsídios, por julgar indispensável o reconhecimento do direito creditorio dos alludidos representantes pela Mesa da Camara competente.

N. 4.773, de 4 deste mez, pedindo que seja pago mensalmente o soldo de 200\$000 ao capitão da Força Policial Cynobalino Paes Landim, reformado por decreto de 2 deste mez. — O Tribunal deu registro á quantia de 193\$549, como credito distribuido ao Thesouro Federal.

N. 4.921, de 16, solicitando que, á conta da verba 25ª, seja distribuido á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia o credito de 2:200\$, para pagamento de despesas com a publicação da *Revista dos Cursos* da respectiva Faculdade de Medicina. — O Tribunal fez registrar a distribuição do credito.

N. 4.993, de 21, consultando relativamente á abertura dos creditos, no total de 1.648:502\$671, supplementar as verbas 13ª, 15ª e 35ª, para supprir a deficiência da arrecadação de impostos de indústrias e profissões e de transmissão de propriedade no exercicio corrente. — O Tribunal resolveu responder affirmativamente á consulta.

N. 4.950, de 17, consultando acerca da abertura do credito especial de 2:075\$, para pagamento de ajuda de custo de 1900 e subsídios de 1891 ao Senador pelo Rio Grande do Norte, José Barnabé de Medeiros. — O Tribunal deixou de proferir julgamento na consulta, por não estar devidamente selada a procuração de fis.

Ns. 4.975 e 4.977, de 20, remetendo, por cópia, os decretos ns. 2.185 e 2.185, do Poder Legislativo, e 7.746 e 7.745, do Executivo, de sua data, relativos á abertura dos creditos: do 16:800\$, ouro, extraordinario, para pagamento de premios de viagem conferidos aos bachareis em direito Luiz Estevão de Oliveira e Leoncio Marcondes Homem de Mello, ao Dr. Osvaldo Ferreira Barbosa e ao engenheiro civil Carlos da Gama Lobo; e de 270 000\$, especial, para ocorrer ao pagamento das folhas do pessoal tecnico e operário empregado nas obras do edificio destinado á Escola Nacional de Bellas Artes;

N. 5.038, de 23, com as cópias dos decretos ns. 2.207 e 7.755, de igual data, relativos á abertura do credito de 25.000\$, para auxílio ao Congresso Brasileiro de Geographia;

N. 5.035, também de 23, com a cópia do decreto n. 7.759, da mesma data, que abre o credito especial de 8:550\$, para pagamento de subsídios que deixaram de receber os representantes ao Congresso Nacional Ruy Barbosa, José Carlos Ferreira Pires, Francisco dos Santos Pereira, Carlos Antonio da Franca Carvalh, Alcides de Mendonça Lima e José Teixeira da Matta Baccellar;

N. 5.054, de 27, com cópia do decreto n. 7.767, de 24, abrindo o credito especial de 150.000\$, destinado á aquisição da Fazenda do Engenho Novo, em Jacarepaguá, no Distrito Federal, e outras despesas com a renção das Colônias de Aliados da Ilha do Governador.

— O Tribunal autorizou o registro dos creditos.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação dos seguintes quantias feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta do aleantamentos que receberam:

de 186\$000 pelo Superintendente da Fazenda Nacional do Santa Cruz, com despesas a seu cargo, no mez de agosto ultimo; de 150, pelo porteiro da Casa da Moeda, idem, no mez de novembro findo.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1909

Presidência do Sr. director Dr. Viceiros de Castro. — Representante do Ministério Público, Dr. Alfredo Valladao. — secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Dr. Thomaz Cochrane e Arthur A. Ewerton e sub-director Francisco José Pereira de Oliveira, no exercicio interino do cargo de director da 1ª Directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Processos de distribuição dos creditos:

De 1:497\$790 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despezas de que trata o decreto n. 7.707, de 6 de té mez;

De 110\$880 á Directoria de Contabilidade da Guerra, idem da verba 33ª;

De 914\$631 á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, idem da verba 11ª.

— O Tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

Relatado pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Requerimento do ex-collector das Rendas Federaes em Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha, pedindo nova tomada de suas contas e que previamente seja remetida ao actual collector daquella cidade, uma cópia do debito do supplicante, apurado na primeira tomada de contas, para que sejam prestadas varias informações. — O Tribunal resolveu indeferir a petição, de accordo com os pareceres.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados na sessão de 28 do corrente, e relativos ás contas do cirurgião da Armada Eduardo João Baptista Guillard, do comm'ssario José Diniz Villas-Boas Filho, do patrão-mór Joaquim Fabiano da Cruz, do pharoleiro Epiphânio de Barros e do collector federal Joaquim José Antunes, mandando expedir-lhes quitação; e da ex-agente do Correio Porphiria Rodrigues Lagranha, considerando-a em credito pela quantia de 1\$800 e ordenando que se dê baixa na respectiva fiança.

Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira.

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

N. 43, de 24 de julho, proximo passado e 123, de 7 de dezembro, corrente, relativos ao contracto celebrado com o engenheiro civil Austriaciano Honorio de Carvalho, para a construção da Estrada de Ferro de Timbó a Propria. — O Tribunal ordenou o registro do contracto, excluidas a ultima parte da clausula 6ª, relativa á prorrogação de prazo, e a ultima alinea da clausula 16ª, que diz: «si porém esse material satisfizer as especificações exigidas para o de que trata a letra C da clausula 3ª, o Governo poderá aceitar o nas mesmas condições deste, uma vez que se achem findos os trabalhos de construção em perfeito estado de conservação.»

Ns. 81, de 27 de outubro e 201, de 11 de novembro ultimos, relativos ao contracto celebrado pelo Govern. Federal com W. G. Armstrong Whitworth & Comp. Ld. de New-Castle on Tyne e Vickers Sons & Maxim, Ld. de Barrow in Furness, para o fornecimento de um dique fluctuante destinado ao porto do Rio de Janeiro. — O Tribunal mandou registrar o contracto ex-vi do art. 5º do decreto n. 6.471 de 2 de maio de 1907, que autorizou o dito Ministerio a providenciar sobre todas as medidas complementares concernentes aos serviços proprios do porto.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso:

N. 457, de 27 do corrente, remetendo cópia do decreto n. 7.766, de 23, que abra o credito especial de 95:396\$664, para ocorrer ás despesas com o pessoal e material da

Directoria de Meteorologia e Astronomia e da Secção de Publicações e Bibliotheca; bem assim, solicitando a distribuição do mesmo credito, de accordo com a tabella annexa ao dito aviso. — O Tribunal deu registro ao credito e determinou que se officie nos termos dos pareceres.

— Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Avisos:

Ns. 4.878 e 4.966, de 11 e 20 deste mez, e 4.838, 4.926, 5.015, 5.016, 5.033 e 5.053, de 15, 16, 21, 23 e 24, consultando sobre a abertura do credito especial de 2:850\$, 27:40\$, 3:750\$, 5:450\$, 2:850\$, 5:800\$ e 1:425\$, para pagamento de subsídios a Joaquim Cardoso Pereira de Mello e Francisco Maria Solré Pereira, de ajuda de custo e subsídios a Domingos Corrêa de Moraes, de subsídios a Justo Leite Chermont, de ajuda de custo e subsídios a Luiz Pereira Barreto, de subsídios a Paulino Carlos de Arruda Botelho e Cyrillo de Lemos Nunes Fagundes, de ajuda de custo e subsídios a Marçal Pereira Escobar e de subsídios a Amaro Cavalcanti, que na qualidade de representantes ao Congresso Nacional, deixaram de receber em tempo. — O Tribunal foi de parecer que os creditos podem ser legalmente abertos.

N. 5.052, de 23, consultando acerca da abertura do credito de 7:350\$, para ocorrer ao pagamento de subsídios que deixou de receber em 1891 e 1892 o Deputado pelo Estado de S. Paulo, João Alvaes Rubião Junior. — O Tribunal mandou responder que o credito pode ser legalmente aberto até a importância de 1:425\$, de accordo com o parecer da 1ª directoria do tribunal.

Foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente interino, quanto ao pagamento de subsídios por julgar indispensável o reconhecimento do direito creditorio dos supraditos representantes pela Mesa da Camara competente.

N. 4.919, de 16, pedindo que sejam distribuidos ao Thesouro Federal os creditos de 137:025\$ e 461:100\$ e 12:500\$ e 18:000\$, abertos pelos decretos ns. 7.742 e 7.731, daquella data, e destinados ás despesas das verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª, com a prorrogação da actual sessão do Congresso Nacional até o dia 31 deste mez. — O Tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

Ns. 5.024 e 5.036, de 23, com as cópias dos decretos ns. 7.753 e 7.757, da mesma data, que abrem os creditos especiais de 3:225\$ e 2:925\$, para pagamento de ajudas e custo e subsídios aos ex-deputados federaes André Cavalcanti de Albuquerque e Ivo do Prado Montes Pires da Franca. — O Tribunal autorizou o registro dos creditos.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro em 30 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos:

N. 2.722, de 7 do corrente, pagamento de 149:977\$631 a diversos, de fornecimentos e trabalhos feitos para a Inspeção Geral de Obras Publicas este anno;

N. 2.853, de 21, idem de 363:526\$028 a Austriaciano de Carvalho & Comp., empreiteiros da Estrada de Ferro Timbó a Propria, de medição provisoria de trabalhos feitos em agosto ultimo;

N. 2.854, de 24 do corrente, idem de 123:586\$831, idem, idem, em julho ultimo;

N. 2.831, de 23, idem de 3:669\$245 a Belmiro Rodrigues & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo;

N. 2.805, de 18, idem de 4:30\$, da folha do pessoal empregado em novembro no ser-

viço de conservação de florestas a cargo da Inspeção Geral de Obras Publicas;

N. 2.802, de 17, idem de 36\$, a Janowitz & Wahle & Comp., de fornecimentos a dita inspeção, em novembro ultimo;

N. 2.801, de 17, idem de 77\$ aos mesmos, idem, idem, idem;

N. 2.800, de 17, idem de 3.48\$50 a diversos, de fornecimentos a Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em março, julho e outubro ultimos;

N. 2.837, de 23, adiantamento de 253.500\$ ao superintendente da Estrada de Ferro Minas e Rio engenheiro Oscar Trompowsky, para diversas despesas de pessoal e material este anno;

N. 2.834, de 18, pagamento de 3.625\$ das férias do pessoal empregado em novembro ultimo no serviço de conservação de represas, reservatório e aqueductos a cargo da Inspeção Geral de Obras Publicas;

N. 2.833, de 28, idem de 5.535\$930 a diversos, de fornecimentos a Repartição Geral dos Telegraphos, de julho a novembro ultimos;

N. 2.847, de 23, idem de 16.711\$47 a diversos, idem a Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril, maio e setembro ultimos;

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 304, de 26 de novembro e 403, de 21 do corrente, pagamento de 411\$774 ao auxiliar do nucleo Affonso Penna, agrimensor Luiz Prates, de seus vencimentos e diarias do agosto ultimo;

N. 330, de 18 do corrente, idem de 420\$50, a diversos, de fornecimentos ao Observatorio do Rio de Janeiro em outubro ultimo;

N. 379, de 17, idem de 1.180\$, a imprensa, de publicações feitas para este Ministerio, este anno;

N. 344, de 14 do corrente, idem de 4.63\$077, a Luiz Maciel, de indemnização de despesas feitas com a importação de animais de raça, este anno;

N. 333, de 14, idem de 2.38\$321, a José Soares Pereira Junior, idem, idem, idem;

N. 394, de 18, idem de 336\$638, da folha de serventes extraordinarios deste Ministerio, relativa a novembro ultimo;

N. 571, de 15, entrega da quantia de 20.000\$ ao engenheiro Orville A. Derby, para diarias do pessoal tecnico a seu cargo;

N. 340, de 18, pagamento de 600\$, a Alfredo Cusano, por serviço de tradução;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 5.077, de 27 do corrente, pagamento de 9.674\$, a diversos, de fornecimentos a Directoria Geral de Saude Publica em novembro ultimo;

N. 4.955, de dezembro, pagamento de 3.000\$ a Manoel da Motta Moraes, de obras feitas no antigo mercado para instalação da 1ª Proctoria;

N. 4.935, de 17, pagamento de 1.000\$ a Santa Casa de Misericordia, do aluguel do predio em que funciona a Faculdade de Medicina, no mez de novembro;

N. 4.936, de 17, idem de 15.000\$ de subvenção e aluguel de casa do Instituto de Protecção á Infancia, relativa ao 4º trimestre deste anno;

N. 4.938, de 18, idem de 254\$ a El mundo de Castro Goyanna, de concertos effectuados nos quadros das delegacias do 7º e 18º districtos policiaes;

N. 4.711, de 30 de novembro, indemnização de 229\$60, ao director da Casa de Correção, para pagamento de despesas miu-

N. 4.907, de 15, idem, 25\$300, ao escrivão do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, idem;

N. 5.008, de 21, idem de 5.274\$ a diversos, de aluguel de predios occupados pela Policia em outubro e novembro ultimos;

Ministerio da Fazenda:

Officios:

Da Imprensa Nacional n. 2.276, de 20 de novembro, pagamento de 2.18\$5032 a Braga Carneiro & Comp.

Da Camara Syndical dos Correstores de Fundos Publicos n. 123, idem de 800\$ ao barão do Amparo;

Da Alfandega do Rio n. 2.300, idem de 937\$800, idem a Leão Filho;

Idem n. 2.293, idem de 77\$500, idem a Anthero & Leitão;

Idem n. 2.292, idem de 126\$, a A. Pereira de Souza;

Idem n. 2.291, idem de 25\$, idem a Haupt & Comp.;

Da Imprensa Nacional n. 2.413, idem de 204\$300, idem a Light and Power;

Da Delegacia Fiscal em Goyaz, n. 239, de 9 de novembro ultimo, pagamento de 117\$600 a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, de passagens concedidas á dita delegacia, este anno;

Da Alfandega do Rio de Janeiro, n. 2.283, de 11 do corrente, idem de 383\$400, a Ribeiro Alvas & Comp., de fornecimentos a esta repartição, este anno.

Requerimentos de Garcia & Cirio, pagamento ao requerente de 61\$00, de fornecimento de passagem este anno para serviço official.

—Exercícios findos—Requerimentos:

De Julio Pereira de Barros, pagamento de 188\$, proveniente de 32 pernites, em 1908, no Correio Geral;

De Christovão de Souza Moura, idem de 423\$, de 107 pernites, idem, idem;

De José Paulo Nabuco Cirne, idem de 720\$, de gratificação de 1.007, como escriptuario da Estrada de Ferro Central do Brazil;

De João José de Bittencourt, idem de 472\$, ao requerente;

De João Pedro Edalio de Menezes Castro, idem de 33\$871, idem;

De Alvaro Affonso de Carvalho Lima, idem de 483\$100, idem;

De Alfredo Borges Monteiro, idem de 17.37\$203, idem;

De José Coelho de Sampaio, idem de 461\$, idem;

De José Manoel Pereira da Silva, pagamento de 478\$, ao requerente;

De Manoel Francisco de M. de Torres, idem de 460\$, idem;

De Alvaro José do Valle, idem de 48\$, idem;

De Alvaro Pereira da Silva, idem de 345\$959, idem;

De Arens & Comp., idem de 9.628\$104, idem;

De Marcellino de S. Pereira, idem de 44\$, idem;

De Justino Cassiano de Oliveira, idem de 460\$, idem;

De Luiz da França Ferreira, idem de 47\$, idem;

De João Ferreira, de 468\$, idem;

De Paulo Affonso da Silva Alves, de 42\$, idem;

De Lloyd Brasileiro, de 50\$790, idem;

De Pedro Fabricio de Barros, de 20\$420, idem;

De Manoel Saraiva de Carvalho, de 34\$, idem;

De Moss Irmão & Comp., de 3.933\$300, idem;

Do Banco Nacional Brasileiro, da quantia de 5.951\$300, idem.

De Jorge David Pereira, de 468\$, idem;

De Joaquim Bastos de Souza Coutinho, de 476\$, idem;

De Henrique Francisco Leal, de 236\$361, idem;

De Quintino Rodvalho P. Reis, de 66\$, idem;

De Antonio de Abreu Ferreira, de 428\$, idem;

De Augusto Antonio Gress, de 460\$, idem;

De José Carlos Cabral, de 452\$380, idem;

De Souza & Torres, de 4.554\$900, idem;

De Walfrido Rio Branco do Brazil Mangueira, pagamento de 463\$, de gratificação relativa a 1903, que lhe compete com a

tafeta dos Correios do Districto Federal.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 832, de 20 do corrente, pagamento de 4.503\$400, a diversos, de fornecimentos feitos a este Ministerio, este anno;

N. 84, de 23, idem de 35.00\$810, a diversos, idem, idem, idem;

N. 851, de 23, idem de 71.777\$770, a Haupt & Comp., representantes do *Deutsche Waffen und Munition Fabriken*, em Berlim, idem, idem, idem;

N. 843, de 22, idem de 22.433\$370, a Bragança Cid & Comp., de fornecimentos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, este anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juiz Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA.

Expediente de 20 a 25 de dezembro de 1909

Justificações—Contopio

Justificantes, D. Joanna e Clara Leite. — Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificantes, D. Joanna e Clara Leite. — Juizo por sentença o de lizo na petição de fls. 2, á vista da prova dada, para que produza todos os efeitos legais. Entregue-se os autos á justificação independente de traslado; pagas as custas.

Ação sumaria especial

Autor, Gonçalo Attico Lima; ré, a União Federal. — Recebo a apelação nos seus effectos regulares. Seja nos autos presenças ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Ações ordinarias

Autor, Pedro de Araujo Rangel; ré, a União Federal. — Vista ao autor para dizer sobre os documentos junctos com a razão da ré.

Autor, Dr. Joaquim Ballo da Amalia; ré, a União Federal. — Vista a ré para a replicação.

Autor, João Soares Pinto; ré, a União Federal. — Em prova.

Habeas-corpus

Paciente, Emil Francis Fistor. — A vista das informações, julgo prejudicado o pedido.

Executivo—fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; e contra-tallos, Godoy Fernandes & Paiva. — Digam as partes sobre a conta.

AUDIENCIA ORDINARIA DO DIA 24 DO CORRENTE

Compareceu o advogado Dr. Joaquim Nunes Tassara por parte de Duarte, Oliveira & Comp.; Joaquim Gonçalves da Silva e Leite Bernardino dos Reis, accusou o arresto feito contra o Dr. Francisco Chartier e Emilio Lambert e requereu que, de baixo de pregação

e haja o mesmo arresto por feito e accusado e foram assignados aos arrestantes os seis dias da lei para allegarem os embargos que tiverem — Apreogados não compareceram: o que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. José Augusto Coelho da Rocha por parte da Companhia Brasileira de Energia Electrica nos autos de desapropriação proposta contra o espólio de D. Bibiana Pereira Gomes Picóta, accusou as intimações feitas a Francisco Gonçalves Picóta, Arthur Magalhães por cabeça de sua mulher D. Virginia do Assumpção Magalhães, Alice Angelica da Costa e seus filhos Alice, Angelica, Alcides e Maria e requereu sobre pregão lites fique assignado o prazo de cinco dias para declararem, assim como o inventariante Manoel de Jesus Fernandes, já intimado, si aceitam a offerta da supplicante, e fim do prazo, não concordando, levarem-se em peritos — Apreogados não compareceram; o que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o advogado Dr. Nina Ribeiro por parte da «A Commercial Union Assurance Company» levou-se e a União Federal de mais provas nos embargos oppostos á execução em que contendem e requereu que os autos vão com vista ao Dr. procurador seccional e ao seu advogado para razões; — o que ouvido pelo juiz foi deferido.

Compareceu o mesmo advogado por parte de João Soares Pinto tendo replicado por negação á acção ordinaria que move á União Federal que, sob pregão, fique correndo a dilacão pena de revelia; o que ouvido pelo Juiz foi deferido.

Summario-crime

Autora, a Justiça federal; réo, Luiz Valle Sabatier.

Sentença

Vistos e examinados os presentes autos de processo crime em que é autora a Justiça federal réo Luiz Valle Sabatier:

Considerando que o decreto de pronúncia reconheceu expressamente não existir até então nos autos prova plena e absoluta da criminalidade do réo, e que nada foi produzido no plenário que, melhor esclarecendo o caso, reforçasse os indícios a penas apuradas contra elle e aggravasse a sua situação;

Considerando que, com effeito, a accusação pretende ter o réo da-lo no dia 27 de agosto do corrente anno em um botequim da Avenida Mem de Sá em pagamento de pequena despesa a nota de 200\$ de fls. 6, reconheci-la falsa e apprehendida em mão de um caixeiro quando procurava trocar em armazem vizinho;

Considerando que o réo desde o seu interrogatorio na policia (fls. 11 e 12) contestou sempre firmemente que tivesse entregue a dita nota, declarando haver feito com niques o pagamento da sua despesa no botequim, e que das cinco testemunhas ouvidas no summario só o caixeiro e o dono do mesmo botequim affirmam semelhante facto;

Considerando que estes dous depoentes ainda se contradizem em ponto essencial, qual o de declarar o primeiro que o outro não viu o réo lhe dar a nota por estar de costas conversando com uns companheiros (fls. 65 v. a 66), quando este diz, no entanto, haver visto, sendo mais que contra a palavra já assim abulada do dono do botequim se levanta também a da quarta testemunha, o guarda civil que effectuou a prisão do réo, e que assegura lhe haver elle declarado que acreditava não ser a nota do réo, mas do individuo que se achava com este e um outro á mesa e que se retirou quando o caixeiro foi trocá-la (fls. 76 v.);

Considerando que com o réo bebiam de facto dous individuos, um dos quaes foi até com elle juntamente preso, e no botequim existiam ainda mais outros em mesas diffe-

rentes, não constando, porém, que hajam essas pessoas articulado cousa alguma contra o réo, não tendo mesmo chegado qualquer dellas a ser ouvida em juizo;

Considerando, assim, pois, que desde que do summario não resultou a certeza da criminalidade do réo, como accentuou despacho de pronúncia, mas só presumpções, e nada se fez na segunda phase do processo quanto á parte probatoria, não ha como agora se considerar provado essa mesma assignada duvidosa culpabilidade para se determinar a condemnação, quando sempre *in dubio pro réo*: Absolvo o réo Luiz Valle Sabatier da accusação que lhe foi intentada, e mando que se lhe passe alvará de soltura, si por al não estiver preso, dando-se baixa na culpa. Custas na forma da lei.

Publicada, intime-se. Districto Federal, 20 de dezembro de 1909. — Raul de Souza Martins.

Ação summaria

Autor, Frederico Figner; réos, a *Compagnie Générale de Phonographes, Cinematographes et Appareils de Precision* e a União Federal.

Sentença

Vistos e examinados os presentes autos de acção summaria proposta por Frederico Figner, como representante e procurador de Ademar Napoleão Petit, para nullidade da patente de invenção n. 5.004, concedida á *Compagnie Générale de Phonographes, Cinematographes et Appareils de Precision*, por já ter o autor a propriedade do respectivo objecto — a impressão phonographica feita nas duas faces do disco, desde 1901 pela patente n. 3.465;

Considerando que não procede a preliminar levantada, nas suas razões, pela ré, de nullidade do feito por ter sido a acção intentada pelo procurador do autor sem exhibição da procuração, que só mais tarde foi junta e ainda, além de traduzida incompetentemente, sem estar acompanhada do original, por isso que a nullidade do processo relativo ao instrumento do mandato só diz respeito á fidejussão deste ou á falta de poderes sufficientes, como resulta do dispositivo do art. 672 § 1º do regulamento 737, de 1870, e o instrumento de fls. 59 a 62 é de data anterior á propositura da acção e traducção por interprete publico de original allemão, reconhecido tanto pelo Consulado Brasileiro em Berlin como pela Secretaria das Relações Exteriores, não tendo o réo requerido em tempo a sua apresentação (cit. reg. arts. 148 a 150); e de *meritis*:

Considerando que o autor obteve em 10 de dezembro de 1901, de accordo com o art. 1º da lei 3.129 de 1882, a patente de invenção n. 3.465, a que se referem a certidão de fls. 5 e descripção de fls. 6, para o aperfeiçoamento ou melhoramento em machinas fallantes do disco receptor do som pela impressão simultanea em ambas as suas faces;

Considerando que, apesar de ter elle assim direito ao uso, gozo, benefícios e vantagens dessa invenção pelo prazo de 15 annos, foi, no entretanto, concedida á Companhia ré a patente n. 5.001 cuja descripção a fls. 7 menciona como ponto constitutivo da respectiva invenção a impressão phonographica feita nas duas faces do disco;

Considerando que o laudo dos peritos de fls. 49 a 51, no exame a que procederam, não deixa duvida que o disco phonographico da ré, privilegiado pela patente n. 5.004, é inteiramente semelhante ao do autor, privilegiado pela patente n. 3.465; e

Considerando que, nos termos do art. 5 § 1º n. 2 da citada lei 3.129, é nulla a patente — si o concessionario não tiver tido a prioridade, e que as datas das memorias

justificativas para obtenção dos dous privilegios, além das testemunhas inqueridas, mostram que a invenção do autor é anterior á da ré mais de seis annos:

Julgo procedente a acção para annullar, como annullo, a patente de invenção n. 5.004, concedida á ré na parte em que se refere á impressão nas duas faces dos discos, por infringir a de n. 3.465 obtida, para esse mesmo fim, anteriormente, pelo autor, e condemnando a ré nas custas. Districto Federal, 21 de dezembro de 1909. — Raul de Souza Martins.

Ação ordinaria

Autor, o capitão de fragata Francisco José Marques da Rocha; ré, a União Federal.

Sentença

Vistos e examinados os presentes autos de acção ordinaria proposta contra a União Federal pelo capitão de fragata Francisco José Marques da Rocha para o fim de ficar collocado na escala dos officiaes do igual patente acima de seu collega Altino Flavio de Miranda Corrêa, pelas razões constantes da petição de fls. 2 a 5:

Considerando preliminarmente que, senão esse official o interessado directo na decisão da causa por disputar o autor apenas precisamente direitos em cujo gozo elle se acha, o verdadeiro réo por quem é contra quem se pede, não foi, no entretanto, citado e nem mesmo chegou a intervir de qualquer forma no processo; e

Considerando que, conforme a expressão de Pereira e Souza, devem ser citados todos aquelles a quem o negocio toca, isto é, que tem interesse principal, pena de nullidade faltando sua primeira citação (*Prim. Liv. § 93*), por isso mesmo que a sentença em regra tão sómente pôde aproveitar ou prejudicar as proprias partes:

Julgo nullo o processo e condemno o autor nas custas.

Districto Federal, 22 de dezembro de 1909. — Raul de Souza Martins.

Habeas-corpus

Impetrante, Fausto Affonso dos Reis; paciente Murillo dos Santos Reis.

Sentença

A vista da informação de fls. 7, que concorda com as declarações do proprio paciente a fls. 8, tendo sido elle regularmente alistado na Escola de Aprendizizes Marinheiros de Marambaia, julgo improcedente o pedido de *habeas-corpus* em seu favor constante da petição de fls. 2. Custas *ex-causa*. Districto Federal, 21 de dezembro de 1909. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n. 672, appellant, a Justiça; appellado, Arnaldo Gonçalves; n. 675, appellant, Manoel dos Santos; appellado, a Justiça; n. 683, appellant, Guilherme Antonio de Souza Barros; appellado, a Justiça, terão lugar na sessão da primeira camara do dia 3 de janeiro do anno de 1910 ou nas seguintes.

Secretaria da Córte de Appellação, 30 de dezembro de 1909. — O secretario, Eváristo da Veiga Gonzaga.

SESSÃO DA PRIMEIRA CAMARA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1909

Presidencia do Sr. desembargador Montenegro — Secretario, o Sr. Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Ataulpho, Carijó e o Sr. Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do districto, e

JULGAMENTOS

Recurso crime

N. 287 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; recorrente, Domingos Gomes de Oliveira, vulgo Domingos Portu-guez; recorrida, a Justiça. — Negaram pro-vimento.

Aggravo de petição

N. 1.952 — Relator, Sr. desembargador Dias Lima; aggravante Joaquim Calumbano Correia; aggravado, Joaquim Ferreira Sam-paio. — Negou-se provimento.

N. 1.957 — Relator o Sr. desembargador Tavares Bastos; agravantes, Durish & Comp., agravados, Karo Valois Junior & Comp. Adiado o julgamento para a juntada e deliberação sobre a matéria de um officio do Supremo Tribunal Federal.

Appellação crime

N. 654 — Relator o Sr. desembargador Tavares Bastos, appellante, Manoel Ma-chado; appellada a Justiça. — Negou-se pro-vimento.

Appellação civil

N. 1.095 — Relator Sr. desembargador Dias Lima—Appellantes, Albertina Nogueira Pereira e Manoel José Pereira, como tutores dos menores puberes Dagoberto e Alia; ap-pellada, a Fazenda Municipal; assistente Joaquim Caldeira da Fonseca. — Negou-se provimento. Impellido o Sr. desembargador Moura Carijó.

CONTINUAM EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.956, 1.958 1.930, 1.959, 1.962 e 1.963.

PUBLICAÇÕES

Recurso crime

N. 261.

Aggravos de petição

Ns. 1.956, 1.958 e 1.920.

EDITAIS

Juizo Federal da Primeira Vara

Da praça com o prazo de tres dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª vara do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital de praça virem ou delle noticia tiverem, que no dia 31 do corrente, á 1 hora da tarde, logo depois da audiencia, no edificio onde funciona o Juizo Federal na Avenida Central n. 243, o porteiro deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação as mercadorias seguintes: pouhadas pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move contra João Augusto de Oliveira. Mercadorias existentes na casa commercial á rua dos Ourives n. 107: 10 gramophones n. 5, avaliados em 300\$; 15 ditos Popular, avaliados em 225\$; 20 ditos medios, 400\$; cinco miraphones, 1.000\$; 10 phonographos, 50\$; 200 cylindros para phonographos, 150\$; 20.000 agulhas, 60\$; uma grossa de vistas com tubos de metal, 45\$; quatro tripés de metal nickelados, 20\$; duas mesas de no-gueira para gramophones, 100\$; uma armação de pinho, 100\$; um balcão, 30\$; avaliação total 2.480\$, avaliação das mer-cadorias existentes no armazem n. 1, da Allandega do Rio de Janeiro, (cinco caixas marca J. A. O.—Caixa n. 1—contendo cinco

miraphones de diversos tamanhos do autor «Victor», cinco caixas de papelão contendo diversas peças seguintes: bocaes, braços para miraphones, tres pequenas caixas de papelão contendo diaphragmas de varios tamanhos. Quatro caixas de papelão com agulhas, pesando dez kilos o 20 grammas. cinco pratos de diversos tamanhos para base do chapas musicaes. Um panno de lona com pintura e dizeres para reclames; out-todos. Um pacote de figuras de papelão para reclames—Caixa n. 2—13 caixas de papelão com 232 chapas de musicas lyricas dos au-ttores Eurico, Caruso, Orman, L. Homer, Bassi, Allot, Tamagno e outros e algumas communs—Caixa n. 3—12 caixas de papelão com 210 chapas de musicas de diversos au-ttores—Caixa n. 4—contendo oito caixas de papelão com 185 chapas de musicas com-muns, tres maços de grandes cartões, es-tampados com retratos de varios actores, um pacote com 12 carimbos de madeira e metal para annuncios; um lote de folhetos para reclames—Caixa n. 5—cinco tam-pões de metal para miraphones do autor «Victor», e avaliadas as cinco caixas em 7.000\$, avaliação total de 9.480\$ e bem assim faz sciente aos interessados que as mercadorias constantes das cinco caixas existentes na Allandega do Rio de Janeiro, estão sujeitas ao pagamento da armazenagem e outras taxas na importancia de 3.932\$511 papel e 202\$517 ouro e mais as que accrescerem até o dia da entrega das referidas mercadorias. E não ha-vendo arrematante pelo preço da ava-liação voltará as referidas mercadorias á praça, com o intervalo de 3 dias e com abatimento de 10%; si nesta ainda não en-contrarem licitantes, irão novamente á pra-ça com o segundo abatimento de 10%; si neste caso arrematadas pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullida-de por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com o art. 283 do Decreto 848 de 11 de outubro de 1890. E quem nas mes-mas mercadorias quizer lançar deverá compare-cer no dia e hora acima designados o para sciencia dos interessados mudei passar o presente edital que será affixado no lo-gar do costume pelo porteiro este Juizo, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos.

Dado e passado no Districto Federal aos 27 de dezembro de 1909. Eu, Alfredo Prisco Barbosa, escrevão, o subcrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de Bifano, Rocha & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Pelo presente scientifico aos credores da fallencia de Bifano, Rocha & Comp. e a quem interessar possa, que se acha em meu cartorio uma reclamação reivindicatoria contra a massa da referida fallencia, prom-ovida por Domingos Joaquim da Silva & Comp. para haver uma machina de escre-ver vinda de New York no vapor *Voltaire*, en-trado em outubro do corrente anno e re-mettida á firma fallida com a factura con-sular n. 12.104, sendo aos mesmos interes-sados concedido o prazo de cinco dias a con-tar do da primeira publicação deste, para a contestarem ou allegarem o que entende-rem, devendo qualquer contestação ser ar-ticulada em fórma de embargo, na fórma da lei. Rio de Janeiro 28 de dezembro de 1909.—O escrevão interino, Luiz Corte Real de Assumpção.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação com o prazo de dez dias aos inte-ressados na fallencia de Alexandre Costa & Comp., para sciencia de que as contas pre-stadas pelos syndicos Barbosa Albuquerque & Comp. se acham em cartorio, á sua dis-posição durante esse prazo, afim de serem examinadas e apresentarem as impugnações que tiverem, sob pena de revelia, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrevão que está subscrevi, processam-se os aut.s de prestação de contas em que são supplantes Barbosa Albuquerque & Comp., nos quaes foi preferido o despacho do teor seguinte: Despacho—Intimem-se por edital publicado na imprensa, os interessados para, no prazo de dez dias, dizerem sobre as con-tas, e os fallidos, pe soalmente para o mes-mo fim e no mesmo prazo. Rio, 28 de dezembro de 1909. — T. Figueiredo. Em virtude do que passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os intere-sados na fallencia de Alexandre Costa & Comp. para sciencia de que as contas prestadas pelos syndicos Barbosa Albuquerque & Comp., se acham em car-torio, á sua disposição, dura te 10 dias, afim de serem examinadas e apresentarem as im-pugnações que tiverem, sob pena de, á re-velia, serem as mesmas contas julgadas boas, na firma do art. 71 e seus §§ da lei n. 3.024, de 17 de dezembro de 1903. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta ci-dade do Rio de Janeiro aos 28 de dezembro de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, es-crivão, os subcrevi. — Torquato Baptista de Fi-gueiredo.

Fallencia de Dias, Prata & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de senten.a que declarou aberta a fallencia dos negociantes Dias, Prata & Comp., e labelados á rua Barão de São Felix ns. 134 e 136 e a de seus socios pes-soal e solidariamente Responsaveis Antonio Gonçalves, Prata Belique e Gil Goes Dias, na fórma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio, desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento dos mesmos devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Dias, Prata & Comp., estabelecidos com o commercio de fundição e officina de machins á rua Barão de São Felix ns. 134 e 136, por sentença deste Juizo de 2º de novembro de 1909, ás 3 1/2 horas da tarde fixando o seu termo para os effeitos legais de 19 da outubro de 1909. Foram no-meados syndicos os credores Joaquim de Souza & Comp., residentes á rua Livramento n. 57 (moderno), ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convo-cados para a primeira assemblea da pre-sente fallencia que será realizada no dia 31 de dezembro de 1909, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 103; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Ja-neiro aos 30 de novembro de 1909 Eu, Dario Teixeira da Cunha, ecrivão, o subcrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Juízo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de João da Silva

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante João da Silva, estabelecido à rua Barão de S. Felix n. 49, com o negocio de carpintaria e marcenaria, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio desta capital, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do mesmo, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante João da Silva, estabelecido à rua Barão de S. Felix n. 49, por sentença deste Juízo, de 14 de dezembro de 1909, às 3 1/2 horas da tarde, fixando o seu termo, para os efeitos legais, de 1 de novembro de 1909. Foram nomeados syndicos os credores Machado Bastos & Comp., residentes à rua Miguel de Frias n. 44, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, cuitosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 14 de janeiro de 1910, à 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Fórum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 103; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de dezembro de 1909. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevão, o subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo. (

De citação aos credores de A. B. Aguiar, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, requerida pelo mesmo, e reclamarem o que for a bem de seus direitos e interesses, e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste Juízo, à rua dos Invalidos n. 152, no dia 4 de janeiro vindouro, à 1 hora da tarde, afim de assistirem a leitura do referido pedido e do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para o fim de serem ou não approvados, sob pena de revella, na forma abaixo:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que, por este Juízo e cartorio do escrevão que se subscreve, processam-se os autos de concordata em que é supplicante A. Braga, nos quaes foi preferido o despacho do teor seguinte: *Despacho*—Designo o dia 4 de janeiro vindouro, à 1 hora da tarde, para a assembleia dos credores, expedindo-se os respectivos editaes. Nomeio commissarios os credores Augusto Vaz & Cia., Barbosa Varella & Comp. e Carlos C. Nunes, que assignarão os respectivos termos. Rio, 14 de dezembro de 1909. — T. Figueiredo. Em virtude do que, passou-se o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de A. Braga, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva, requerida pelo mesmo no qual propõe pagar-lhes 30% por saldo de seus creditos, à vista, logo que seja homologada a mesma concordata; e reclamarem o que for a bem de seus direitos, e bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste Juízo, à rua dos Invalidos n. 152, no dia 4 de janeiro vindouro, à 1 hora da tarde, afim de assistirem a leitura do referido pedido e do relatório dos commissarios e discutirem sobre esses documentos, para

o fim de serem ou não approvados, sob pena de, a revella, se proceder como for de direito. E para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de dezembro de 1909. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevão, o subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

De praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos bens penhorados na execução que move o Dr. João Streva aos herdeiros de D. Maria Izabel de Moraes Breves e na forma abaixo

O Doutor Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara commercial do Distrito Federal;

Faz saber que por este Juízo e cartorio do escrevão qua este subscreve, processam-se os autos de execução, em que é exequirente Dr. João Streva, e executados os herdeiros de D. Maria Izabel de Moraes Breves, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: *Petição* — Exm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª vara commercial. Diz o Dr. João Streva, na execução que move contra os herdeiros de D. Maria Izabel de Moraes Breves, que estando concluída a avaliação dos bens penhorados, vem pedir a V. Ex. se digno ordenar a primeira praça dos referidos bens, passando-se para esse fim os respectivos editaes com o prazo e as formalidades legais. Nestes termos pede deferimento — Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909. Raul Camargo. (Estava devidamente sellada). *Despacho*, Sim. — Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909. — T. Figueiredo. Em virtude do que passouse o presente edital pelo teor do qual o official se obrigou a publicar pregão de venda e arrematação dos bens penhorados nos autos de execução que move o Dr. João Streva aos herdeiros de D. Maria Izabel de Moraes Breves, em praça deste Juízo no dia 21 de janeiro vindouro, ao meio dia, após a audiência do estilo, no Fórum desta Capital, à rua dos Invalidos n. 152, os quaes constam da avaliação junta aos autos e são os seguintes: direito e acção dos herdeiros de D. Maria Izabel de Moraes Breves à herança da mesma, avaliada em 60.000\$, preço porque vai a esta praça. E quem os ditos bens quiser comprar deverá comparecer nos referidos dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento à vista ou fiança idonea por tres dias. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 29 de dezembro de 1909. E eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevão, subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Juízo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores de Aziz Gabriel, estabelecido no Engenho de Dentro, à rua Dr. Manoel Victorino n. 57 (antigo), para se reunirem na sala das audiencias deste Juízo, à rua dos Invalidos n. 152, no dia 31 do corrente, à 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo mesmo aos seus credores, de 50% sobre a importancia total dos seus creditos, em quatro prestações eguaes, dentro do prazo de um anno, contado da homologação passada em julgado e reclamarem o que for a bem de seus interesses.

O Doutor José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da terceira vara commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Aziz Gabriel, estabe-

lecido no Engenho de Dentro, à rua Dr. Manoel Victorino n. 57 (antigo), lhe foi dirigida a petição de concordata, instruída na forma do art. 149, § 2º, ns. 1 a 4 e § 3º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, em cuja petição deu o despacho do teor seguinte: *Despacho*—A. Dê-se vista ao Dr. curador, encerrando o escrivão os livros 9, 12 e 9—Lamounier Junior. Tendo os autos ido com vista ao Dr. curador das Massas Fallidas, voltaram com a promoção seguinte: *Promoção*—Penso que o pedido não está instruído de accordo com a lei; o peticionário declara que não tem titulo protestado ha menos de oito dias, e isto prova com certidão de fl. 6; ora, a lei o que dispõe é exactamente o contrario: só permite a concordata, quando o titulo protestado o foi ha menos de oito dias do pedido de concordata, desde que existem titulos protestados; fóra desse periodo exceptuado, não é possível processar-se a concordata. Ora, o supplicante prova que não houve titulo protestado ha menos de oito dias, mas não prova que anteriormente a esses oito dias não tivesse havido. Opino pela decretação da fallencia. Rio, 11 de dezembro de 1909. — T. Barros Junior. — E tendo subido os autos de conclusão, nellos proferiu o despacho seguinte: *Despacho* — Faça-se a publicação edital do pedido, e mais que foi designado o dia 31 do corrente, à 1 hora, para ter logar a assembleia dos credores, dos quaes nomeio commissarios, para os fins declarados no art. 151 da lei n. 2.024, L. Apelian, Iazeji Irmão & Comp. e Luiz Vital. 13 de dezembro de 1909. — Lamounier Junior. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores e interessados de Aziz Gabriel, para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo mesmo aos seus credores, de 50% sobre a importancia total dos seus creditos, em quatro prestações iguaes, dentro do prazo de um anno, contado da homologação passada em julgado e reclamarem o que for a bem de seus direitos e interesses. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste Juízo qua, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de dezembro de 1909. E eu, João de Souza Pinto, escrevão, o subscrevi. José Affonso Lamounier Junior.

Quadro geral dos credores da fallencia de Rodrigo de Carvalho Torres

Credores da Massa:

O Meritissimo Juiz pelas custas. — Curador das massas fallidas. — O escrevão das massas fallidas. — Os peritos, pelo salario. — Os avaliadores, idem.

Credores privilegiados:

Alugueis da casa (pelo contracto).....	2:20:\$000
Imposto de industrias e profissões, 2º semestre.....	341\$ 00
Ordens dos empregados do mez de novembro.....	
Germano Histello.....	402\$0000
José Antonio Loureiro.....	200\$000
Vicente Russo.....	200\$000
Germano dos Santos Pires.....	100\$000
Rodrigo Silva Torres.....	4 \$000
Paulino da Silva.....	30\$000

Credores chirographarios:

1. Cruz D'Olne & Comp.....	2:124\$180
2. José Fernandes Couto.....	1:200\$000
3. Boniard & Comp.....	3:213\$010
4. Banco Nacional Brasileiro.....	2:007\$000
5. Müller e Comp.....	3:519\$ 80

6. Basílio José da Silva Rabello.....	4:202\$500
7. J. C. Soares & Comp.....	11:880\$800
8. José Ritter & Comp.....	427\$900
9. João Cantizano.....	4:000\$000
10. Alberto de Burros Raja Gabaglia.....	6:313\$750
11. José Luiz A. Silva Campos.....	1:317\$320
12. Julio de Menezes Froes.....	675\$700
13. Mario de Carvalho & Comp.....	2:242\$290
14. Nova Fabrica Rink.....	488\$520
15. Banco do Brazil.....	7:150\$000
16. Bulburrys & Comp.....	3:076\$000
17. Posselt Wolf & Comp.....	7:802\$370
18. Companhia Sul America.....	7:135\$000
19. Gilberto, Gerdilina, Julia (menores).....	6:070\$000
20. Dr. Bartholomeu Portella.....	5:273\$600
21. Rodrigo da Silva Torres.....	4:000\$000
22. Simão Luiz de Souza Araujo.....	2:583\$300
23. José Ferreira Lascasas.....	2:167\$000
24. Crashley & Comp.....	1:955\$000
25. Carlo Pareto & Comp.....	1:126\$030
26. Irmandade de S. Manoel da Candelaria.....	565\$000
27. Fabrica de Sedas de S. Helena.....	507\$500
28. Joaquim da Silva Pinto.....	200\$000
29. Americo Vaz & Comp.....	142\$410
30. Salvador Mendes Ribeiro.....	114\$000
31. Marques Michad & Comp.....	113\$610
32. Laurindo Rabello.....	34\$700
Total.....	93:535\$360

Rio de Janeiro 23 de dezembro de 1909. —
Miguel Coimbra Junior, liquidatario.

Juiz de Direito da Comarca de S. João d'El-Rei

O Dr. Felipe Gabriel de Castro Vasconcellos, Juiz de Direito da comarca de S. João d'El-Rei, etc.

Faço saber que por esta juizo se procedeu a arrecadação dos bens do Antonio Ribeiro, falecido, sem testamento, não deixando conjuge nem herdeiros presentes, ascendentes, descendentes ou colaterales, notoriamente conhecidos; convindo, pois, pelo presente, a todos aquelles que se julgarem com direito a dita herança a virem habilitar-se perante este Juizo no prazo de trinta dias a contar desta data. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa local e *Diario Official*. S. João d'El-Rei, 14 de dezembro de 1909. Eu, Luiz José da Rocha Moura, escrevão, o subscrevi. — *Felipe Gabriel de Castro Vasconcellos*.

NOTICIARIO

Telegrammas—O Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, recebeu os seguintes:

PARÁ, 30.—Governo dispõe dependencia predio occupado secção agricultura estadual onde poderá ser installada Inspectoria Agricultura.

Attenciosas saudações. — *João Coelho*.

CUYABÁ, 30.—Com prazer ponho disposição V. Ex. commodo sufficiente repartição terras para funcionamento Inspectoria Agricultura.

Cordeas saudações. — *Pedro Celestino*.

CEARÁ, 30.—Correspondendo bom grado desejo V. Ex. ponho vossa disposição dependencia repartição Estado ser installada capital Inspectoria Agricultura.

Cordeas saudações. — *Nogueira Accioly*, presidente.

FLORIANOPOLIS, 30.—Tenho honra comunicar que perante delegado fiscal, assumi hoje cargo director Escola Aprendiziz Artifices. Peço instruções e franquia telegraphica. Saudações. — *José Candido Silva*.

CAMPOS, 30.—Recabi telegramma V. Ex. tenho honra comunicar hoje tomei posse edificio destinado Escola Aprendiziz Artifices.

Respeitosas saudações. — *José Antunes Pereira Nunes*, director.

GOYAZ, 30.—Resposta vosso telegramma 24 cabe-me comunicar que entreguei hoje director Escola, e officio para a mesma onde ha lugar para installação inspectorii agricultura. Convinha fosse nomeado porteiro escola tomar conta predio.

Cordeas saudações. — *Urbano de Gouvêa*.

S. PAULO, 30.—Acidentalmente não ha edificio nem accommodações para installação dos inspectores, mas peço o governo conseguir esse desideratium no edificio destinada a Escola de Aprendiziz Artifices. — *Padua Salles*.

CURITIBA, 30.—Tenho a honra de informar a V. Ex. que iniciei os trabalhos rapidos de installação da escola. Rogo a V. Ex. facilitar-me a communicação telegraphica a bem do serviço.

Saúdo a V. Ex. — *Director da Escola de Aprendiziz*.

Pagadoria do Thesouro Federal.—Pagam-se hoje os apontados de todos os Ministerios e reformados da Policia e Bombeiros.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames hoje effectuados foi o seguinte:

Curso fundamental—1.ª cadeira do 2º anno (Mechanica racional)—Aprovados: com distincção, Vicente de Oliveira Xavier Cardoso (gráo 10), e plenamente, Artur Cesar de Andrade Junior (gráo 8), e Dalcidio de Almeida Pereira (gráo 6).

Externato Nacional Pedro II—Resultado de exames:

Dia 27—2º anno—Inglez: Paulo Americo da Argo Silvado, simplesmente 2; Rubem Guedes Maximiano de Figueiredo, plenamente 6; Samuel Ferreira Dario, plenamente 7; Antonio Ooffre de Moraes Lacerda, simplesmente 1. Desenho: Antonio Ooffre de Moraes Lacerda, simplesmente 3; Miguel Alves de Mesquita, simplesmente 3; 4 reprovados.

3º anno—Bernardino Oliva da Fonseca Filho, simplesmente, 1 em desenho; Carlos Benjamim da Silva Araujo, simplesmente, 4 em mathematica, 3 em desenho; Elgar de Magalhães Pecego, simplesmente, 5 em desenho; Euclides de Faria Lobo Vianna, simplesmente, 4 em mathematica, distincção em desenho; Euclides José da Silva, simplesmente, 5 em desenho; Francisco de Almeida Cardozo, simplesmente, 1 em mathematica, plenamente, 8 em desenho; Francisco Eduardo de Vasconcellos, simplesmente, 4 em desenho; Henrique de Paula Camargo, simplesmente, 3 em desenho; Homero Carneiro, plenamente, 9 em desenho; Horacio Dias da Silva, simplesmente, 1 em desenho; Horacio José Alves de Moura, simplesmente, 5 em desenho; Jayme de Almeida, plenamente, 7 em desenho; João Barbosa de Moraes, simplesmente, 4 em desenho; Joaquim Henrique Coutinho, plenamente, 9 em desenho; Jorge Muniz, simplesmente, 1 em mathematica, distincção em desenho; José de Almeida Paulino, simplesmente, 3 em desenho; José Candido de Al na

Ferreira, simplesmente, 3 em mathematica, 4 em desenho; Julio Caulliriaux simplesmente, 3 em desenho; Luiz Lacerda de Araujo Feio, plenamente, 6 em desenho; Luiz Nunes Rodrigues, simplesmente 5 em desenho; Mario Gomes de Oliveira, simplesmente 2 em desenho; Mario Guimarães do Burros Lins, plenamente 7 em latim, simplesmente 4 em desenho; Mario Soares de Magalhães, plenamente 8 em latim, simplesmente 4 em desenho; Newton de Menezes Padua, simplesmente 5 em desenho; Octavio da Silveira Salles, plenamente 6 em desenho; Olindo Pinto Ocelho, simplesmente 2 em desenho; Oympio de Oliveira Chaves, plenamente 6 em latim, distincção em desenho; Oscar Appollinario Teixeira Pinto, distincção em desenho; Oscar Ferreira Madeira, plenamente 6 em latim, simplesmente 4 em desenho; Oswaldo Duarte, plenamente 8 em latim, distincção em desenho; Paulo Luiz Leão, simplesmente 2 em desenho; Pedro de Alcantara Teixeira Pinto, plenamente 7 em latim e desenho; Renato de Castro Lima, plenamente 6 em latim, 9 em desenho; Roberto Barbosa dos Santos, simplesmente 2 em desenho; Sindoval Henrique de Sá, plenamente 8 em latim, distincção em desenho; Secundino Ewbank Tamborim, simplesmente 4 em desenho; Sócrates Nunes Nogueira Pinto, plenamente 8 em latim, simplesmente 4 em desenho; Sylvio Pinheiro dos Santos, plenamente 6 em latim, distincção em desenho; Vicente Trutte, plenamente 6 em latim, 8 em desenho; Antonio de Paula Ribeiro, plenamente 6 em desenho; Argemiro Mattos de Souza, simplesmente 2 em desenho; Sete reprovações em mathematica, doze em latim, tres em desenho.

5º anno—Alfredo Francisco Xavier da Veiga, simplesmente 5 em mecanica e astronomia, 3 em literatura o historia universal; Arnaldo de Moraes, plenamente 8 em mecanica e astronomia, distincção em literatura e historia universal; Antonio de Almeida da Oliveira Braga, distincção em historia universal; Carlos Frederico de Figueiredo, plenamente 6 em mecanica e astronomia, 7 em literatura; 9 em historia universal; Caetano Gomes, distincção em historia universal; Ciro Romano Farina, distincção em mecanica e astronomia, literatura e historia universal; Eduardo Francisco Xavier da Veiga, simplesmente 4 em mecanica e astronomia e literatura, 3 em historia universal; Ernesto Zeferino da Costa Thibau Junior, plenamente 6 em mecanica e astronomia, distincção em literatura e historia universal; Guilherme José Jorge, plenamente 6 em mecanica e astronomia e historia universal, 8 em literatura.

6º anno—Albino da Silva Campos, plenamente 6 em historia natural, logica e physica e chimica; Alfredo de Mattos Paranhos, plenamente 6 em historia natural, simplesmente 5 em logica, 3 em physica e chimica; Alfredo Reis Junior, distincção em historia natural, logica e physica e chimica; Annibal Valle da Silva Costa, plenamente 6 em historia natural, simplesmente 5 em logica e physica e chimica; Armado de Andrade Guimarães, plenamente 7 em historia natural e logica, 6 em physica e chimica; Ernani de Figueiredo Cardoso, plenamente 7 em historia natural e logica, 6 em physica e chimica; Humberto de Magalhães Figueira, distincção em historia natural, logica e physica e chimica.

Dia 28—4º anno—Adalberto Luiz Coelho, simplesmente 2 em mathematica, 5 em inglez; Adalberto Moreira Montenegro, plenamente 6 em allemão e mathematica, 7 em inglez; Alberio de Almeida Couto, simplesmente 5 em mathematica, 3 em inglez; Alcino José Chavantes Filho, simplesmente 1 em allemão, 4 em inglez, plenamente 6 em mathematica; Alfredo de Figueiredo,

simplesmente 5 em mathematica, 3 em inglez; Antonio Pereira da Costa, simplesmente 1 em allemão, 3 em inglez, plenamente 6 em mathematica; Candido Mesquita da Cunha Lobo, simplesmente 1 em mathematica, 5 em inglez; Carlos Manhães, simplesmente 5 em mathematica e inglez; Carlos Maximiano de Figueiredo, simplesmente 4 em allemão, 2 em inglez, plenamente 6 em mathematica.

5º anno—Gustavo Augusto de Rezende, plenamente 7 em mecanica e astronomia, distincção em litteratura e historia universal; Henrique Moss de Almeida, simplesmente 5 em mecanica e astronomia, plenamente 7 em historia universal; João Baptista Soares Montauray, plenamente 9 em historia universal; Manoel Infante Vieira, plenamente 7 em mecanica e astronomia, distincção em litteratura e historia universal; Mario Schulze, plenamente 9 em historia universal; Nelson Gomes da Paixão, simplesmente 4 em mecanica e astronomia, 5 em historia universal, plenamente 7 em litteratura; Nelson Rocha de Azambuja, plenamente 8 em mecanica e astronomia, distincção em litteratura e historia universal; Odilon Soter de Albuquerque, simplesmente 5 em mecanica, astronomia e litteratura, plenamente 6 em historia geral; Oswaldo Freire Braga de Siqueira, distincção em historia universal.

6º anno—João Antonio Nepomuceno Junior, plenamente 7 em physica e chimica, logica e historia natural; Luiz Augusto Moutinho Doria, plenamente 6 em physica e chimica, logica e historia natural; Luiz do Vall, simplesmente 5 em physica e chimica e logica, plenamente 7 em historia natural; Mario Santos, plenamente 9 em physica e chimica e historia natural, 7 em logica; Mauricio Jöppert da Silva, simplesmente 5 em physica e chimica, plenamente 6 em logica, 7 em historia natural; Othon Augusto de Seabra, plenamente 8 em physica e chimica, 9 em historia natural, distincção em logica; Pandiá Hermano Tautphoeus Castello Branco, simplesmente 4 em physica e chimica, plenamente 6 em logica, 7 em historia natural; Raul Machado Coelho Junior, simplesmente 4 em physica e chimica, 5 em logica, plenamente 6 em historia natural; Sylvio Altamiro Nepomuceno, distincção em physica e chimica, plenamente 9 em logica, 8 em historia natural; Caio Leoni Werneck, plenamente 7 em physica e chimica, 8 em logica e historia natural; Helio Hostilio de Moraes Rego, plenamente 8 em physica e chimica e historia natural, 6 logica.

Internato Nacional Bernardino de Vasconcellos — Hoje, ás 10 horas, haverá as seguintes provas oraes: inglez, physica, historia geral do 5º anno, allemão, latim e grego do 4º anno.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Amiral Sallantrouze de Lamornaix*, para Santos, Rio de Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Itaqui*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Quessant*, para Bahia, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Murupy*, para Espirito Santo e Caravelas, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Les Alpes*, para Bahia, Recife e Marselha, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Tropeira*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Clyftan*, para Bahia Blanca, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Canoe*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Unitas*, para Bahia e Aracaju, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Pinto*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Mepomene*, para Trieste e Fiume, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Lalman*, para Victoria e Nova Orleans, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Garcia*, para Mangaratiba, Abrahão, Angra dos Reis e mais portos de S. Paulo, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Pipema*, para portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Cap. Verde*, para Bahia, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 27 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrang.	Total
Existiam.....	1.028	601	1.629
Entraram.....	41	31	75
Sahiram.....	45	19	64
Falleceram.....	8	4	12
Existem.....	1.019	609	1.628

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 777 consultantes, para os quaes se aviaram 958 receitas.

Fizeram-se 32 extracções de dentes, 27 operações, 98 curativo, 31 applicações electro-therapicas e 57 applicações hydro-therapicas.

Obituario Foram sepultadas, no dia 27 de dezembro de 1909, 36 pessoas, sendo:

Nacionais.....	24
Estrangeiras.....	12
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	15
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	12
Indigentes.....	3

— No dia 28, 29 pessoas, sendo:

Nacionais.....	23
Estrangeiras.....	6
Do sexo masculino.....	17
Do sexo feminino.....	12
Maiores de 12 annos.....	18
Menores de 12 annos.....	11
Indigentes.....	5

— No dia 29, 37 pessoas, sendo:

Nacionais.....	25
Estrangeiras.....	12
Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	15
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	17
Indigentes.....	13

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 30 de dezembro do 1909.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	28.7	20.5	—	Meio nublado	Bom	NNE	1	Nev. ten. baixo
Maceió.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	758.98	27.5	28.2	23.5	22.31	Nublado	Incerto	NE	4	Chuviscos
S. Salvador.....	758.90	24.3	29.3	22.0	21.71	Quasi nublado	Bom	NE	2	Chuviscos
Ondina.....	760.45	19.5	26.3	17.8	16.20	Nublado	Mão	Calma	0	Chuviscos
Caeté.....	760.43	23.8	28.2	22.7	20.39	Nublado	Mão	NE	4	Chuva
Ilhéos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	760.33	20.8	29.5	22.0	16.21	Nublado	Enegerto	S	3	Nev. ten. baixo
Victoria.....	761.20	15.2	19.0	15.8	9.83	Nublado	Bom	ESE	5	...
Barbacena.....	763.23	17.9	20.0	18.0	11.21	Quasi nublado	Bom	SW	1	...
Juiz de Fora.....	761.25	20.5	22.8	17.7	13.04	Quasi nublado	Incerto	NNW	2	...
Capital (Rio).....	761.02	17.8	20.0	14.5	9.29	Nublado	Incerto	SE	3	...
Campinas.....	762.05	17.0	17.0	12.2	8.73	Meio nublado	Bom	SE	3	...
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	760.54	17.0	26.2	12.8	10.08	Meio nublado	Bom	E	4	...
Guarapuava.....	763.55	14.5	20.5	11.0	10.38	Nublado	Incerto	ESE	1	Nev. ten. baixo
Curityba.....	762.48	17.6	22.7	17.5	14.05	Nublado	Mão	Calma	0	Chuva
Paranaguá.....	763.65	19.5	20.8	18.5	12.76	Nublado	Incerto	Calma	0	...
Florianopolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Posadas.....	764.00	23.0	29.0	14.0	5.09	Limpo	—	NE	2	...
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquy.....	761.08	17.0	22.5	17.0	10.79	Quasi limpo	Bom	E	5	...
Santa Maria.....	761.80	18.1	28.9	17.9	9.70	Limpo	Bom	NE	4	Nev. ten. baixo
Porto Alegre.....	760.00	22.0	28.0	11.0	9.83	Limpo	—	NE	2	...
Cordoba.....	761.93	20.0	20.9	16.9	11.46	Limpo	Bom	WSW	2	...
Bagé.....	763.58	21.5	21.4	18.2	10.94	Quasi limpo	Muito bom	NE	2	...
Rio Grande.....	757.80	23.0	31.0	11.0	7.83	Limpo	Bom	NE	2	...
Mendoza.....	762.20	21.0	26.0	13.0	9.05	Limpo	—	N	6	...
Rozario.....	762.40	22.5	24.0	15.0	11.97	Meio nublado	Bom	SSE	2	Nev. ten. baixo
Montevideo.....	761.20	20.0	21.0	13.0	8.26	Quasi limpo	—	NW	6	...
Buenos Ayres.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

Em Victoria choveu em parte do dia, na noite de hontem, na madrugada e na manhã de hoje.
 Em Curityba chuveu pela manhã de hoje.
 Em Paranaguá choveu no correr da noite de hontem.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curityba com 11°0 e em S. Paulo com 12°2.

As observações com este signal + são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 6.489

Bellingrodt & Meyer, estabelecidos nesta praça, á rua de S. Pedro n. 70 (antigo 50) adoptam, para distinguir as louças de sua importação e commercio, a marca acima collada, consistente em uma grinalda encimada por uma corôa de fantasia, tendo de cada lado a figura de um leão com as patas dianteiras sobre a dita grinalda e as traseiras sobre uma faixa desenrolada. No centro da grinalda veem-se as letras B. & M. A referida marca poderá variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.—Bellingrodt & Meyer (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas do dia 21 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.489, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje: Pagou no 1.º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

N. 6.490

Jorge Bastos & Comp., successores de Lino Jorge & Comp., estabelecidos á rua do General Camará n. 141, com commercio de importação de couros e pelles preparados, para sapateiro, correioiro, encadernação, etc.; apresentam a marca supra, consistente de uma ellipse, tendo no centro uma circunferencia com outra ralada e em baixo parte de um globo terrestre, sobre o qual vê-se um boi. Por cima da circunferencia grande, veem-se uma fabrica e duas linhas de estradas de ferro, acompanhando o sentido da ellipse, formando um arco estão os dizeres *Manufacture de Peaux*, com uma estrela no principio e outra no fim, seguindo-se duas filizas, uma interna e outra externa. Esta marca, que poderá variar de cores e dimensões, será usada em todos os artigos de seu commercio. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1909.—*Jorge Bastos & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial, ás 11 horas do dia 22 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 6.490, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje: Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

N. 627

ESTADO DE PERNAMBUCO

Certifico que a marca «Zephir Japonês» para tecidos pertencentes á Companhia de Tecidos Paulista, registrada na Junta Commercial de Recife, sob o n. 627, foi depositada nesta Junta em 16 de dezembro de 1909, com o *Diário de Pernambuco*, em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. Inutilizavam duas estampilhas federaes do valor de 1\$100 os seguintes dizeres: 30 de dezembro de 1909. *Honorio de Campos*, official maior. Ao lado via-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, annotou-se a transferencia da presente marca, registrada sob n. 5.325, de Santos Barreto & Comp., para Barreto Irmão & Comp., na qualidade de successores, que provaram ter feito uma aquisição legal.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Certifico que a marca «Loja Allemã» para armariinho, modas, confeções chapéus, espartilhos, pertencente a Eliza Wilbrich, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob n. 1.234, foi depositada nesta Junta em 23 de dezembro de 1909, com o *Diário Official* de S. Paulo, em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de dezembro de 1909.—*Alfredo Antonio Pinheiro*, servindo de official maior.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 30 de dezembro de 1909:

Em ouro....	87.851.041	
Em papel....	132.127.274	219.978\$315

Renda arrecadada de 1 a 30 de dezembro de 1909....	6.897.998.971
Em igual periodo de 1908....	5.937.032.723
Diferença a maior em 1909	930.964.225

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 30 de dezembro de 1909

Interior.....	21.945.435
---------------	------------

Consumo:

Fumo.....	819\$000	
Bebidas.....	6.725\$000	
Calçado.....	1.580\$000	
Velas.....	1.500\$000	
Perfumarias.....	318\$000	
E. pharmaceuticas.....	640\$000	
Vinagre.....	70\$300	
Chapéus.....	2.694\$000	
Tecidos.....	3.603\$000	
Registro.....	290\$000	18.236\$800

Extraordinaria.....	6.984\$139
Deposito.....	65\$000
Renda com applicação especial.....	680.130
	47.911\$804

Renda de 1 a 29 de dezembro de 1909.....	1.793.424\$287
	1.841.333\$091

Em igual periodo de 1908...	1.531.085\$677
-----------------------------	----------------

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

DIRECTORIA DO INTERIOR

De ordem do Sr. ministro, declaro que se acha aberta, na Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, a inscripção para o concurso ao provimento do lugar de alienista-adjunto das Colonias de Alienados, conforme o disposto nos arts. 16 a 19 do regulamento anexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 4 de fevereiro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que estiverem no gozo dos direitos civis e politicos e forem graduados por qualquer das Faculdades de Medicina da Republica, ou que, tendo-o sido por escola estrangeira, se houverem habilitado perante alguma das nationaes, apresentando uns e outros seus diplomas devidamente legalizados.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procurador. As provas do concurso serão: pratica, oral e escripta e versarão sobre as materias da cadeira de clinica "psychiátrica e molestias

nervosas das faculdades de medicina; havendo afiguição a respeito das duas ultimas provas, feita pelos membros da commissão examinadora.

Directoria do Interior da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 4 de novembro de 1909.—O director geral, *Candido A. C. da Rosa*.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos

CONCORRÊNCIA

De conformidade com o aviso n. 4.879, de 11 de dezembro do vigente anno, do Exm. Sr. ministro do Interior e Justiça, e por ordem do Sr. D. director deste internato, faço sciente aos interessados que, desta data até o dia 15 de janeiro de 1910, serão recebidas, na secretaria do internato, das 10 ás 3 horas da tarde, propostas para fornecimentos, durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos grupos abaixo mencionados, cujas tabellas detalhadas ficarão á disposiçã dos interessados:

Grupo n. 1.—Louças e utensilios de cozinha.

Grupo n. 2.—Calçado.

Grupo n. 3.—Artigos de vestuários.

Grupo n. 4.—Colchões e travesseiros.

Grupo n. 5.—Legumes.

Grupo n. 6.—Peixe.

Grupo n. 7.—Artigos de iluminação e aparelhos incandescentes.

Grupo n. 8.—Lavagem e engomado de roupa.

Grupo n. 9.—Ferragens e mais artigos.

Condições

Estes artigos serão de primeira qualidade.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em envelopes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas até o dia acima indicado, ao meio dia, em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas de 100% as dos grupos n. 2, 7 e 9, e as demais de 300\$0.0.

Esta caução poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quitos com a Fazenda Nacional, bem assim ter pago o imposto de industria e profissões.

O proponente que, uma vez aceita a sua proposta (no todo ou em parte), não assignar o contracto dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para o patrimonio deste instituto.

Nos contractos que, opportunamente, se assignarem com os proponentes preferidos, se declararão as condições sobre aquisição, entrega e multas, relativas ao cumprimento das clausulas que forem estipuladas.

Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos, 30 de dezembro de 1909.—O escriptão, *Salathiel Firmino Gonçalves*.

Externato Nacional Pedro II

Segunda-feira, 3 de janeiro, ás 9 horas da manhã, effectuam-se os seguintes exames:

3º anno—Oraes de francez, geographia e mathematica. Os que ainda não fizeram exame.

5º anno—Historia natural, physica e chimica e latin: Oswaldo Cavalcanti, Paulo Goulart, Plinio Ignelzi, Raphael Figueiredo Junior, Raul Alves Mesquita, Stephane Vannier, Sylvio Waight Netto Machado e os que faltaram á primeira chamada.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 30 de dezembro de 1909.—*Paulo Tavares*, secretario.

Instituto Benjamin Constant**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS PRODUCTOS**

Em obediencia ao aviso n. 4.879, de 11 de dezembro corrente, do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 5 de janeiro de 1910, serão recebidas neste Instituto propostas para o fornecimento, durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo I—Fazendas e armarinhos

Cobertores de lã vermelha para solteiro, preço por unidade.
Travessieiros de pãina, idem.
Coleções de crina vegetal, brim de linho, idem.
Colechas brancas de algodão, idem.
Cretone para lençóis e fronhas, preço por metro.
Morim marca AR, para saias, peça de 20 metros.
Morim marca Verdade, para camisas, idem.
Fustão branco para vestido de meninas, metro.
Zéphir, idem, metro.
Algodão Muriposa, metro.
Algodão trançado, alvejado, metro.
Toalhas de algodão alvejado, para rosto, duzia.
Guardanapos de algodão, duzia.
Camisas brancas para rapazes, duzia.
Lençóis de algodão, preço de duzia.
Meias pretas idem, para rapazes, duzia.
Meias pretas de algodão para meninas, duzia.
Linha para servir meias, caixa.
Linha de carretel, Clark, de 500 jardas, duzia.
Linha de novello, Clark, marca ancora, para tricot.
Botões de madreperola para fronhas e camisas, groza.
Botões do osso para ceroulas, groza.
Colechetes para vestidos, groza.
Elastico para ligas, metro.
Aguilhas, alfinetes, cadarço de linho para saias e calças de meninas, fivellas para calças de rapazes, lã para tricot, preços respectivamente por unidade (papeis, peças, grozas, kilos, etc.).
Missangas, para trabalhos, preço por kilo.

Grupo II—Calçados

Botinas pretas para rapazes e meninas (bezerro, canguru, carneira), preço por par.
Chinellos de carneira, idem.

Grupo III—Cstumes para rapazes

Dolman e calças do brim de linho pardo.
Dolman e ditas do panno azul com pequeno emblema na gola.
Bonets com armação, capa de linho branco, iniciaes IBC.
Bonets idem, capa de panno azul, mesmas iniciaes.

Grupo IV

Ferragens, tintas, bateria de cozinha, pratos de louça branca (granito) das diversas formas para a mesa, chicaras brancas de porcellana e granito para chá e café, bacias de ferro-esmaltado para banho e lavatorio, jarros idem, bacia e jarro de louça branca, bacias estanhadas segundo o tamanho, baldes idem, bandejas, copos e calices de vidro e meio-crystal, ouriões de granito branco, tamanho medio sem tampa, camas de ferro Renta n. 7 Rio Grande, colla em laminas.

Grupo V

Objectos para iluminação agua e esgoto (gaz e electricidade), preço, unidade.

Grupo VI

Material para officinas: papel para impressão em pontos; palha para vassouras, palhinha para cadeiras (rotim), piassava, raiz, cabelo (para escovas e vassouras), pennas para espanadores, cepos para as diversas qualidades de escovas e vassouras, cabos para as mesmas, cabos para espanadores e chapas para vassouras.

CONDIÇÕES

- 1.ª Os artigos serão de boa qualidade, em relação aos diversos fins a que se destinão.
- 2.ª Os proponentes apresentarão provas de sua idoneidade, inclusive a de serem regularmente negociantes do genero que se propuzerem fornecer.
- 3.ª Os proponentes dos grupos ns. 1 e 4 depositarão previamente, no Thesouro Federal, uma caução de 300\$ em moeda corrente. Os dos demais grupos, (2º, 3º, 5º e 6º) depositarão, do mesmo modo, 150\$, para garantia de suas propostas.
- 4.ª As propostas serão escriptas em duas vias, ambas datadas e assignadas, sendo uma dellas com o sello competente.
- 5.ª As propostas para fornecimento dos generos constantes dos grupos I, II e III, deverão ser acompanhadas das respectivas amostras.
- 6.ª As propostas serão recebidas no Instituto, no dia 5 de janeiro de 1910, onde serão abertas ás 2 horas da tarde, perante os concurrentes presentes, sendo, depois de regularizadas, enviadas ao Ministerio do Interior, para a competente approvação.
- 7.ª Nos contractos que opportunamente se assignarem com os proponentes preferidos, se declararão as condições sobre aquisição entrega e multas, relativas ao cumprimento das clausulas que forem estipuladas.

Instituto Benjamin Constant, 21 de dezembro de 1909.—*Jesuíno da Silva Mello*, director.

Assistencia a Alienados**FORNECIMENTO AO HOSPICIO NACIONAL DE ALIENADOS E AS COLONIAS DE ALIENADOS**

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 3 de janeiro de 1910 serão recebidas no Hospicio Nacional de Alienados propostas para o fornecimento, durante o anno de 1910, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo I

Material para usina electrica; lubrificantes, estopa, fios e lampadas.

Grupo II

Ferragens, tintas, carrinhos de mão, panelles, pratos de ferro, folhas de fundres, potassa, vassouras, louça esmaltada, camas de ferro e encerados.

Grupo III

Louças, vidros e porcellanas, copos de meio crystal.

Grupo IV

Alfinetes, agulhas, fazendas, botões do osso, brim branco, brim pardo, linho, colechetes, cobertores, colchões, chinellos, capim para colchões, crina animal, crina vegetal do Rio Grande, chapéos de palha para campo, guardanapos e talhas de rosto.

Grupo V

Cigarros, fumo, rapé e mortallas para cigarros.

Grupo VI

Areia doce, tijolos, barro, cal, cimento, cimento hydraulico, madeira de lei e pinho de riga.

Grupo VII

Bananas, laranjas, gelo, limões, limas e carvão vegetal.

Grupo VIII

Fardamento para pessoal.

Grupo IX

Afanado de Campos, carneira branca e preta para obras e sôrro, pelles de marroquim, panno chagrin e sola.

Grupo X

Material photographico.

CONDIÇÕES

- 1.ª Todos os artigos serão de primeira qualidade e só se acceptam propostas feitas especialmente para cada grupo nas listas que se acham nesta administração á disposição dos Srs. interessados, os quaes as trarão com preço para todos os artigos no dia acima indicado, em enveloppes fechados, e com a indicação do grupo.
- 2.ª As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, sendo uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, rasuras ou resalvas, entrelinhas e emendas, em alguano por extenso, os preços de cada um dos artigos.
- 3.ª Os proponentes apresentarão documentos em original, publico firma, do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, relativos ao pagamento do imposto de industria e profissões, e alvarás de licenças para os dois semestres do exercicio corrente.
- 4.ª Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a qual se dará simente até a vespera do dia do recebimento e abertura das propostas, a quantia de 500\$, em moeda corrente, para garantia de cada proposta.
- 5.ª Para cada grupo haverá-se-ha opportunamente, no Hospicio Nacional de Alienados, um contracto obrigando-se então os contractantes ao deposito de 500\$ para os grupos I, III, V, VI, VII, VIII, IX e X e 1:00\$ para os grupos II e IV.
- 6.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, ás 3 horas da tarde do dia 3 de janeiro de 1910, e deverão ser submittidas á approvação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.
- 7.ª Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assgnar o contracto dentro do prazo de cinco dias a contar da data do edital de chamadi que pela directoria for publicado, perderá o direito á caução; a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia anterior ao marcado para o recebimento e abertura das propostas.
- 8.ª O concurrente que até aquelle dia não exhibir o documento comprovativo da caução no Thesouro Federal, não será chamado no dia do recebimento das propostas.
- 9.ª Os artigos destinados ás Colonias de Alienados serão entregues no cás Pharaux, á bordo da lanha das mesmas colonias, á hora designada nos respectivos pedidos.
- 10.ª As propostas quando tiverem preços superiores aos do mercado, deixarão de ser tomadas em consideração.
- 11.ª As propostas para o fornecimento dos grupos IV, VIII e IX serão acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação.
- 12.ª Os contractantes ficarão obrigados a pagar a importância dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer, ou substituir, além da

multa de 20 % sobre o seu valor, quando não os fizerem entrar no prazo estipulado.
12.º Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor, quando abandone ou recuse a satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, à perda da caução, que reverterá para a Fazenda Nacional.

Administração do Hospício Nacional de Alienados, 20 de dezembro de 1909.—*E. Matoso Maia*, administrador.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

De conformidade com o aviso n. 4.879 de 11 de dezembro deste anno, do Sr. ministro do Interior e Justiça, faço publico que no dia 4 de janeiro de 1910 serão recebidas neste Instituto propostas para o fornecimento durante o anno de 1910 dos artigos seguintes:

Paletot e calças de zuarie, bonet comarmação e capa de panno azul, cobertoras de lã, colchas brancas de algodão, (duzia), guardanapos de algodão, (duzia) toalhas de algodão para rosto e para banho camisas brancas e de chita, (duzia) lenços e meias de algodão, (duzia) travesseiros grandes e pequenos de clina vegetal, fronhas grandes e pequenas de algodão, ferragens, bateria de cozinha, pratos de ferro esmaltado de diversas formas para mesa, chieiras de ferro esmaltado para café e para chá, copos e cálices de vidro ou melo crystal e cama de ferro para menores.

Condições:

Os artigos serão de boa qualidade, em relação aos fins a que se destinam.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, em enveloppes fechados, devidamente estampilhadas as primeiras vias, datadas e assignadas até o dia acima indicado, á 1 hora da tarde, em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo ser acompanhadas do deposito de 300\$000 previamente feito neste Instituto.

Esta caução poderá ser levantada depois de assignado o contracto de fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provejam estar quites com a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o imposto de industria e profissão.

O proponente que, uma vez aceita as suas propostas (no todo ou em parte) não assignar o contracto dentro do prazo de 3 dias, perderá o direito á restituição do deposito, que reverterá para o patrimonio do Instituto.

Os proponentes pref ridos depositarão, antes da assignatura do contracto, a quantia de 100\$000 para garantir o fiel cumprimento do mesmo.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1909.
— O director, Dr. Custodio José Ferreira Martins.

Instituto Nacional de Surdos Mudos

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE LINGUAGEM ESCRITA

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo prazo de tres mezes, estará aberta na secretaria deste Instituto, todos os dias uteis, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso da cadeira de Linguagem escripta.

Para que possa inscrever-se, deverá o candidato apresentar documento de ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos e folha corrida de seu procedimento, passada pela autoridade competente.

Serão tres as provas do concurso:

- 1.ª prova escripta da lingua portugueza;
- 2.ª prova oral;
- 3.ª prova pratica.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 29 de dezembro de 1909.—*João Coelho de Souza e Oliveira*, 1.º escripturario.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mez de novembro

De ordem do Sr. director e de conformidade com o que prescreve o art. 10 das instrucções expedidas em 11 de junho de 1901, pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, para execução do art. 13, da lei n. 496, de 1 de agosto de 1898, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

N. 977—Requerido pelo autor João de Deus Ramos. «João de Deus, prosodia portugueza. Estudio prévio de orthographia coordenado por João de Deus Ramos». Coimbra, F. França Amado, editor, 1909. In—8.º, de 98 paginas numeradas e mais duas innumeradas.

N. 988—Requerido pela autora Juliette Amillet. *Le Manteau Fin de Siècle*. Numéro theatral par Juliette Amillet, dite Melle Lotty, representado pela primeira vez nesta Capital a 1 de agosto de 1909, no theatro da Exposição, sob o titulo *Poses Plastiques*. Acompanham o manuscrito da descripção desse numero theatral seis photographias explicativas.

Registros requeridos pelos editores Nascimento Silva & Comp.

N. 988—«Falsa confissão», *schottisch* de J. F. Fonseca Costa. Edição para piano. In—4.º de 2 chapas de musica. Publicada em 28 de outubro de 1909.

N. 989—«Liró (sobre motivos do fado Liró)» Arranjo de Carlos T. de Carvalho. Edição para piano. In—4.º de 2 chapas de musica. Publicado em 19 de novembro de 1909.

N. 990—«Esquece», valsa de Carlos T. de Carvalho. Edição para piano. In—4.º de 3 chapas de musica. Publicada em 27 de outubro de 1909.

N. 991—«Amor Gentil», *schottisch* de Carlos T. de Carvalho. Edição para piano. In—4.º de 2 chapas de musica. Publicada em 25 de outubro de 1909.

N. 992—«Intermezzo» em sol maior de Julio Reis. Edição para piano. In—4.º de 2 chapas de musica. Publicado em 25 de outubro de 1909.

N. 993—«Bijou», tango de Francisca Gonzaga. Edição para piano. In—4.º de 2 chapas de musica. Publicado em 1909.

Bibliotheca Nacional, 30 de dezembro de 1909. — O secretario interino, *Constancio Alves*.

Archivo Publico Nacional

De ordem do Sr. director, faço constar que, em virtude do art. 55, do regulamento desta repartição, estará ella fechada para o publico, durante o mez de janeiro, devendo satisfazer somente as requisições do Governo e occupar-se em varios trabalhos internos.

Archivo Publico Nacional, 30 de dezembro de 1909.—O secretario, *Eduardo Marques Peixoto*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos refe-

ridos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Dr. Aristides Lobo n. 243, dia 12 de janeiro vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua Nova de S. Leopoldo n. 63, dia 12 de janeiro vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Frei Caneca n. 286, dia 12 de janeiro vindouro ás 2 horas da tarde;

Rua S. Januario ns. 62 e 64, dia 12 de janeiro vindouro, ás 3 horas da tarde;

Rua Almirante Mariath n. 12, dia 14 de janeiro vindouro, á 1 hora da tarde;

Praça de S. Christovão ns. 143 e 117, dia 14 de janeiro vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua General Bruce ns. 27 e 30, dia 14 de janeiro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Praça do Cajá ns. 55, 57 e 59, dia 17 de janeiro vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua Bella de S. João n. 127 (estalagem), dia 17 de janeiro vindouro, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua General Argollo n. 100, dia 17 de janeiro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua Bella de S. João ns. 153 e 185 (barrações dos fundos), dia 19 de janeiro vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua Bella de S. João ns. 203, 205 e 215, dia 19 de janeiro vindouro, á 1 1/2 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de dezembro de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer, nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 6.ª delegacia de saude:

Marcolino Rodrigues, multado em 50\$, por não ter communicado á mesma delegacia a vacancia do sobrado, sito á Avenida Mem de Sá n. 88, infringindo o art. 87 do mesmo regulamento;

Pela 8.ª delegacia de saude:

Honorio Leal, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 10.167, relativa ao predio n. 149, moderno, da rua Visconde de Itamaraty, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

José Ribeiro, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 6.338, relativa á cocheira de sua propriedade á rua Parahyba n. 24, moderno, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Henrique Pereira Leal, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 10.033 relativa ao predio da rua Salgado Zenha n. 68, infringindo o art. 68 do mesmo regulamento;

Victorino Antonio da Silva, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 20.367, relativa á cocheira de sua propriedade, á rua Sergipe n. 76, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento;

Francisco Luiz de Castro Junior, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 20.369, relativa á cocheira de sua propriedade, á rua da Parahyba n. 65, infringindo o art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de dezembro de 1909.—O secretario, M. J. Pedrosa.

Força Policial do Districto Federal

De ordem do Exmo. Sr. general Dr. Thaumaturgo de Azevedo, commandante geral, serão aceitas, até 5 de janeiro vindouro, propostas para o fornecimento de duas chaminés de ferro, com 25 metros de altura por

1^m 20 de diâmetro cada uma, devendo ser pintadas e collocadas na casa das machinas de electricidade desta Força pelo proponente no menor prazo possível; para mais esclarecimentos, dirijam-se os interessados á secretaria Geral da Força.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, em 30 de dezembro de 1909. — *Dornevil da Silva*, Porto, major, secretario geral.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros faço sciende, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º n. III e 9º do regulamento que baixou com o Decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e marítimos, nacionaes ou estrangeiras quer operem sob a fórma anonyma, quer sob regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 31 de dezembro, a relação dos seguros effectuados durante esses semestres com o numero das apolices emitidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despesas.

As relações sobre os contractos de seguros, sinistros, commissões e mais despesas, a que se refere este edital, devem ser discriminadas para que seja devidamente excitado e atendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 20 de dezembro de 1909. — O Escripturario *João Vieira de Segadas Vianna*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 40 A

Terceira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro do se faz publico, que, a porta do Trapiche das Docas, no dia 31 de dezembro de 1909 ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no Trapiche das Docas Nacionais

Lote n. 1

Losango A: 50 engradados n. 101/150, contendo réstas de alho, pesando bruto 7.092 kilos; vindos de Genova no vapor *Minas*, descarregados em 17 de outubro de 1908 consignados a Angelino Simões & Comp.

Lote n. 2

FBC: 99 barris de quintos sem numero, contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 5.708 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregados em 3 de julho de 1908, consignados a Ferreira Baptista & Comp.

Lote n. 3

AD: 1 bordaleza sem numero, contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 168 kilos; vinda de Reille, no vapor *Provence*, descarregada em 17 de julho de 1903, consignada a A. Tublet.

Lote n. 4

M: 1.000 tóros de madeira sem numero, propria para fabrica de calçitos, medindo 192 metros cubicos e 480 decimetros, vindos de Hamburgo no vapor *Cap Rica*, descarregados em 22 de julho de 1903, consignados á Empresa Industrial Serra do Mar.

Lote n. 5

NCC: 10 1/2 bordalezas sem numero, contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 868 kilos, vindas de Genova no vapor *Cádiz*, descarregadas em 29 de julho de 1908, consignação ignorada.

Lote n. 6

ES: 31 engradados sem numero, contendo ladrilhos de barro simples (completamente inutilizados) e sem valor, vindos de Genova no vapor *Cádiz*, descarregados em 31 de julho de 1908, consignados a Elias Sellis.

Lote n. 7

ES: 215 engradados sem numero, contendo ladrilhos de barro simples, medindo 208 metros quadrados e 98 decimetros, vindos de Genova no vapor *Cádiz*, descarregados em 31 de julho de 1908, consignados a Elias Sellis.

Lote n. 8

MSC: 25 barris de quinto sem numero, contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 1.633 kilos, vindos de Leixões no vapor *Terence*, descarregados em 20 de agosto de 1908, consignados a Mendes Silva & Comp.

Lote n. 9

JDI: 150 barris de quinto sem numero, contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 9.493 kilos, vindos de Leixões no vapor *Terence*, descarregados em 10 de agosto de 1908, consignados a Jorge Dias & Irmão.

Lote n. 10

APV: 25 barris sem numero, de quinto contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica, pesando liquido legal 1.85 kilos vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, descarregados em 19 de setembro de 1908; consignação ignorada.

Lote n. 11

Constantino Ribeiro: 25 barris sem numero, de quinto, contendo vinho commum até 14 grãos de força alcoolica pesando liquido legal 1.632 kilos, vindos de Barcellona no vapor *José Gallart*, descarregados em 24 de setembro de 1908, consignados a Constantino Ribeiro & Comp.

Lote n. 12

FBM: 39 pedras de marmore simplesmente serradas (completamente quebradas), vindas de Genova no vapor *Quinto*, descarregadas em 20 de dezembro de 1903, consignação ignorada.

Lote n. 13

CP: oito pedras de marmore simplesmente serradas (completamente quebradas) vindas de Genova no vapor *Quinto*, descarregadas em 20 de dezembro de 1904, consignação ignorada.

Lote n. 14

AC—ou—HC: 7 barricas contendo cimento (em pedrado) vindas de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregadas em 17 de fevereiro de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 15

DPT contra marca NO: 13 caixas, contendo marmore em obras não classificadas.

DPT contra marca TM: seis ditas, contendo marmore em obras não classificadas, vindas de Trieste no vapor *Dumz*, descarregadas em 7 de agosto de 1903, consignação ignorada.

PDF Contra marca R: 3 ditas, contendo marmore em obras não classificadas, vindas

de Trieste no vapor *Isria*, descarregadas em 27 de setembro de 1903 e consignadas á Prefeitura do Districto Federal.

Lote n. 17

VFC: 25 barris de quinto contendo vinho não especificado até 14º pesando liquido legal 616 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregados em 2 de fevereiro de 1907 e consignados á ordem.

Lote n. 17

P. Pazzanesi: 5 e meias quartolas, contendo vinho não especificado até 14º pesando liquido legal 374 kilos, vindos de Genova pelo vapor *Conceição*, descarregadas em 25 março de 1907 e consignados á ordem.

Lote n. 18

TF: 100 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14º pesando liquido legal 4.448 kilos; vindos de Hamburgo pelo vapor *Salamanca*, descarregados em 10 de agosto de 1907 e consignados a Soares da Silva.

Lote n. 19

TF: 97 barris de quinto contendo vinho não especificado até 14º pesando liquido legal 4.333 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Belgrano*, descarregados em 6 de setembro de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 20

MFC: 23 barris de quinto, contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 1.036; da mesma procedencia, vapor descarga, consignação ignorada.

Lote n. 21

FIC: 19 barris de quinto, contendo vinho commum, pesando liquido legal 355 kilos; da mesma procedencia, vapor, descarga, consignação ignorada.

Lote n. 22

NZO: 5 bordalezas contendo vinho não especificado até 14º, pesando liquido legal 531 kilos; vindas de Genova no vapor *Quinto*, descarregadas em 19 de setembro de 1907, consignadas a Nicolai Zagari & Comp.

Lote n. 23

VP: 1 barril de quinto vasio sem numero, vindo de Leixões no vapor *Camões*, descarregado em 3 de julho de 1908, consignado ao Dr. provedor da Santa Casa da Misericórdia.

Lote n. 24

ABC: Um barril de quinto vasio sem numero, vindo de Leixões no vapor *Vergil*, descarregado em 29 de julho de 1908, consignado a Antonio Braga & Comp.

Lote n. 25

MJA: 1 barril de quinto vasio sem numero, vindo de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregado em 7 de agosto de 1903, consignado á ordem.

Lote n. 26

CS: 1 barril de quinto, vasio, sem numero, vindo de Barcellona, descarregado em 24 de setembro de 1903, consignado á ordem.

Lote n. 27

CRC: 1 barril de quinto, vasio, vindo de Hamburgo no vapor P. E. *Frederick*, descarregado em 22 de fevereiro de 1906, consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

Lote n. 28

CIC: 25 barris de quinto em aduellas, pesando 500 kilos.

Idem: 37 barris de quinto, vasio, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 28 de março de 1906, consignados a Campos Irmão & Comp.

Lote n. 29

RGC: 50 barris de quinto, vasilhos.
Idem: 25 barris de quinto em aduellas, pesando 500 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 23 de março de 1906, consignados a Rebello Guimarães & Comp.

Lote n. 30

AIA: 1 barril de quinto vazio, vindo de Hamburgo, no vapor *Bahia*, descarregado em 23 de setembro de 1906, consignado a ordem.

Lote n. 31

FA: 1 barril de quinto vazio, vindo do Havre, no vapor *Corrientes*, descarregado em 31 de março de 1906, consignado a Fernandes y Alvarez.

Lote n. 32

DCP: 1 barril de quinto em aduella, pesando vinte kilos, vindo do Havre, no vapor *Corrientes*, descarregado em 31 de março de 1906, consignado a Fernandes y Alvarez.

Lote n. 33

PCC: 1 barril de quinto vazio, vindo do Havre, no vapor *Caravellas*, descarregado em 17 de abril de 1906, consignado a Pereira da Costa & Comp.

Lote n. 34

EH: 7 quartolas vasilhas, vindas do Havre, no vapor *Caravellas*, descarregadas em 17 de abril de 1906, consignadas a ordem.

Lote n. 35

Veiga Pinto: 6 barris de quintos em aduellas, pesando 114 kilos.

Idem: 20 barris de quinto vasilhos, vindos de Hamburgo, no vapor *Rugia*, descarregados em 20 de junho de 1906, consignados a Veiga Pinto & Comp.

Lote n. 36

ASC: 27 barris de quinto vasilhos, vindos de Hamburgo no vapor *P. Segismund*, descarregados em 2 de julho de 1906, consignados a Angelino Irmão & Comp.

Lote n. 37

G. Pereira: 1 barril de quinto vazio, vindo de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregado em 24 de julho de 1906, consignado a G. Pereira.

Lote n. 38

JFC: 1 barril de quinto vazio, vindo de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregado em 27 de novembro de 1906, consignação ignorada.

Lote n. 39

STC: 4 barris de quinto vasilhos, vindos do Havre no vapor *Caravellas*, descarregados em 8 de fevereiro de 1907, consignados a Soares Teixeira & Comp.

Lote n. 40

Fernandes Mourão: 1 barril de quinto vazio, vindo do Havre no vapor *Tucuman*, descarregado em 25 de fevereiro de 1907, consignado a Fernandes Mourão.

Lote n. 41

Guimarães Amaro: 1 dito vazio, vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 25 de maio de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 42

Teixeira Borges: 1 barril em aduellas, pesando 20 kilos; vindo de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregado em 25 de maio de 1907, consignado a Teixeira Borges & Comp.

Lote n. 43

SL: 2 barris de quinto em aduellas, pesando 40 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *S. Nicolas*, descarregados em 25 de maio de 1907; consignação ignorada.

Lote n. 44

Fernandes Mourão: 1 barril de quinto vazio, vindo de Hamburgo no vapor *Argentina*, descarregado em 14 de junho de 1907; consignado a Fernandes Mourão.

Lote n. 45

Fernandes Mourão: 1 barril de quinto vazio, vindo de Barcelona no vapor *Brazilino*, descarregado em 13 de agosto de 1907; consignado a Fernandes Mourão.

Lote n. 46

VZC: 1 garrafão vazio, vindo de Genova no vapor *Minas*, descarregado em 4 de setembro de 1907; consignado a Nicola Zagari & Comp.

Lote n. 47

Circulo BS: 1 barril de quinto vazio, vindo de Hamburgo no vapor *Wurzburger*, descarregado em 20 de setembro de 1907; consignado a Bernardo Santos & Comp.

Lote n. 48

Dous triangulos CMC: 2 barris de quinto vasilhos.

Idem: 1 dito idem em aduella, pesando 20 kilos, vindos de Hamburgo no vapor *Borussia*, descarregados em 20 de setembro de 1907; consignados a Coelho Martins & Comp.

Lote n. 49

BRC: 1 garrafão vazio, pesando 4 kilos; vindo de Genova no vapor *Ré Umberto*, descarregado em 5 de outubro de 1907, consignação ignorada.

Lote n. 50

CRC: 1 barril de quinto vazio; vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado em 19 de outubro de 1907, consignado a Corrêa Ribeiro & Comp.

Lote n. 51

DAC: 3 barris de quinto vasilhos; vindos de Hamburgo no vapor *Cap Frio*, descarregados em 30 de novembro de 1907, consignados a Dias Almeida & Comp.

Lote n. 52

JPI: 29 barris de quinto vasilhos; vindos de Hamburgo no vapor *Cap Frio*, descarregados em 30 de novembro de 1907, consignados a Jorge Dias & Comp.

Lote n. 53

MJC: 1 barril de quinto vazio; vindo de Hamburgo no vapor *Cap Frio*, descarregado em 30 de novembro de 1907, consignado a Macedo Junior & Comp.

Lote n. 54

LC: 6 barris de quinto vasilhos; vindos de Leixões no vapor *Tintoretto*, descarregados em 5 de novembro de 1908, consignados a Luiz Camuyrano & Comp.

Lote n. 55

Bernardo Santos: 2 barris de quinto vasilhos; vindos de Liverpool no vapor *Thespts*, descarregados em 20 de novembro de 1908; consignados a Bernardo Santos.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes

que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo um conhecimento extrahido do talento.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1909.

Pelo inspector, *Crescentino B. de Carvalhaes*.

Conselho de Compras da Marinha

CONCURRENCIA

Grupo n. 7—Calçados, couros e pelles

De ordem do Sr. contra-almirante presidente deste conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados que, no dia 4 de janeiro proximo, ao meio dia, no edificio da segunda secção do Deposito Naval, haverá reunião deste Conselho para recebimento das propostas relativas ao fornecimento dos artigos constantes da nomenclatura daquelle grupo.

Chamo a attenção dos concorrentes para as disposições dos arts. 17 e 23 do Regulamento deste Conselho, aprovado por decreto n. 6.635, de 3 de outubro de 1907.

As amostras deverão ser apresentadas no dia anterior á concorrência.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1909.—
O secretario Antonio Jansen Tavares.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

(CAMPO DE S. CHRISTOVÃO)

A commissão de compras desta departamento recebe propostas no dia 5 de janeiro proximo futuro, até ao meio-dia, para publicação de editaes do Ministerio da Guerra, mediante as seguintes condições:

1.ª, só poderá concorrer os jornaes da manhã, de maior circulação. Serão preferidos, dentre estes, os tres que apresentarem os menores preços por linha publicada na secção habitual de tal serviço;

2.ª, os preços serão para a linha entrelinhada e para a linha não entrelinhada, sendo esta condição especificada nos originaes remetidos;

3.ª, os interces adores deverão apresentar na véspera da concorrência, até 1 hora da tarde, dous requerimentos; sendo um para inscripção e outro para deposito na Contabilidade da Guerra da caução de 200\$, para garantia da assignatura do contracto;

4.ª, as propostas devem ser em duplicata, selladas as principaes vias, escriptas em tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão;

5.ª, as contas apresentadas mensalmente serão pagas no Thesouro Federal, depois de processadas, servindo de documento na sua apresentação os numeros dos jornaes em que foram publicados os editaes.

Quarta divisão, 22 de dezembro de 1909 —
Jacques Ouriques, coronel chefe.

A commissão de compras desta repartição recebe propostas, nos dias abaixo designados, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno proximo futuro, dos seguintes artigos: Expediente e couros, no dia 7; Mudeiras e materiais, em 11; Tintas, dr. gas, brochas e vernizes, a 15; Metaes e ferragens, no dia 19.

Limas, parafusos e pontas de Paris, em 25, tudo do mez de janeiro vindouro.

Os concorrentes a esses fornecimentos deverão procurar nesta divisão os impressos dos artigos e bem assim apresentar suas habilitações, de accordo com as disposições regulamentares, até a vespéra de cada concorrência.

Em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra n. 39 de 20 de janeiro de 1902, os pretendentes aos fornecimentos deverão apresentar documentos das cauções de 1:500\$ que serão feitas na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, sendo a de 1:000\$, como garantia da execução dos contractos em geral, e a de 500\$ para garantir as assignaturas dos mesmos, podendo esta ser levantada, desde que os contractos sejam assignados, ou perdendo os negociantes a mesma, no caso negativo.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias e escriptas com tinta preta, sem rasuras, assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da respectiva sessão, na qual os senhores representantes não poderão tomar parte, sem que exhibam suas procurações.

4ª Divisão, 30 de dezembro de 1909. — Jacques Ourique, coronel chefe.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Pela directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidos, até o dia 7 de janeiro de 1910, ás 2 horas da tarde, propostas para o fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio, de qualidade superior, para uso da mesma Secretaria do Estado, durante o anno de 1910, conforme os tipos existentes na mesma directoria geral, onde poderão ser examinados pelos interessados, todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde.

A concorrência versará sobre preços e qualidades.

As propostas, acompanhadas de amostras de papel dos diferentes formatos, deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e sem rasuras.

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Federal a quantia de 300\$, para garantia da assignatura do contracto, perdendo essa caução o proponente escolhido, si o não assignar cinco dias depois de avisado para fazê-lo.

O proponente escolhido depositará no Thesouro Federal, antes de assignado o contracto, a quantia de 500\$, para garantia da execução deste.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria da Viação, 23 de dezembro de 1909. — O director geral, Augusto Bittencourt de Carvalho Menezes.

Estrada de Ferro Central do Brazil

PASSES PARA O ANNO DE 1910

Ordem da directoria desta estrada, se publico, para conhecimento dos interessados, que as cadernetas de passes, autorizadas e passes concedidos em serviço publico, serão utilizados durante o anno de 1910, só tem valor até o proximo dia 31 de dezembro, com excepção apenas dos que forem autorizados por ordens de serviço, e não revogadas.

As pessoas que se julgarem com direito a continuação das concessões obtidas no anno

de 1909, devem, desde já, apresentar suas requisições ou requerimentos á directoria desta estrada, por intermedio dos respectivos chefes ou de quem competir fazer as requisições.

Escriptorio da 3ª divisão, 3 de dezembro de 1909.

Directoria Geral do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DROGAS E PRODUCTOS PHARMACEUTICOS A HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O ANNO DE 1910

De ordem do Sr. Director Geral, faço publico que não tendo se apresentado proponentes ao fornecimento acima, na concorrência effectuada no dia 2º do corrente, acha-se aberta nova concorrência para o referido fornecimento.

As propostas serão recebidas e abertas em presença dos interessados, no dia 15 de janeiro proximo, á 1 hora da tarde, e deverão ser apresentadas em carta fechada, em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas á tinta preta ou á machina, sem emendas nem rasuras e organizadas de accordo com as relações existentes nesta Sub-directoria.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão, previamente, no Thesouro Federal e mediante guia desta Directoria a quantia de 200\$, perdendo essa caução o proponente escolhido que não assignar o respectivo contracto cinco dias depois de avisado para fazê-lo, devendo antes da assignatura do contracto e para garantia do mesmo, depositar a quantia de 500\$ no Thesouro Federal.

Os proponentes deverão provar que estão quites com o Thesouro Federal e Prefeitura Municipal.

Nesta Sub-directoria encontrarão os interessados todos os esclarecimentos necessários.

Sub-directoria da Contabilidade e Movimento Immigratorio, 30 de dezembro de 1909. — Eduardo Mendes Limoeiro, Sub-Director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	9 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 13/64	15 1/16
» Pariz.....	\$627	\$637
» Hamburgo.....	\$774	\$785
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$331
» Nova York.....	—	34288
Libra esterlina, em moeda	—	164050
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, 1:000\$..	1:025\$ 100
Apolices do emprestimo nacional de 1909, n. m.....	1:003\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, nom.....	180:000
Ditas idem, idem, de 1904, port..	293\$000

Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	79\$500
Comp. Terras e Colonização....	4\$000
Comp. Docas da Bahia e/50 %...	15\$000
Comp. Viação Ferroa Sapucahy.....	39\$500
Comp. Tecidos Corcovado.....	195\$000
Debs. da Comp. Tecidos São Pedro de Alcantara.....	192\$000

Venda a prazo

2.500 da Comp. Docas da Bahia, v/c 30 dias.....	716\$500
---	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1909. — J. Claudio da Silva, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir á negociação e cotação official na Bolsa, as acções integrais da Companhia Brasileira de Lacteos, em numero de 2.000, do valor nominal de 200\$ cada uma, nominativas e ao portador, representativas do augmento de seu capital social de 800:000\$ para 1.200:000\$ a que foi elevado.

Na secretaria desta Camara ficam archivados um exemplar da cautela de acções e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, de dezembro de 1909. — J. Claudio da Silva, syndico.

ANNUNCIOS

Empresa de serraria e marcenaria Tunes

Não tendo comparecido, na reunião convocada para hoje, a totalidade dos accionistas desta Empresa, para a continuação da assembleia realzada em 18 do corrente, são novamente convidados os Srs. accionistas subscritores a se reunirem no dia 3 de janeiro proximo futuro, ás 2 horas da tarde, no predio n. 87 da rua do Ouvidor, para tomarem conhecimento do laudo dos louvados e demais actos necessários á installação definitiva da Empresa.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1909. — Os directores, Jaguánhro Miranda. — José Ricardo Augusto Leal. — Alciles Modesto Leal.

Imprensa Nacional

OBRAS A VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra do cambio e a nota promissoria, e regulando as operações cambiais: Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908): Preço 1\$ cada exemplar.

Tabelas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

IMPRESSA NACIONAL

Acham-se à venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

A

Accordãos do Supremo Tribunal Federal do 1895 (M).....	2\$500
Idem idem de 1896 (M).....	4\$000
Idem idem de 1897 (M).....	6\$000
Idem idem de 1898 (M).....	8\$000
Idem idem de 1899 (M).....	9\$000
Idem idem de 1900 (M).....	9\$000
Idem idem de 1901 (M).....	10\$000
Apostamentos para o Dicionario Geographico do Brazil , pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação , pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000

B

Boletim de concessões e privilegios (M).....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial (publicação mensal), cada fascículo (M).....	\$500

C

Cartas jesuiticas , do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....	8\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional	\$200
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Renditas (M).....	6\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal	5\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal	\$500

Constituição da Republica do Brazil	1\$000
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000
Consultas do Conselho de Estado , secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500
Consultas do Conselho de Estado , Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000
Consultas do Conselho de Estado , Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil , conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Chorographia da provincia do Ceará , por José Pompeu de A. Cavalcanti.....	1\$000
Carta Geral da Republica , pelo Dr. Crökatt de Sá (M).....	10\$000
Casa de Correção (Regulamento da) Dec. n. 3.647, de 23 de abril de 1900.....	1\$500

D

Decisões de 1832	3\$000
Decisões de 1833	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....	3\$000
Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Decisões de 1891	4\$500
Decisões de 1892	4\$000
Decisões de 1893	2\$000
Decisões de 1894	4\$000
Decisões de 1895	3\$000
Decisões de 1896	3\$000
Decisões de 1897	3\$000
Decisões de 1898	2\$000
Decisões de 1899	3\$500
Decisões de 1900	3\$000
Decisões de 1901	5\$000
Decisões de 1902	3\$000
Decisões de 1903	4\$000
Decisões de 1904	4\$500
Decisões de 1905	4\$000
Decretos do Governo Provisorio , novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio , janeiro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio , fevereiro de 1890.....	1\$000
Decretos do Governo Provisorio , março de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio , abril de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio , maio de 1890.....	4\$000
Decretos do Governo Provisorio , junho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio , julho de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio , agosto de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio , setembro de 1890.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio , outubro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio , novembro de 1890.....	4\$000